

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quinta-feira, 31 de dezembro de 1970

ANO III - N° 197

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova Convênio de natureza Fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10.º do Ato Complementar no. 34, de 30 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 10.º - Ficam aprovados os Convênios que este acompanham, celebrados pelos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 1970.

Art. 20.º - Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 1971, a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre as saídas, para o território do Distrito Federal, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como dos produtos do respectivo abate promovidos por estabelecimentos varejistas.

Art. 30.º - Ficam isentas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias as saídas de quaisquer estabelecimentos, de rações, concentrados e suplementos, para animais, parasiticidas, carrapaticidas, germicidas, desinfetantes, vacinas, sôros e medicamentos de uso veterinário, sêmen congelado ou resfriado.

Art. 40.º - Fica o Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, autorizado a baixar as normas necessárias ao cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 50.º - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de dezembro de 1970.

820. da República e 110. de Brasília.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

CARLOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças

Os Convênios que acompanham o Decreto 1573, de 23 de dezembro de 1970, vão publicados na página 25

DECRETO No. 1574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Adota medidas de contenção de despesas públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Ato Complementar no. 52, de 2 de maio de 1969,

DECRETA:

Art. 10.º - Fica vedada a contratação ou admissão de empregado para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Distrito Federal.

§ 10.º - Excetuam-se dessa proibição:

- I - a designação para função ou emprego em comissão;
- II - a admissão, mediante prova de habilitação, para emprego de tabela permanente;
- III - a admissão de pessoal de nível superior de comprovada experiência profissional, para emprego de tabela permanente;
- IV - a admissão de pessoal para serviços de natureza braçal;

V - a renovação de contratos.

§ 20.º - A admissão, nomeação ou contratação de funcionários, para a Administração Direta, autarquias e órgãos, relativamente autônomos do Distrito Federal serão processados nos termos do artigo 10.º, do Ato Complementar no. 52, de 2 de maio de 1969.

§ 30.º - A nomeação, contratação ou admissão em desacôrdo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade ou funcionário responsável.

Art. 20.º - Não poderá ser preenchido qualquer cargo, emprego ou função, na Administração Direta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias ou órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, sem que se verifique, previamente, junto à Coordenação do Sistema de Pessoal, a inexistência de funcionário ocioso ou excedente, possuidor, da necessária qualificação e aptidão, ou de funcionário aprovado em exame de habilitação

§ 10.º - Existindo funcionário com as qualificações necessárias será obrigatório o seu aproveitamento na forma deste artigo.

§ 20.º - Os servidores aprovados em exame de habilitação, ainda não aproveitados no Quadro Permanente, nos cargos a que se habilitaram, poderão ser aproveitados na forma deste artigo, pelas Entidades a que se refere este Decreto, nos respectivos empregos, desde que haja vaga.

Art. 30.º - As providências de ordem administrativa ou legal para a criação de novos cargos ou funções em comissão, de novos órgãos ou transformação de órgãos existentes, na Administração Direta, somente serão efetivadas após a comprovação de sua viabilidade econômica-financeira, junto à Secretaria de Governo, sem prejuízo do parecer técnico da Secretaria de Administração

Art. 40.º - No exercício de 1971, os percentuais da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva serão calculados sobre os níveis dos vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 1970.

Art. 50.º - Este Decreto entrará em vigor em 10.º de janeiro de 1971.

Art. 60.º - Ficam revogados o Decreto no. 937, de 4 de fevereiro de 1969, o Decreto no. 990, de 12 de maio de 1969, o Decreto no. 1013, de 18 de junho de 1969, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1970.  
820. da República e 110. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

CARLOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Finanças

DECRETO No. 1.577 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

Designa Representante do Governo do Distrito Federal na Comissão de Assistência à Transferência do Corpo Diplomático - C.A.T.C.D. -

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do arti-

go 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e cumprindo o disposto no artigo 40.º, letra "g" do Decreto no. .... 67.627, de 19 de novembro de 1970,

RESOLVE:

designar o Doutor Geraldo Roberto Orlandi membro da Comissão de Assistência à Transferência do Corpo Diplomático - C.A.T.C.D. -, na qualidade de Representante do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO No. 1 578, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

Cria Projetos nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 40.º, da Lei no. 5 641, de 03 de dezembro de 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II- do Art. 20, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10.º - Ficam criados nos termos do Parágrafo Único, do art. 40.º, da Lei no. 5 641, de 03 de dezembro de 1970, os projetos abaixo discriminados:

DEPARTAMENTO DE TURISMO:

Programa 01 - Administração  
Subprograma 01 - Administração  
TUR 1084 - Construção de Galpão ..... Cr\$430.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa 01 - Administração  
Subprograma 01 - Administração  
SEA 1085 - Construção de Sede Própria do CEST e do Depósito de Material ..... Cr\$410.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa 01 - Administração  
Subprograma 07 - Administração Fiscal e Financeira  
SEF 1086 - Construção de Posto Fiscal .. Cr\$80.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Programa 07 - Defesa e Segurança  
Subprograma 01 - Administração  
SEP 1087 - Início das Obras da Central de Operações e do Instituto de Medicina Legal ..... Cr\$600.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa: 01 - Administração  
Subprograma : 01 - Administração  
SSP 1088 - Prosseguimento das Obras da Estação Rodoviária ..... Cr\$550.000,00

Art. 20.º - Os projetos criados no artigo anterior serão financiados pela transferência de recursos das atividades a seguir discriminadas.

DEPARTAMENTO DE TURISMO:

Programa: 01 - Administração  
Subprograma: 01 - Administração  
TUR 2 004 - Manutenção das Atividades do DETUR..... Cr\$430.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa : 01 - Administração  
Suprograma: 01 - Administração  
SEA 2 024 - Manutenção das Atividades da SEA ..... Cr\$410.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa : 01 - Administração  
Subprograma: 07 - Administração Fiscal e Financeira  
SEF 2025 - Manutenção das Atividades da SEF ..... Cr\$ 80.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Programa : 07 - Defesa e Segurança  
Subprograma: 01 - Administração  
SEP 2 075 - Manutenção das Atividades da SEP .....  
.....Cr\$600.000,00  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa: 01 - Administração  
Subprograma : 01 - Administração  
SSP 2 067 . - Manutenção das Atividades da SSP.....  
.....Cr\$550.000,00

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

82o. da República e 11o. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
Substituto

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto

DARIONE NUNES CARDOSO  
Secretário de Finanças  
Substituto

CRISOSTOMO GUANAES DOURADO  
Secretário de Educação e Cultura  
Substituto

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viacão e Obras  
FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Agricultura e Produção  
Substituto

ALVARO JOSE DE PINHO SIMOES  
Secretário de Saúde

PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

anexo IV autorizados a abrir, mediante ato próprio, os créditos suplementares que se fizerem necessários, desde que não afetem o quantitativo, por projetos e atividades e por elemento de despesa, das transferências do Governo do Distrito Federal.

§ 3o. - As alterações realizadas em observância ao disposto no parágrafo anterior deverão ser publicadas no Distrito Federal, e comunicadas imediatamente à Coordenação do Sistema de Contabilidade, à Unidade Orçamentária a que se estejam vinculadas e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4o. - Os empréstimos a serem contraídos pelas entidades mencionadas neste artigo dependerão da prévia, autorização do Governador, ouvida a Secretaria do Governo.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.  
82o. da República e 11o. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
-Substituto-

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
-Substituto-

DARIONE NUNES CARDOSO  
Secretário de Finanças  
-Substituto-

FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Agricultura e Produção  
-Substituto-

CRISOSTOMO GUANAES DOURADO  
Secretário de Educação e Cultura  
-Substituto-

ALVARO JOSE DE PINHO SIMOES  
Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO  
Secretário de Serviços Sociais

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viacão e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

(Os Anexos I, II, III e IV a que se refere o Decreto No... 1.579 estão publicados em SUPLEMENTO do DISTRITO FEDERAL No. 197-ANO III, de 31 de dezembro de 1970)

DECRETO No. 1.583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970.

Altera o Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o constante do processo no. 39.922/70,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado, na forma do quadro anexo, o Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1970.  
82o. da República e 11o. de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
Substituto

DARIONE NUNES CARDOSO  
Secretário de Finanças  
Substituto

FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Agricultura e Produção  
Substituto

DECRETO No. 1.579, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

Aprova, para o exercício de 1971, as Normas de execução orçamentária, o orçamento analítico, as cotas trimestrais, os orçamentos sintéticos das Entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovadas as Normas (anexo I, do presente Decreto) para execução, acompanhamento e controle do orçamento-programa do Distrito Federal relativo ao exercício financeiro de 1971.

Art. 2o. - São aprovados, nos termos do art. 5o, da Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970 (Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971), os Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias (anexo II).

§ 1o. - Para execução dos orçamentos analíticos aprovados pelo presente artigo, ficam as unidades Orçamentárias autorizadas a realizar despesas até o limite das cotas trimestrais fixadas no anexo III.

§ 2o. - A alteração das cotas trimestrais será feita por solicitação dos dirigentes das Unidades Orçamentárias, ao Governador, por intermédio da Secretaria do Governo, ouvida a Secretaria de Finanças.

§ 3o. - O controle das cotas trimestrais para despesas com pessoal e com materiais e equipamentos ficará a cargo dos respectivos órgãos centralizadores da administração de créditos.

§ 4o. - Os contratos com vigência plurianual serão, antes de sua lavratura, enviados à Secretaria do Governo para pronunciamento e devidas anotações.

Art. 3o. - Ficam aprovados os orçamentos sintéticos das entidades da Administração Indireta discriminados no anexo IV, integrante deste Decreto.

§ 1o. - A criação e extinção de projetos e/ou atividades dependem de ato expresso do Governador, após pronunciamento da Secretaria do Governo.

§ 2o. - Ficam os dirigentes das entidades constantes do

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.583 de 30 de dezembro de 1970.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL CR\$	SITUAÇÃO NOVA CR\$	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL CR\$	SITUAÇÃO NOVA CR\$
1.0.0.000 RECEITAS CORRENTES			30.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	1.250.000	1.250.000	31.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.455.332	10.455.332	31.1.00.00 - PESSOAL.....	7.639.600	8.190.860
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	83.000	83.000	31.2.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	2.057.832	2.057.832
			31.3.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	640.200	340.200
			31.4.00.00 - ENCARGOS DIVERSOS.....	75.700	75.700
			31.5.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	59.000	59.000
			32.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....		
			32.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	3.000	3.000
			32.5.00.00 - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	1.689.200	1.689.200
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			40.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.325.000	2.325.000	41.0.00.00 - INVESTIMENTOS		
2.9.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000	1.800.000	41.1.00.00 - OBRAS PÚBLICAS.....	1.174.000	1.174.000
			41.3.00.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	483.463	444.463
			41.4.00.00 - MATERIAL PERMANENTE.....	290.687	278.427
			42.0.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			42.1.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	20.000	20.000
			42.2.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS.....	650	650
			42.6.00.00 - DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS.....	1.480.000	1.480.000
			43.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			43.1.00.00 - AMORTIZAÇÃO.....	300.000	300.000
TOTAL DA RECEITA.....	15.913.332	16.113.332	TOTAL DA DESPESA.....	15.913.332	16.113.332

DECRETO No. 1.584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970.

Altera o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o constante do Processo no. 40.196/70,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado, na forma do quadro anexo, o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1970.  
82o. da República e 11o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
Substituto

DARIONE NUNES CARDOSO  
Secretário de Finanças  
Substituto

CRISOSTOMO DE GUANAES DOURADO  
Secretário de Educação e Cultura  
Substituto

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.584 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL CR\$	SITUAÇÃO NOVA CR\$	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL CR\$	SITUAÇÃO NOVA CR\$
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			30.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.100.000,00	48.420.000,00	31.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	15.000,00	31.1.00.00 - PESSOAL	40.752.000,00	40.719.000,00
			31.2.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.104.900,00	1.391.150,00
			31.3.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	756.100,00	769.600,00
			31.4.00.00 - ENCARGOS DIVERSOS	427.000,00	474.250,00
			31.5.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	165.000,00	165.000,00
			32.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			32.5.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.890.000,00	4.890.000,00
			32.7.00.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.000,00	35.000,00
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			40.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	404.035,28	1.104.035,28	41.0.00.00 - INVESTIMENTOS		
			41.3.00.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	250.035,28	280.035,28
			41.4.00.00 - MATERIAL PERMANENTE	154.000,00	824.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>48.514.035,28</b>	<b>49.539.035,28</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>48.514.035,28</b>	<b>49.539.035,28</b>

RETIFICAÇÕES

Decreto No. 1.571, de 21 de dezembro de 1970, publicado no DISTRITO FEDERAL No. 194, de 23.12.1970.

ONDE SE LE:

Art. 20. ....

SECRETARIA DE FINANÇAS

43.1.11.00 - Fundada Interna ..... 45.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

40.0.00.00 - Despesas de Capital

LEIA-SE

SECRETARIA DE FINANÇAS

43.1.11.00 - Fundada Interna ..... 36.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

30.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
 31.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 31.1.00.00 - PESSOAL  
 31.1.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS  
 31.1.11.04 - Gratificação de Função ..... 9.000,00

NO ART. 4o., ONDE SE LE:

do de concluir a sua aplicação ainda neste exercício, em virtude da não entrega do material por parte da firma fornecedora, pede autorização para aplicar o restante do citado Adiantamento no exercício entrante, com base no artigo 16, do Ato no. 3, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, verbis:  
 "Art. 16 - O adiantamento só poderá ter aplicação em período além do término do exercício mediante prévio consentimento de quem haja autorizado sua entrega".

Pelo exposto, somos pelo atendimento.

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

NATERCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material

Senhor Governador:

Pelo atendimento do pedido, em virtude de estar enquadrado nas disposições legais.

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 Secretário de Administração  
 Substituto  
 AUTORIZO:

Brasília 28 de dezembro de 1970.  
 HELIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

PROCESSO No. 40.650/70  
 INTERESSADO: AUDITORIA-SEF

Senhor Governador

Refere-se o presente processo a uma exposição do servidor que responde pela Chefia da Auditoria desta Secretaria, através da qual é ressaltada a situação dos Auditores, relativamente não só ao trato com o público, mas, também, com altas autoridades, em decorrência do exercício da função.

Como se acentua na dita exposição, os Auditores, por força de suas atividades, tem que manter apresentação condigna, o que exige gastos pessoais e extraordinários.

Diante do exposto e procurando dar à situação uma solução adequada, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, de acordo com o que dispõe o artigo 5o. do Decreto no. 1.270, de 13.1.70, seja autorizada a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete a 6 (seis) Auditores, levando-se em conta que o desempenho da Função exige gastos pessoais e extraordinários de representação social.

Brasília, em 23 de dezembro de 1970.

CARLOS SANTOS JUNIOR  
 Secretário de Finanças.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Processo no. 40.650/70  
 Interessado: AUDITORIA-SEF

AUTORIZO.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

Senhor Governador,  
 Pelo atendimento do pedido em virtude de estar enquadrado nas disposições legais.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
 Secretário de Administração

AUTORIZO:

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

Proc. no.40760/70  
 Int.: José de Paula Taveira

Senhor Secretário,

JOSE DE PAULA TAVEIRA, Assessor Normativo do Sistema de Material, desta Coordenação, titular do adiantamento no valor de Cr\$304 268,51 (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), para aquisição de veículos destinados à Região Administrativa III - Taguatinga e outros, conforme Processo no. 14 723/70, impossibilitado de concluir a sua aplicação ainda neste exercício, em virtude de não entrega do material, por parte das firmas fornecedoras, pede autorização para aplicar o restante do citado adiantamento no exercício entrante, com base no artigo 16, do Ato no. 3, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, verbis:  
 "Art. 16 - O adiantamento só poderá ter aplicação em período além do término de exercício mediante prévio consentimento de quem haja autorizado sua entrega."

Pelo exposto, somos pelo atendimento.  
 Brasília, 23 de dezembro de 1970.

NATERCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material

Senhor Governador,

Pelo atendimento do pedido, em virtude de estar enquadrado nas disposições legais.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
 Secretário de Administração

AUTORIZO:

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

Proc. : 40 967/70  
 Int.: Antônio Carlos Guimarães Dias.  
 Senhor Secretário,

ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS, Assessor Técnico do Gabinete do Governador, titular do Adiantamento de Cr\$129 141,48 (cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos), para aquisição de veículos destinados ao Gabinete do Governador-GAG, conforme processo no. 40 417/70, impossibilita-

Programa 02 - Agropecuária  
 Subprograma 01 - Administração  
 SEF/2,026 - Amortização de empréstimo concedido ao Distrito Federal, para aquisição de equipamentos agrícolas ..... 45.000,00

Programa 14 - Saúde e Saneamento  
 Subprograma 01 - Administração  
 SES/2,053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde ..... 354.726,97

Subprograma 02 - Estudos e Pesquisas  
 SES/1,055 - Construção e Instalação do Laboratório Central de Pesquisas ..... 47.000,00

LEIA-SE:

Programa 02 - Agropecuária  
 Subprograma 01 - Administração  
 SEF/2,026 - Amortização de empréstimo concedido ao Distrito Federal, para aquisição de equipamentos agrícolas ..... 36.000,00

Programa 14 - Saúde e Saneamento  
 Subprograma 01 - Administração  
 SES/2,053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde ..... 363.726,97

Subprograma 04 - Assistência Médico-Sanitária-Geral  
 SES/1,056 - Construção e Instalação de Postos de Saúde ..... 47.000,00

No Decreto No 1.572, de 22 de dezembro de 1970, do Governador do Distrito Federal, publicado no "Distrito Federal" No. 193, de 23 de dezembro de 1970,

ONDE SE LE:

Artigo 2o ... uma função de Chefe Zeladoria, símbolo FC-11, Anexo 2.

LEIA-SE:

... uma função de Chefe Zeladoria, símbolo FC-11, Anexo 3.

DESPACHOS

PROCESSO: 40 758/70  
 INTERESSADO: JOSE CARLOS DIAS,  
 Senhor Secretário,  
 JOSE CARLOS DIAS, Chefe da Seção Financeira da Secretaria de Administração, titular do adiantamento no valor de Cr\$ 102 697,04 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quatro centavos), para aquisição de veículos destinados à Secretaria de Administração, conforme Processo no. 39 140/70, impossibilitado de concluir a sua aplicação ainda neste exercício, em virtude da não entrega do material por parte das firmas fornecedoras, pede autorização para aplicar o restante do citado adiantamento no exercício entrante, com base no artigo 16, do Ato no. 3, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, verbis:

"Art. 16 - O adiantamento só poderá ter aplicação em período além do término de exercício, mediante prévio consentimento de quem haja autorizado sua entrega".  
 Pelo exposto, somos pelo atendimento.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

NATERCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material

COMISSAO DE CLASSIFICACAO E ACUMULACAO DE CARGOS

518a. REUNIAO

PROCESSO: No. 40 245/70
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: PRORROGACAO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICACAO EXCLUSIVA
RELATOR: JOSE WENCESLAU AMARAL

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação, de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: ad referendum do Senhor Governador:

"Pela manutenção, no exercício de 1971, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva na Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, nos termos em que se acha consubstanciada a proposta".

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOAO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V.Exa., nos termos do § 2o. do artigo 12 do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a presente Decisão, a ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador:

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO: No. 40 245/70
INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.
ASSUNTO: Prorrogação do Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva.

Senhor Governador:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 518a. Reunião, opinando pela autorização da prorrogação do regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva para a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no exercício de 1971, nos termos do artigo 12, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967.

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

AUTORIZO. Publique-se

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 36.062/69
INTERESSADA: MARIA DAS MERCES ALMEIDA DOURADO
ASSUNTO: REVISAO DE ENQUADRAMENTO

Senhor Governador:

Esta Secretaria, tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei no. 4.024/61 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - convocou por edital publicado no "Distrito Federal" de 25.06.68, os professores do Ensino Médio do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para apresentação dos respectivos diplomas ou registros. MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA DOURADO, então enquadrada como Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4.218, não satisfz a exigência, razão por que a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, considerando sua investidura irregular e contrária ao estabelecido na referida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, decidiu pela retificação do seu enquadramento para Oficial de Administração, nível 12-A, Acatada a decisão acima através do Decreto de 4.2.69, a servidora, inconformada, apresentou pedido de reconsideração do ato, argumentando a seu favor: Em fevereiro de 1961, foi contratada, como professora primária, pela Fundação Educacional do Distrito Federal

Table with columns: FUNCIONARIO, CARGO OU FUNCAO, NIVEL OU SÍMBOLO, REMUNERACAO, PERCENTUAL (FIXO, GERAL, NAT. CARGO, DE OU RES. PONTUALIS., MERCADO DE TRABALHO), TOTAL, GRATIFICACAO. Includes a total row at the bottom: TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA: 11.506,99

Table with columns: FUNCIONARIO, CARGO OU FUNCAO, NIVEL OU SÍMBOLO, REMUNERACAO, PERCENTUAL (FIXO, GERAL, NAT. CARGO, DE OU RES. PONTUALIS., MERCADO DE TRABALHO), TOTAL, GRATIFICACAO. Includes a total row at the bottom: TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA: 19.248,97

Table with columns: FUNCIONARIO, CARGO OU FUNCAO, NIVEL OU SÍMBOLO, REMUNERACAO, PERCENTUAL (FIXO, GERAL, NAT. CARGO, DE OU RES. PONTUALIS., MERCADO DE TRABALHO), TOTAL, GRATIFICACAO. Includes a total row at the bottom: TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA: 24.927,07

e, em novembro do mesmo ano, graças a seus conhecimentos psico-pedagógicos, foi requisitada pelo C.E.M. Elefante Branco, passando ao exercício das funções do magistério secundário. Nestas condições alcançou-a a Lei no. 4.242/63, segundo a qual foi enquadrada como Professora do Ensino Médio.

Acrescenta, mais, ser portadora do registro condicional de Psicólogo que, valendo pelo diploma de bacharel em Psicologia, assegura-lhe o direito de ensinar essa matéria em curso de grau médio, nos termos do art. 11, combinado com o art. 21, ambos da Lei no. 4119/62. Mas, prosseguiu, mesmo admitindo-se que assim não fosse, estando prestando serviços como professora do Ensino Médio desde 1961 e enquadrada como tal desde 1963, foi favorecida pelo § 2o., do art. 177 da Constituição Federal, que tornou estáveis os servidores que, à data de sua promulgação, contassem pelo menos 5 anos de serviço público.

E, como a estabilidade implica também em efetividade, concluiu a Suplicante ter passado a ser Professora do Ensino Médio, efetiva e estável, cargo do qual não poderia desinvestir a C.C.A.C.

O processo voltou ao exame daquele Colegiado, tendo o relator, em síntese, refutado a argumentação da interessada da seguinte forma:

a) São requisitos para a auferição da referida vantagem constitucional o exercício do cargo, a investidura regular e o quinquênio de prestação de serviço público.

b) Estabelece o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que o magistério em estabelecimento do ensino médio só poderá ser exercido por professores registrados no órgão competente.

c) A recorrente não satisfaz a exigência acima porque não está legalmente habilitada, donde a conclusão necessária de ser irregular a investidura.

d) Ao retificar o enquadramento, a Administração, assegurou à funcionária a estabilidade no serviço público, que lhe fora conferida pela Constituição, enquadrando-a em cargo de provimento efetivo, no qual pôde ser regularmente investida.

e) O enquadramento como Psicóloga seria da mesma forma ilegal, porquanto também não foi provada a habilitação para o exercício dessa atividade profissional.

Por fim, considerando a contratação inicial como professora primária, propôs o relator que, de acordo com a habilitação legal, fosse retificado o enquadramento da servidora Oficial de Administração - nível 12-A, para Professor de Ensino Elementar, do mesmo nível. O voto supra foi acolhido à unanimidade pela C.C.A.C., tendo sido a retificação do enquadramento efetivada pelo Decreto de 6 de abril de 1970.

Novamente inconformada, MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA DOURADO, apresentou recurso dirigido a Vossa Excelência, nos termos do art. 167, da Lei no. 1.711/52. A matéria voltou ao exame da C.C.A.C., que ratificou sua decisão anterior.

Entendo correta a orientação daquele Colegiado. A fartíssima documentação trazida aos autos, não obstante comprove que a servidora realmente exerceu as atribuições de professora do ensino médio por mais de 5 anos e que sua folha de serviços prestados à educação é das mais dignificantes, não consegue elidir um fato primordial: a falta de habilitação legal para o magistério secundário.

O art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é imperativo:

"Art. 61 - O magistério nos estabelecimentos de ensino médio só poderá ser exercido por professores registrados no órgão competente".

A recorrente é portadora de diploma e registro de professor primário que a habilitam exclusivamente para o exercício do magistério primário e pré-primário.

Embora afirme ter obtido o registro condicional de Psicólogo, que autoriza a ensinar psicologia em curso de grau médio, o único documento pertinente trazido em autos (fls. 21) é simples comunicação do Ministério da Educação de que o registro solicitado será concedido após a aprovação em provas teórico-práticas das disciplinas que relaciona. Como a interessada não prestou tais provas, nenhum título possui que a permita ministrar o ensino secundário.

Nestas condições, é imperativo concluir-se que ao enquadrá-la como Professor de Ensino Médio a Administração incorreu em erro, porque contrariou expressa disposição de lei.

Sendo o ato administrativo por natureza revogável sempre que se verifique qualquer vício em seus elementos extrínsecos ou intrínsecos, constatada a ilegitimidade, tem a Administração o dever de saná-la.

Assim, a revisão do enquadramento da servidora nada mais foi senão a correção de um erro administrativo, realizada de conformidade com o poder de autotutela da Administração que a permite, em qualquer tempo, rever seus próprios atos.

Quanto aos argumentos de ordem constitucional aduzidos pela recorrente, julgo da mesma forma correto o entendimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

É óbvio que o invocado dispositivo da Carta Magna não teve o escopo de consolidar situações ilegalmente constituídas. Ao contrário, antes da outorga da vantagem há

de se permitir a normalidade da investidura, conforme pronunciamento da d. Consultoria-Geral da República, emitidos nos pareceres nos. 566-H e 800-H, citados pela C.C.A.C. (fls. 27) e I-021, trazido à colação pela própria servidora (fls. 69).

Pelo exposto, ante a falta de apoio legal para o atendimento da pretensão da funcionária, opino pelo indeferimento do recurso e manutenção do enquadramento como Professor do Ensino Elementar, nível 12-A.

A descortinada apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 17 de dezembro de 1970

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

INDEFERIDO.  
Em 21 de dezembro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DO PESSOAL

### ATOS DO CHEFE

#### DESPACHOS

LICENÇA MÉDICA INICIAL - ART. 97, 98 e 106 DA LEI 1711, DE 28.10.52.

Servidor: Manoel Barbosa Azevedo  
Matrícula: 2 796  
Assunto: Licença Médica - Atestado no. 2535/70/SM.

Despacho: CONCEDO, durante o período de 11.12 à 30.12.70

OBS: Os três primeiros dias foram consideradas faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711, de 28.10.52

Servidor: Raimundo Mendes Ribeiro  
Matrícula: 12 472  
Assunto: Licença Médica - Atestado 2532/70/SM  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 01.12 à 20.12.70.  
OBS: Os três primeiros dias foram consideradas faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711, de 28.10.52.

Servidor: Adeildo Viegas de Lima  
Matrícula: 6 639  
Assunto: Licença Médica - Atestado no. 2485/70/SM.  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 03.12.70 à 12.03.71.  
OBS: três primeiros dias foram consideradas as faltas relevadas de acordo com o art. 123, da Lei 1711, de 28.10.52.

Servidor Beatriz Martins Lima  
Matrícula: 9 472  
Assunto: Licença Médica - Atestado no. 2447/70/SM.  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 09.11. à 27.11.70.  
OBS: Os três primeiros dias foram consideradas faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711, de 28.10.52.

Servidor: Vicente Paulo Martins  
Matrícula: 15645  
Assunto: Licença Médica - Atestado no. 2519/70/SM  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 06.12 à 11.12.70  
OBS: Os três primeiros dias foram consideradas faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711, de 28.10.52.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA - ART. 93,97 e 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52.

Servidor: Salomão Pereira da Silva  
Matrícula: 13 337  
Assunto: Licença Médica - Laudo Médico No. 1035/70/SM  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 15.12 à 14.03.71

Servidor Bartolomeu Bueno da Fonseca  
Matrícula: 1 989  
Assunto: Licença Médica - Laudo Médico no. 1017/70/SM  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 01.12 à 30.12.70.

Servidor: Antônio Inocêncio Pereira  
Matrícula: 9 270

Assunto: Licença Médica - Laudo Médico no. 964/70/SM  
Despacho: CONCEDO, durante o período de 01.12 a 01.02.71

Servidor: Laila Falluh Teixeira  
Matrícula: 13 391  
Assunto: Licença Médica - Atestado Médico no. 2488/70/SM.

Despacho: CONCEDO, durante o período de 26.11.70 a 09.12.70.

OSCAR AZAMBUJA DI PRIMIO  
CH. Seção de Pessoal - GAG

AGNALDO COBRA  
Diretor da Divisão de Administração

## DEPARTAMENTO DE TURISMO

### ATOS DO DIRETOR

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Decreto "N" no. 438, de 24 de setembro de 1965, combinado com o Decreto "N" no. 799, de 20 de agosto de 1968,

#### RESOLVE

Designar a servidora ALTAIR STEMLER DA VEIGA, Guia de Turismo deste Departamento, para substituir a Secretária do Diretor, em seus impedimentos eventuais.

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO VELLOSO  
Diretor do Departamento de Turismo

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Decreto "N" no. 438, de 24 de setembro de 1965, combinado com o Decreto "N" no. 799, de 20 de agosto de 1968,

#### RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor FRANCISCO RICARDO MACHADO NOGUEIRA, Guia de Turismo deste Departamento, da função de Chefe Substituto da Seção de Controle e Atividades Turísticas.

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO VELLOSO  
Diretor do Departamento de Turismo

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Decreto "N" no. 438, de 24 de setembro de 1965, combinado com o Decreto "N" no. 799, de 20 de agosto de 1968,

#### RESOLVE:

Designar o servidor BRUCE MOREIRA COSTA, Guia de Turismo deste Departamento, para Chefe Substituto da Seção de Controle e Atividades Turísticas.

Brasília, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO VELLOSO  
Diretor do Departamento de Turismo

- O CONTRÔLE DOS BENS PÚBLICOS DE  
PENDE DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

- O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS  
PATRIMONIAIS, SOB SUA RESPONSABILIDADE É UM REFLEXO DE SUA ADMINISTRAÇÃO.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA - SEA - DE 18.11.70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457 de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de JOSÉ SERGIO GUSMAO, na função de Operador de Máq. Pesadas, nível 12-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457 de 22.10.65, recebendo a matrícula no. 10.442.

Brasília, em 18 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16.05.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo 1.894 dias de efetivo exercício, prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 01.09.60 a 09.11.65, ou sejam: 5 anos, 2 meses e 9 dias.

Processo no. 34.099/68

Brasília, 18 de novembro de 1970

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIA - SEA - de 17-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de LAZARO CARDOSO GUIMARAES, na função de Eletricista Operador, nível 8-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.411.

Brasília, em 17 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16/05/69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 2.552 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos seguintes períodos: a) 677 dias no período de 01/11/57 a 08/09/59; b) - 1.875 dias no período de 02/8/60 a 09/11/65, ou sejam: 06 anos, 11 meses e 29 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 17 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 4/12/70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de LEONIDAS OSTROROG, na função de Engenheiro, nível 22-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N"

no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 7923.

Brasília, em 4 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16.05.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 2.357 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, no período de 29.5.59 a 9.11.65, ou sejam: 6 anos, 5 meses e 17 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 20-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de LINCOLN DE SENA GONÇALVES, na função de Condutor Técnico, nível 17-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.239.

Brasília, em 20 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria -SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 3.198 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, no período de 01-11-56 a 09-11-65, ou sejam: 8 anos, 9 meses e 8 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 20 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIA SEA - 30-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de LISBETH ALVES BRASIL DOS SANTOS, na função de Caixa Operador, nível 08, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 12.476.

Brasília, em 30 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.644 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 16-04-61 a 09-11-65, ou sejam: 4 anos, 6 meses e 4 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 30 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - de 30-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de LUZ DALMA DE SOUZA GONÇALVES, na função de Telefonista, nível 06-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 13.316.

Brasília, em 30 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69).

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.119 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 03-05-62 a 09-11-65, ou sejam: 3 anos e 24 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 30 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 4/12/70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de MANOEL MESSIAS DE MATOS, na função de Elet. Instalador, nível 9-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.782.

Brasília, em 4 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16.5.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.500 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 18.5.61 a 9.11.65, ou sejam: 4 anos, 1 mês e 10 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - De 19-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

declarar o aproveitamento de MARIA APARECIDA RODRIGUES, na função de Escriturário, nível 08-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 1.868.

Brasília, em 19 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.833 dias de efetivo exercício prestados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 16-10-60 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos e 8 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 19 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - De 06-11-70.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de MARIO SERGIO MAFRA, na função de Escriturário, nível 10-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 04.512.

Brasília, em 26 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 2.015 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 05-04-60 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos, 6 meses e 10 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 26 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 4-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de MAURILIO DE SOUZA, na função de Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 10.219.

Brasília, em 4 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA de no. 42, 16.5.69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.802 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 2.12.60 a 9.11.65, ou sejam: 4 anos, 11 meses e 12 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - de 04-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de NEY LAMBERT DE BRITO, na função de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 09 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo

20. do Decreto "N" no. 457 de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 16.084.

Brasília, em 04 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 2.169 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 18-11-59 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos, 11 meses e 14 dias.  
Processo: no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIA SEA - 10-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de NILTON BARBOSA XAVIER, na função de Armazenista, nível 10-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 17.292.

Brasília, em 10 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.825 dias de efetivo exercício, prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 19-10-60 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 10 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - de 18-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de OSVALDO ISAIAS DE ALMEIDA, na função de Aux. Art. Mec. Máquinas, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.552.

Brasília, em 18 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.690 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 24-03-61 a 09-11-65, ou sejam: 4 anos 7 meses e 20 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 18 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 26-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de OSVALDO PIO NOGUEIRA, na função de Apontador Fiscal, nível 8-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 09.712.

Brasília, em 26 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.806 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 11-11-60 a 09-11-65, ou sejam: 04 anos, 11 meses e 16 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 26 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 4-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de OTENOR ALVES MARTINS, na função de Trabalhador, nível 01 do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 17.494.

Brasília, em 4 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16.5.69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, os seguintes períodos: 10.7.59 a 19.10.59, 102 dias e 4.12.61 a 9.11.65 1048 dias, fazendo um total de 1.150 dias de efetivo exercício prestados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ou sejam: 3 anos, 1 mês e 25 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - de 04-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

declarar o aproveitamento de RAIMUNDO CABRAL RIBEIRO, na função de Porteiro, nível 09-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.330.

Brasília, em 04 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

## APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 2.120 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 19-01-60 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos, 9 meses e 25 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - De 30-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de SEBASTIAO RODRIGUES CALAZANS, na função de Esc. Datilógrafo, nível 07, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 15.005.

Brasília, em 30 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.674 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 26-03-61 a 09-11-65 ou sejam: 4 anos, 7 meses e 4 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 30 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal.

PORTARIA - SEA - 4-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de TARCISIO FERREIRA GOMES, na função de Guarda, nível 8-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 15.311.

Brasília, em 4 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
COORDENADORA DO SISTEMA DE PESSOAL  
Portaria-SEA no. 42, de 16.5.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA averba neste Governo, 1.366 dias de efetivo exercício prestados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 22.1.62 a 9.11.65, ou sejam: 3 anos, 9 meses, e 1 dia.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 04 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - de 18-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de VIRGILIO LUCIANO DA SILVA, na função de Aux. Art. Manutenção, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.433.

Brasília, em 18 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.843 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 26-08-60 a 09-11-65, ou sejam: 5 anos e 18 dias.

Processo no. 34.099/68.

Brasília, 18 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 27-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS, na função de Aux. Art. Carpinteiro, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.561.

Brasília, em 27 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo 1.674 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 04-04-61 a 09-11-65, ou sejam: 4 anos, 7 meses e 4 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 27 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 26-11-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de WALDEMAR BAPTISTA na função de Pedreiro, nível 10-C, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457 de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.486.

Brasília, 26 de novembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16-05-69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Governo, 1.825 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 07-11-60 a 09-11-65, ou sejam: 05 anos.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 26 de novembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIA - SEA - 15-12-70

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40.º do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

declarar o aproveitamento de WILLIAN SHIRATORI, na função de Tec. de Equip. Telefônico, nível 14-B do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20.º do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 13.610.

Brasília, em 15 de dezembro de 1970.

P/ SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Coordenadora do Sistema de Pessoal  
(Portaria-SEA no. 42, de 16.5.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA averba neste Governo, 1.762 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 13.1.61 a 9.11.65, ou sejam: 4 anos, 10 meses e 2 dias.  
Processo no. 34.099/68.

Brasília, 15 de dezembro de 1970.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

## DESPACHOS

PROCESSO: 30.484/70  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Nos termos do artigo 20.º, inciso II, alínea "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agosto de 1967, dispense a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 78, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma NCR DO BRASIL S/A.

Em, 9 de dezembro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PROCESSO: 34.445/70  
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO E OUTROS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" No 637, de 03 de agosto de 1967, o resultado da Tomada de Preços No 62/70 - TP - SEA, no valor de Cr\$62.529,88 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), de acordo com o parecer de fls. 106 e 107, da Comissão de Licitação.

Em 29 de dezembro de 1970

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto

PROCESSO: 35.088/70  
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no art. 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agosto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 63/70-TP-SEA, no valor de Cr\$ 157.380,14 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros e quatorze centavos), de acordo com o parecer de fls. 100, da Comissão de Licitação.

Em 29 de dezembro de 1970.

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto

PROCESSO: 35.090/70  
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agosto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 66/70-SEA, no valor de Cr\$ 76.470,39 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), de acordo com o parecer de fls. 52, da Comissão de Licitação.

Em 29 de dezembro de 1970.

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto

PROCESSO: 35.088/70  
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Homologo, com fundamento no art. 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agosto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 63/70-TP-SEA, no valor de Cr\$157.380,14 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quatorze centavos), de acordo com o parecer de fls. 100, da Comissão de Licitação.

Em 29 de dezembro de 1970.

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
(Substituto)

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ENSINO MÉDIO/1967

2 - PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO P.N.E. (PROCESSO Nº 219779)

336.745,28

3 - PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA ADIACETAMENTE NESTA DATA

111.507,96

878.523,91

165.006,09

### RECEITA

RECEBIDO DO BANCO DO BRASIL S/A	369.519,19	
RECEBIDO CONF. AVISO Nº 430425	123.173,06	
RECEBIDO CONF. AVISO Nº 286775	26.931,96	
RECEBIDO CONF. AVISO Nº 734816	236.886,81	
RECEBIDO CONF. AVISO Nº 778066	264.878,19	
RECEBIDO EM 22.12.67	120,79	1.043.530,00

VISTO:

JULIO DE CASTILHOS CAVALHEZ DE MEIROS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXECUTOR DO P.N.E.

VISTO:

HÉLIO MANTOVANI SILVEIRA  
GOVERNADOR DO D.F.

### DESPESA

1 - PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO P.N.E. (PROCESSO Nº 229361)

430.270,67

G.D.F.-S.C.C.-SERVIÇO FINANCEIRO-S.C.R.P.N.E.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/67

DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS

RUBRICAS	DOTAÇÃO	ANEXO (1)	ANEXO (2)	SALDO
Fiscalização e Controle - ESCOLA	30.000,00	12.325,00	17.675,00	-0-
Fiscalização e Controle - INST. EDUC.	2.000,00	1.995,40	4,60	-0-
Fiscalização e Controle - Mat. de Consumo	3.000,00	2.993,67	6,33	-0-
Fiscalização e Controle - VIAGENS	2.000,00	1.547,04	-0-	452,96
Fiscalização e Controle - DIV.	3.091,41	3.090,63	0,78	-0-
ENSINO MÉDIO PARTICULAR	48.446,00	-0-	48.446,00	-0-
1.1 - Reforço dotação p/ const. P. Normal RP	300.980,00	300.980,00	-0-	-0-
1.2 - Complem., Adaptação e Ref. do Cl. N. Band.	105.000,00	4.993,54	-0-	100.006,46
1.3 - Ampliação do Col. do Gama	60.000,00	-0-	-0-	60.000,00
1.4 - Reforço de Dot. previsto no PAR Glob.65/66 p/ const. vestiário no Col. do Gama	35.000,00	35.000,00	-0-	-0-
1.5 - Reforço de Dot. previsto no PAR glob.65/66 p/ const. vestiário no Col. do Cruzeiro	35.000,00	35.000,00	-0-	-0-
1.6 - Reforço de Dot. previsto no PAR glob.65/66 p/ const. Pav. Prat. Educ. col. de Planalt	25.000,00	25.000,00	-0-	-0-
1.7 - Reforço de Dot. previsto no PAR glob.65/66 p/const. 15 aulas em Taguatinga, destinando-se a obras complem. e reajuste de conta	26.602,59	11.315,05	15.287,54	-0-
1.8 - Recuperação da Rede	80.000,00	78.560,11	1.439,89	-0-
1.9 - Equipamentos Escolares	140.000,00	139.142,22	857,78	-0-
1.10 - Diversos Investimentos	9.910,00	9.906,40	3,60	-0-
2.1 - Aperfeiçoamento do pessoal Docente, Tec. e d.	55.000,00	45.829,30	9.070,70	-0-
2.2 - Pesquisas	25.000,00	24.433,71	-0-	566,47
2.3 - Realização de II Conferência de M. do D.F.	5.000,00	5.000,00	-0-	-0-
2.4 - Despesas de Comunicação, Divulgação, impressos e viagens do G. D.F.	4.500,00	519,80	-0-	3.980,20
2.5 - Cursos de Exames de Madureza	10.000,00	-0-	10.000,00	-0-
2.6 - Práticas Educativas em Ger 1	10.000,00	2.630,50	7.369,50	-0-
2.7 - Material de Consumo	8.000,00	6.886,36	1.313,64	-0-
2.8 - Material Didático	15.000,00	15.000,00	-0-	-0-
2.9 - Eventuais	5.000,00	4.957,40	32,60	-0-
<b>T O T A L</b>	<b>1.043.530,00</b>	<b>767.015,95</b>	<b>111.507,96</b>	<b>165.006,09</b>

INACIO CARLOS TORO DE MEIROS  
Orientador

GEDEAN CAMPESINHO  
Chefe do S. Financeiro

WENNER COSTA COSTA  
CO-Executor

- (1) - Refere-se às prestações de conta já enviadas
- (2) - Prestação de conta enviada nesta data

## COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ENSINO MÉDIO/1968

PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA NESTA DATA

12.709,63

100.767,06

SALDO

33.397,53

### RECEITA

RECEBIDO EM 28.11.68, CONFORME AVISO DE CRÉDITO Nº 3 71457 DO BANCO DO BRASIL.	134.124,79
--	------------

Visto:

OSMAR SILVA  
EXECUTOR DO P.N.E.

JULIO DE CASTILHOS CAVALHEZ DE MEIROS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DESPESA

PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA (PROC. 269065) 68.077,43

Visto:

HÉLIO MANTOVANI SILVEIRA  
GOVERNADOR DO D.F.

**G.D.F.-S.E.C.-SERVIÇO FINANCEIRO-S.C.F.P.F.A.**  
**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/68**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RUBRICAS	DOTAÇÃO	APLICADO (1)	APLICADO (2)	SALDOS
I.1 - Pessoal Técnico Administrativo	10.000,00	8.483,00	1.515,00	-0-
I.2 - Material de Consumo	2.719,80	2.382,14	337,66	-0-
II.1.1 - Ampliação do Col. do N. Bandeirante	50.000,00	50.000,00	-0-	-0-
II.1.2 - Ampliação do Colégio do Gama	55.626,40	-0-	-0-	55.626,40
III.1 - Aperfeiçoamento de Pessoal	50.000,00	7.321,99	-0-	42.678,01
III.2 - Material de Consumo	79.902,99	19.868,30	10.856,97	49.177,72
III.3 - Auxílio a Entidades Particulares	20.000,00	-0-	-0-	20.000,00
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>268.249,19</b>	<b>88.057,43</b>	<b>12.709,63</b>	<b>167.482,13</b>

INÁCIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ  
Orientador

GEDEAM CAMPELO LUNES  
Chefe S. Financeiro

AMENAR COSTA SANTOS  
Co-Executor

Obs: (1)-Refere-se à primeira prestação de contas enviada ao M.C.  
 (2)-Refere-se a esta prestação de contas.

**SE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**S.E. - SETOR DE CONTROLE DOS RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO F.N.E.P. GLOBALIZADO**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RUBRICAS	DOTAÇÃO	APLICADO ANTERIORMENTE	APLICADO	SALDO
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	21.165,42	21.039,08	126,34	-0-
DESPESAS COM A REALIZAÇÃO III ENPLA ENSINO PARTICULAR	14.035,84	13.424,63	611,21	-0-
1.1 - CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS PRIMÁRIAS	83.600,00	83.600,00	-0-	-0-
1.2 - CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS PRIMÁRIAS	1.380.000,00	1.380.000,01	-0-	0,01
1.3 - COMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS	105.000,00	105.000,00	-0-	-0-
1.4 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS	80.000,00	22.034,93	-0-	57.965,07
1.5 - REPAROS NECESSÁRIOS ÀS ESCOLAS	100.000,00	99.998,90	1,10	-0-
1.6 - EQUIPAMENTOS	120.000,00	119.981,60	18,40	-0-
2.1 - ENSINO SUPLETIVO	88.500,00	88.499,91	0,09	-0-
2.2 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	69.684,25	315,75	-0-
2.3 - MATERIAL DIDÁTICO	55.000,00	54.999,23	40,77	-0-
2.4 - APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO	45.500,00	45.087,96	412,04	0,01
2.5 - EVENTUAIS	15.600,00	15.539,30	60,70	-0-
<b>T O T A I S</b>	<b>2.178.401,26</b>	<b>2.118.819,80</b>	<b>1.616,39</b>	<b>57.965,07</b>

INÁCIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ  
ORIENTADOR DO SIST. CONTROLE

GEDEAM CAMPELO LUNES  
CHEFE DO SERVIÇO FINANCEIRO

AMENAR COSTA SANTOS  
Co-Executor

**SE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**  
**ENSINO PRIMÁRIO 1 965/66**

**SE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO F.N.E.P./67**  
**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESA**

**RECEITA**

RECEBIDO CONFORME AVISO BANCÁRIO Nº 3.201/BR	560.000,00	
SALDO QUE SE TRANSFERE DO EXERCÍCIO DE 1 965, PARA GLOBALIZADO	420.401,26	
REFERENTES ÀS 2ª E 3ª PARCELAS DE 1 966, AVISO Nº 1.172/BR	840.000,00	
REFERENTE À 3ª PARCELA DE 1 965 AVISO Nº 1.173/BR	358.000,00	2.178.401,26

**DESPESA**

PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:		
1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	2.087.268,74	
2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	31.551,06	
3ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	1.616,39	2.120.435,19

**S A L D O** 57.965,07

**RECEITAS**

Recebido conf. aviso de 11.09.67	420.190,36
Recebido conf. aviso de 16.12.67	114.646,53
Recebido conf. aviso de 26.12.67	488,04
Recebido conf. aviso de nº 754872	328.033,41
Recebido conf. aviso de nº 234804	41.852,07
Recebido conf. aviso de nº 616336	249.102,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.154.273,00</b>

**DESPESA**

Pagamento efetuado conforme discriminação abaixo:	
1ª Prestação de contas (Processo nº 229359)	370.527,14
2ª Prestação de contas (Processo nº 269033)	485.306,83
3ª Prestação de contas (Of. nº 664 - G.C. 02/julho/1.970)	280.213,96
4ª Prestação de contas (Documentos comprobatórios enviados nesta data.)	15.988,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.035,98</b>

**SALDO** 8.271,42

Visto:   
OMAR SILVA  
EXECUTOR DO FNE/DF

Visto:   
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS  
SECRETARIO D. EDUCAÇÃO E CULTURA

Visto:   
OMAR SILVA  
EXECUTOR DO FNE/DF

Visto:   
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Visto:   
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Visto:   
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR DO DF.

**G.D.F.-S.E.C.-SERVICO FINANCEIRO-S.C.R.P.N.E.**  
**DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMARIO/67**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RUBRICAS	DOTACAO	APLICADO (1)	APLICADO (2)	SALDO
Fiscalização e Controle - DIVERSOS	3.646,75	3.646,75	-	-
Fiscalização e Controle - PESSOAL	14.000,00	14.000,00	-	- 0 -
Fiscalização e Controle - VIAGENS	2.000,00	1.864,57	-	135,43
Fiscalização e Controle - Inst. EQUIP. VEICULOS	13.000,00	10.586,85	277,16	2.135,99
Fiscalização e Controle - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	3.996,94	3,06	- 0 -
Escola Primária Particular	34.628,29	34.628,29	- 0 -	- 0 -
1.1. Construção de uma escola de 8 salas em Sobradinho	268.000,00	268.000,00	- 0 -	- 0 -
1.2. Ref. de dotação 1.1 - Const. de Escolas Primárias previstas no PAR dos recursos globalizados 65/66.	18.623,02	18.623,02	- 0 -	- 0 -
1.3. Construção de duas fossas sépticas em Taguatinga	9.000,00	9.000,00	- 0 -	- 0 -
1.4. Desenvolvimento de projetos.	7.210,00	7.210,00	- 0 -	- 0 -
1.5. Reforma e recuperação de salas de aula.	30.000,00	24.996,40	5.003,60	- 0 -
1.6. Construção de uma escola na G. do Torto.	15.500,00	15.500,00	- 0 -	- 0 -
1.7. Construção de uma escola na G. das Oliveiras	59.000,00	58.979,52	20,48	- 0 -
1.8. Reforço de dotação (NOVACAP) 1965/66	97.000,00	97.000,00	- 0 -	- 0 -
1.9. Construção de uma escola no S.M. Urbano.	150.000,00	150.000,00	- 0 -	- 0 -
1.10. Reparos necessários às escolas	100.000,00	97.755,91	2.244,09	- 0 -
1.11. Equipamentos Escolares	80.000,00	79.772,97	226,03	- 0 -
2.1. Escola Supletivo	100.000,00	99.997,83	2,17	- 0 -
2.2. Material Didático	20.000,00	18.800,00	1.200,00	- 0 -
2.3. Material de Consumo	63.000,00	57.832,93	5.167,07	- 0 -
2.4. Aperfeiçoamento do Magistério	55.000,00	53.765,51	1.234,49	- 0 -
2.5. Eventuais	10.666,94	10.666,94	- 0 -	- 0 -
<b>T O T A I S</b>	<b>1.154.275,00</b>	<b>1.138.005,43</b>	<b>15.998,15</b>	<b>2.271,42</b>

INACIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ  
Orientador

GEDEAN CAMPELO NUNES  
Chefe de S. Financeiro

AMENAR COSTA SANTOS  
Co - Executor

OBS: (1) Prestações de Contas Anteriores.  
(2) Esta Prestação

**CDP - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO**  
**PRESTACAO DE CONTAS DO F.N.E.P./68-CDM**  
**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

20.05.70, OE nº 492/70-SEC .....	326.260,73
3 - Pagamentos efetuados conforme documentos enviados ao MEC nesta data .....	270.404,73
<b>S A L D O</b>	<b>7.443,76</b>

**R E C E I T A**

1 - Recebido conforme aviso nº 612544	472.547,50	
2 - Recebido conforme aviso nº 620070	283.528,50	
3 - Recebido conforme aviso nº 549267	189.019,00	945.095,00

OMAR SILVA

Executor do PNE/SEC

Visto:

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE ...  
Secretário de Educação e Cultura

**D E S P E S A**

1 - Pagamentos efetuados conforme documentos enviados ao MEC, em 14.10.69, processo nº 269.061 ...	340.985,78
2 - Pagamentos efetuados conforme documentos enviados ao MEC, em	

Visto:

HÉLIO FRATES DA SILVEIRA  
Governador do Distrito Federal

**G.D.F.-S.E.C.-SERVICO FINANCEIRO-S.C.R.P.N.E.**  
**DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DO RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMARIO/68-CDM**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RUBRICAS	DOTACAO	APLICADO (1)	APLICADO (2)	SALDO
<b>II - DESPESA DE MANUTENCAO</b>				
II.1.- MANUTENCAO E APERFEIÇOAMENTO				
II.1.1 - Pessoal Docente	158.798,84	81.474,57	69.880,58	7.443,76
II.1.2 - Pessoal Técnico Administrativo	86.189,37	78.105,90	8.083,47	-0-
II.1.3 - Aperfeiçoamento de Pessoal	9.572,19	9.572,19	-0-	-0-
II.4 MATERIAL DE CONSUMO				
II.4.1 - Material de Consumo	13.316,37	13.292,74	23,63	-0-
II.4.2 - Mater. de Consumo p/ III Conf. de Educadores do D.F.	10.000,00	857,62	9.142,38	-0-
<b>I DESPESAS DE EXPANSÃO</b>				
I.1 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES				
I.1.1 - Compl. recursos de 1967 p/ const. de 1 Escola de 8 salas - SNEC	360.000,00	180.000,00	180.000,00	-0-
1.3 - REFORMA E REO. DE PRÉDIOS ESCOLARES	110.000,00	107.029,26	2.970,34	-0-
I.4 - EQUIPAMENTOS ESCOLARES	89.949,13	89.644,33	304,40	0,40
1.5 - INSTALAÇÕES ESCOLARES	17.260,10	17.260,50	-0-	0,40 -0-
<b>T O T A I S</b>	<b>945.095,00</b>	<b>667.246,51</b>	<b>270.404,73</b>	<b>7.443,76</b>

INACIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ  
Orientador

GEDEAN CAMPELO NUNES  
Chefe S. Financeiro

AMENAR COSTA SANTOS  
Co-Executor


(1) - Prestação de Contas já enviada  
(2) - Esta prestação

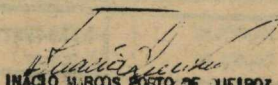
**QDE - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
**COMISSAO ESPECIAL PARA EXECUCAO DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO**  
**PRESTACAO DE CONTAS DO F.N.E.P./68 - C.D.E.**  
**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**QDE - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
**S.F. - SETOR DE CONTROLE DOS RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO**  
**PRESTACAO DE CONTAS DO F.N.E.P./68 - C.D.E.**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RECEITA	
RECEBIDO CONFORME AVISO Nº 696.571, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM 28.11.68	460.359,90
DESPESA	
1-PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTOS ENVIADOS AO MEC-OF. 217-DAP - DG, DE 19.03.69.	209.719,73
2-PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTOS ENVIADOS AO MEC-DE. 493-MEC, DE 20.05.70.	228.321,03
3-PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME DOCUMENTOS ENVIADOS AO MEC, NESTA DATA.	2.259,24
<b>TOTAL</b>	<b>440.300,00</b>
<b>SALDO</b>	<b>20.059,90</b>

RUBRICAS	DOTACAO	APLICADO ANTERIORMENTE	APLICADO	SALDO
III.1.1 - PESSOAL TECNICO ADMINISTRATIVO	23.300,00	23.300,00	- 0 -	- 0 -
III.3.1 - MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	673,00	- 0 -	2.327,00
II.2.2 - SERVICOS DE IMPRESSAO E ENCADEIRACAO DOS ANAIS DA III CONFERENCIA DE EDUCADORES DO D.F.	5.665,00	5.665,00	- 0 -	- 0 -
II.3.1 - AUXILIO A ENTIDADES PARTICULARES	25.000,00	- 0 -	- 0 -	25.000,00
II.4 - MATERIAL DE CONSUMO	4.761,00	3.423,00	1.338,00	- 0 -
I.1.1 - COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA NO SETOR MILITAR URBANO	170.000,00	170.000,00	- 0 -	- 0 -
I.1.2 - CONSTRUCAO DE ESCOLA NA PENINSULA SUL	380.000,00	190.000,00	- 0 -	190.000,00
I.3 - RECUPERACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	14.000,00	45.028,76	971,26	- - 0 -
<b>TOTAIS</b>	<b>657.657,00</b>	<b>438.046,76</b>	<b>2.259,24</b>	<b>217.357,00</b>

Visto:   
**OZMAR SILVA**  
 EXECUTOR DE FINE/DF  
 JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MENEZES  
 SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

  
**INACIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ**  
 ORIENTADOR DO SISTEMA DE CONTROLE

  
**GEDEAM CAMPOLLO NUNES**  
 CHEFE DO SERVICO FINANCEIRO

  
**AZENAR COSTA SANTOS**  
 CO-EXECUTOR

Visto:   
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

**QDE - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
**COMISSAO ESPECIAL PARA EXECUCAO DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO**  
**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**  
**SALARIO EDUCACAO - 1967**


**DESPESA**


Pagamentos efetuados conforme descriçao abaixo:

1º PRESTACAO DE CONTAS	36.752,90	
2º PRESTACAO DE CONTAS	33.335,47	
3º PRESTACAO DE CONTAS	3.721,63	73.809,00

**RECEITA**

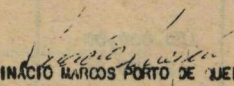
Recebido em 13.09.67, conforme aviso nº 643982 do Banco do Brasil S/A	36.900,00	
Idem, idem, em 13.09.68, conforme aviso nº 614053 do Banco do Brasil S/A	36.900,00	73.800,00


Visto:   
**OZMAR SILVA**  
 EXECUTOR DE FINE/DF  
**JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MENEZES**  
 SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA


Visto:   
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

**QDE - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
**S.F. - SETOR DE CONTROLE DOS RECURSOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO**  
**PRESTACAO DE CONTAS DO SALARIO EDUCACAO/67**  
**DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS**

RUBRICAS	DOTACAO	APLICADO ANTERIORMENTE	APLICADO	SALDO
1.1 - PARCELA DE CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA NA GRANJA DO TORO	29.000,00	29.000,00	- 0 -	- 0 -
2.1 - APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO	20.000,00	16.871,37	3.128,63	- 0 -
2.2 - MATERIAL DIDÁTICO	15.000,00	14.982,00	18,00	- 0 -
2.3 - MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00	9.225,00	575,00	- 0 -
<b>TOTAL</b>	<b>73.800,00</b>	<b>70.078,37</b>	<b>3.721,63</b>	<b>- 0 -</b>

  
**INACIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ**  
 ORIENTADOR DO SISTEMA DE CONTROLE

  
**GEDEAM CAMPOLLO NUNES**  
 CHEFE DO SERVICO FINANCEIRO

  
**AZENAR COSTA SANTOS**  
 CO-EXECUTOR

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12-12-67,

RESOLVE:

designar AVENIR ALBINA DE OLIVEIRA MACEDO, Telefonista, nível 7-B, matrícula no. 13 372, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Secretário Executivo da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1970.

CARLOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças

### DESPACHO

PROCESSO No. 38.480/70

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Autorização para serviços extraordinários.

Nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 10., inciso IV, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, autorizo a prestação de serviços extraordinários, pelos servidores relacionados às fls. 11, 12, 18, 19, 25, 26, 33 e 34, a partir de 10. de janeiro até 31 de dezembro de 1971, de acordo com o artigo 50., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, consoante autorização do Senhor Governador, exarada no processo no. 38.480/70.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1970.

CARLOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Finanças

22 de dezembro de 1970.

ORDEM DE SERVIÇO - SP - SA - SEF

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, do Serviço de Ad-

ministração, da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que confere o art. 27, alínea "a" do Decreto "N" no. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

mandar, a partir do dia 5.11.70, GETULIO DA COSTA MACHADO, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 2.058, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Serviço de Administração, desta Secretaria.

LUIS FERNANDES DE BRITO  
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

### ATOS DO DIRETOR

DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR

ASSUNTO: REVISÃO DE IMPOSTO  
PROCESSOS INDEFERIDOS:

2148/70 - ALBA LUCIA DE SOUZA LEAO

30169/70 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

33373/70 - SULLY ALVES DE SOUZA

33757/70 - ALUISIO CHRISPIM FILHO

35503/70 - LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS  
OSWALDO CRUZ

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO  
PROCESSOS DEFERIDOS:

02223/70 - ACIRIS PARANHO

30717/70 - HASSAN MAHMOUD ABOU FAOUR

31911/70 - ROBERTO RODRIGUES MANSO  
33350/70 - RAIMUNDO PEREIRA ALVES

33744/70 - ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA

33749/70 - RICHARD K UOLI LU

34708/70 - ELSO DA COSTA ELEOTERIO

34871/70 - MAXIMIANO DE AQUINO RAMALHO

35907/70 - GOIAZ AYRES LEAL

PROCESSO INDEFERIDO:

35018/70 - JOAO LUIZ DA SILVA

ASSUNTO: REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL  
PROCESSO INDEFERIDO:

34618/70 - CELIO RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO DEFERIDO:

35305/70 - WANDERLEY CARVALHO SILVA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE DIFERENÇA DE SISA  
PROCESSOS INDEFERIDOS:

32939/70 - ANTONIO LUIZ LIMA

33232/70 - JOAQUIM THOMAZ E JOSE MENDONÇA  
- LOPES

34662/70 - MARIA LUCIA EBERT

35622/70 - LAERCIO ANHEIZINI

35271/70 - LUIZ RAMOS REGO

36821/70 - JOSE MARIA GONÇALVES COELHO

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

EMILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Serviço de Instrução Fiscal-DTI  
Chefe-Substituta

## SECRETARIA DO GOVERNO

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 20. e 60., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, uma gratificação de representação de gabinete ao servidor EPITÁCIO ROSA BARBOSA JUNIOR, matrícula no. 17.721, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar do Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 20. e 60., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, uma gratificação de representação de gabinete ao servidor LUIZ CARLOS CORREA DE ABREU, matrícula no. 10.027, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, desta Secretaria.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

Mandar cessar a gratificação de representação de gabinete atribuída por Portaria de 23 de fevereiro de 1970, no valor de Cr\$ 407,37 (quatrocentos e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), ao servidor EPITÁCIO ROSA BARBOSA JUNIOR, matrícula no. 17.721, desta Secretaria, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

Mandar cessar a gratificação de representação de gabinete atribuída por Portaria de 14 de maio de 1970, no valor de Cr\$ 446,25 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), ao servidor LUIZ CARLOS CORREA DE ABREU, matrícula no. 10.027, desta Secretaria, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art.

10., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e com base no item I, do artigo 60., do Decreto no. 1434, de 27 de agosto de 1970,

RESOLVE:

Designar ADAO FELICIO MEIRA, Chefe da Seção de Material, símbolo FC-12, da Divisão de Administração, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, matrícula no. 1932, para responder, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Chefia da Seção de Transportes, da Divisão de Administração, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 29 de dezembro de 1970

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário -Substituto

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e com base no item I, do artigo 60., do Decreto no. 1434 de 27 de agosto de 1970,

RESOLVE:

Designar ADAIR DE PAULA TAVARES, Chefe da Seção de Documentação Técnica, símbolo FC-8, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, matrícula no. 118, para responder, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Chefia da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Coordenação da Administração Regional desta Secretaria.

Brasília, 29 de dezembro de 1970

ROBERTO LICIO ARNAUT  
Secretário -Substituto

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

## PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador, exarados no Processo no. 38.357/70, publicados no "DF" no. 195, de 29 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 10., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971, aos funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 31 de dezembro de 1970.

ROBERTO LÍCIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
Substituto

MATR.	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL - Cr\$
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u>					
7414	Roberto Lício Arnaud	Chefe do Gabinete	FC-2	95	978,12
<u>COORDENAÇÃO DE PLANOS E RECURSOS</u>					
0951	Maria Suzana da Cunha	Asses. Téc. Planejamento	FC-3	95	916,56
4525	Cláudio Alves de Souza	Asses. Téc. Planejamento	FC-3	95	916,56
6219	Aôr Taveira	Dir. Divisão de Orçamento	FC-3	95	916,56
5952	Délio Bernardino de Melo	Ch.Seq.Contr.Orçamentário	FC-5	90	787,32
7925	Zilda Jordão Emerenciano Pontes	Ch.Seq.Elabor.Orçamentária	FC-5	90	787,32
7989	Jethro Bello Tôrres	Dir.Div.Geog.Estatística	FC-4	90	828,14
<u>COORD. DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL</u>					
0925	Silvano Bonfim	Coordenador	FC-2	95	978,12
4495	Vital de Moraes Andrade	Asses.Téc.p/Assunt.Locais	FC-5	90	787,32
6993	Sylvio Ramos Furquim Leite	Asses.Téc.p/Assunt.Locais	FC-5	90	787,32
<u>RA-I-BRASILIA (N.BANDEIRANTE)</u>					
11363	Gerson Monteiro Guimarães	Administrador	FC-3	95	916,56
6217	Fauzi Nacfur	Dir.Div.Administração	FC-6	75	625,32
17845	Ignésio Corrêa Filho	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc. Obras	FC-4	90	828,14
<u>RA-II-GAMA</u>					
15667	José Maria Duarte	Administrador Regional	FC-3	95	916,56
17753	João Baptista Normanha Novaes	Dir.Div. Administração	FC-6	75	625,32
<u>RA-III-TAGUATINGA</u>					
10116	Fernando Corassa	Administrador Regional	FC-3	95	916,56
17769	Adail Dalla Bernardina	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	828,14
6733	Hélio Pereira Leite	Dir.Div.de Administração	FC-6	75	625,32
<u>RA-IV-BRAZILÂNDIA</u>					
17829	Harolton Moysés Vieira Ferreira	Administrador Regional	FC-3	95	916,56
17914	Mauro Barboza	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	828,14
871	Hurandir Mesquita Motta	Dir.Div.de Administração	FC-6	75	625,32
<u>RA-V-SOBRADINHO</u>					
4401	Thaon Nicolau Berzaghi	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	828,14
17860	Nagib Dabien	Dir.Div.de Administração	FC-6	75	625,32
<u>RA-VI-PLANALTIMA</u>					
17720	Francisco de Faria Pereira	Administrador Regional	FC-3	95	916,56
17760	Wagner Machado	Dir.Div.Reg.Lic.Fisc.Obras	FC-4	90	828,14
978	Juarês José da Silva	Dir.Div. de Administração	FC-6	75	625,32

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

(SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM CARÁTER ESPECIAL)

## PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso IV, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Acumulação e Classificação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador, exarados no Processo no. 38.357/70,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do Serviço Extraordinário, em caráter especial, nos termos do artigo 50., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971, aos funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 31 de dezembro de 1970.

ROBERTO LÍCIO ARNAUT  
Secretário do Governo  
Substituto

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	%	DESPESA MENSAL
<u>SECRETARIA DO GOVERNO DO DF.</u>					
01135	José Martins de Oliveira	Escriturário	8-A	50	130,89
05567	Sotero Cavalcanti Filho	Técnico de Mecanização	16-B	50	254,01
06738	Alano Soares Bezerra	Oficial de Administração	16-C	50	254,01
00495	José Maria Assunção Moraes	Escriturário	8-A	50	130,89
09053	Inocêncio Ribeiro de Castro	Mec.Mot. à Combustão	8-A	50	130,89
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 900,69
<u>RA-I-NÚCLEO BANDEIRANTE</u>					
00129	Dinísio Antonio da Cruz	Fiscal Posturas	9	50	143,85
00134	José Pereira dos Santos	Fiscal Posturas	9	50	143,85
01091	Florêncio Rodrigues da Luz	Guarda Vigilância	8	50	130,89
01934	Adão da Silva Menezes	Administrador	14-B	50	216,00
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 634,59
<u>RA-II-GAMA</u>					
00102	Senilo de Souza Mendes	Oficial de Administração	12-A	50	185,76
00343	Francisco Benício de Medeiros	Escriturário	8-A	50	130,89
04491	Pedro Barbosa Matos	Mestre de Obras	12-A	50	185,76
11484	Hélio Francisco	Auxiliar de Medição	6	50	110,16
12991	Geraldo Antonio Dias	Mestre de Obras	13-B	50	200,01
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 812,58
<u>RA-III-TAGUATINGA</u>					
00235	Josiel Canuto de Souza	Escre.Datilógrafo	7	50	118,80
06380	José Luiz Paro	Escriturário	8-A	50	130,89
08274	Germano do Nascimento	Oficial de Administração	12-A	50	185,76
11875	Nestor Rodrigues da Silva	Desenhista	12-A	50	185,76
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 621,21
<u>RA-IV-BRAZILÂNDIA</u>					
00110	Francisco Alves de Oliveira	Contínuo	5	50	103,68
01478	Walter Ayres Cavalcante	Apontador Fiscal	8-B	50	130,89
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 234,57
<u>RA-V-SOBRADINHO</u>					
01133	José Leitão de Albuquerque	Sub-Insp.Vigilância	12	50	185,76
<u>RA-VI-PLANALTIMA</u>					
00850	Adonias Pereira Lima	Porteiro	9	50	143,85
01408	José Gomes Liberino	Escriturário	10-B	50	157,68
01992	Benedita Lopes dos Santos Vaz	Oficial de Administração	14-B	50	216,00
08310	Maria Rita Alves Guimarães	Escriturária	8-A	50	130,89
TOTAL MENSAL .....					Cr\$ 648,42

RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE ZELADORIA E LIMPEZA DO EDIFÍCIO SÉDE DA RA-II

= G A M A =

Matrícula	Nome do Servidor	Função	Nível	Vencimento
00081	Apolônio de Miranda Gomes	Guarda	08	431,87
00083	Francisco Alves Batista	Guarda	08	342,96
00095	Justino Laurentino de Araujo	Guarda	08	444,96
00343	Francisco Benício de Medeiros	Escriturário	08	524,85
00734	José Agenor de Carvalho	Guarda	08	363,87
11147	Delson Inácio dos Santos	Aux.Artífice Manutenção	05	326,89
11536	Miguel Calixto de Lira	Carpinteiro	08	441,88
11820	Otaviano Pereira Alves	Guarda	10	576,69
13060	Eurico Paulino dos Santos	Servente	05	279,09
13258	Antônio Nacif de Lima	Servente	05	265,52
15636	Sófia Pereira do Nascimento	Servente	05	299,52
16725	Izaias Ferreira da Silva	Servente	05	332,38
17053	Antônio Delfino Lopes	Trabalhador	01	236,36

Em, 03 de dezembro de 1970.

SENILDO DE SOUZA MENDES  
OF. DE ADMINISTRAÇÃO-N-12

Visto: JOÃO BAPTISTA NORMANHA NOVAES  
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS DO EDIFÍCIO SÉDE DA RA-II

= G A M A =

Matrícula	Nome do Servidor	Função	Nível	Vencimentos
00093	José Periquito do Nascimento	Bombeiro-Hidráulico	08	329,87
00675	Pedro Arcelino da Silva	Eletricista	08	397,87
02677	José Bezerra dos Santos	Carpinteiro	08	380,87
12757	Adonel Pereira de Souza	Pedreiro	09	461,49

Em, 03 de dezembro de 1970.

SENILDO DE SOUZA MENDES  
OF. DE ADMINISTRAÇÃO-N-12

V I S T O: JOÃO BAPTISTA NORMANHA NOVAES  
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REPAROS DO EDIFÍCIO SÉDE DA RA-II

= G A M A =

Matrícula	Nome do Servidor	Função	Nível	Vencimentos
00081	Apolônio de Miranda Gomes	Guarda	08	431,87
00083	Francisco Alves Batista	Guarda	08	342,96
00093	José Periquito Nascimento	Bombeiro-Hidráulico	08	329,87
00095	Justino Laurentino de Araujo	Guarda	08	444,96
00343	Francisco Benício de Medeiros **	Escriturário	08	524,85
00675	Pedro Arcelino da Silva	Eletricista	08	397,87
00734	José Agenor de Carvalho	Guarda	08	363,87
02677	José Bezerra dos Santos	Carpinteiro	08	380,87
11147	Delson Inácio dos Santos	Aux.Artífice Manutenção	05	326,89
11536	Miguel Calixto de Lira	Carpinteiro	08	441,88
11820	Otaviano Pereira Alves	Guarda	10	576,69
12757	Adonel Pereira de Souza	Pedreiro	09	461,49
13060	Eurico Paulino dos Santos	Servente	05	279,09
13258	Antônio Nacif de Lima	Servente	05	265,52
15636	Sófia Pereira do Nascimento	Servente	05	299,52
16725	Izaias Ferreira da Silva	Servente	05	332,38
17053	Antônio Delfino Lopes	Trabalhador	01	236,36

Em, 03 de dezembro de 1970.

SENILDO DE SOUZA MENDES  
OF. DE ADMINISTRAÇÃO-N-12

V I S T O: JOÃO BAPTISTA NORMANHA NOVAES  
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

R A -II- G A M A

RELAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ZELADORIA,  
\*LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REPAROS.

QUANTIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
01	Chave de Grife-nº12.....	15,00
01	Chave de Grife-nº14.....	16,50
01	Taracha c/catraca e cossinte - 1/p. ....	359,00
01	Tórno de bancada-giratório- p/Bomb.Hidr.	38,00
02	Enceradeiras "Arno".....	400,00
02	Plainas nº06.....	194,00
02	Plainas nº04.....	128,00
02	Sutas (Alemãs)-nº08.....	16,68
04	Martelos "Belota".....	64,00
03	Machadinhas c/orelhas e cabos.....	18,00
02	Esquadros de ferro - 8/p.....	14,00
02	Esquadros de ferro -12/p. ....	24,00
01	Sargento de ferro de 1,75m .....	33,00
01	Sargento de ferro de 1,80m .....	36,00
02	Serrote "Ramada"-18/p.....	34,00
02	Serrote "Ramada"-24/p. ....	48,00
01	Mandriu.para.serra.circular.....	100,00
01	Disco para,digo, disco de serra.circular	18,00
		1.556,16

Em, 15/dezembro/1970.

Claudio Norberto Alves da Silva  
CLAUDIONOR ALVES DA SILVA  
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL  
Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e as autorizações do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exaradas no Processo no. 40 282/70,

**RESOLVE:**

determinar, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1971, aos funcionários relacionados em anexo.

PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

**DESPACHO**

PROCESSO NO. 38.831/70.  
INTERESSADO: Industria Villares S/A  
ASSUNTO: Manutenção das escadas rolantes da Estação Rodoviária

Tendo em vista o pronunciamento da Superintendência da AERB, a fls. 04, e considerando que, no caso, tem aplicação o disposto no Art. 2o. inciso I, alínea "e" do Decreto "N" no. 637, de 03.8.67, combinado com o Art. 1o. inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12.12.67, autorizo a renovação do contrato com a firma Indústrias Villares S/A., desta Capital, para assistência à conservação e funcionamento das 8 (oito) escadas rolantes instaladas na Estação Rodoviária de Brasília, tudo nos termos da Minuta de fls. 02 e independentemente da formalidade de licitação, que ora dispenso.  
Encaminhe-se o presente processo, oportunamente, à d. Procuradoria Geral, para os fins convenientes.

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

a) PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Nº DE ORDEM	MATR.	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
01	12.954	JOÃO EPHIGÊNIO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	FC-3	95	916,56
02	1.930	ABGAIL BARRETO FREIRE	CHEFE SERVIÇO	FC-7	80	630,72
03	10.039	MÁRIO MARTO	CHEFE SEÇÃO	FC-8	80	595,00
04	4.260	MOISÉS SOARES CINTRA	CHEFE SEÇÃO	FC-9	80	561,60
05	4.363	RUTH GOMES DE SÁ	CHEFE SEÇÃO	FC-9	80	561,60
06	9.321	EDSON FERREIRA PADUL	CHEFE SEÇÃO	FC-10	80	543,16
07	7.938	IVANIR CARVALHO TEIXEIRA	SEC-DATILÓGRAFA	FC-10	70	475,27
08	9.085	SONIA LYDIA S. COUTO	SEC-DATILÓGRAFA	FC-10	70	475,27
09	10.078	JOÃO BOSCO SILVA	OFICIAL DE GABINETE	FC-10	70	475,27
10	9.581	HELANO MAIA DE SOUZA	COORD.DE CONCESSÕES	FC-2	95	978,12
11	2.071	IGUATIMOZY F. DE SOUZA	CHEFE SERVIÇO	FC-6	80	667,00
12	4.500	FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES	CHEFE SERVIÇO	FC-6	80	667,00
13	1.065	ANTONIO CARLOS MACEDO	CHEFE SEÇÃO	FC-6	80	667,00
14	9.644	NILO PEREIRA	CHEFE SEÇÃO	FC-7	80	630,72
15	6.485	TONINHO JOSÉ DO NASCIMENTO	CHEFE SEÇÃO	FC-7	80	630,72
16	4.531	ROBERTO JORGE DINO	CHEFE SEÇÃO	FC-7	80	630,72
17	9.840	GERALDO CHAUL	CHEFE SEÇÃO	FC-7	80	630,72
18	9.510	GERSON SPINDOLA CARNEIRO	COORD.SERV. PÚBLICOS	FC-2	95	978,12
19	17.724	UBIRAJARA ARAUJO	SUPERINTENDENTE	FC-3	95	916,56
20	16.084	NEY LAMBERT DE BRITO	CHEFE DE SERVIÇO	FC-6	80	667,00
21	2.396752	EUNÍLIO DE OLIVEIRA	CHEFE SERVIÇO	FC-6	80	667,00
22	11.421	RAIMUNDO AMADO BARRETO	CHEFE SERVIÇO	FC-6	80	667,00
23	1.892	PAULO C. CUNTIN FILPO	DIR.DEPARTAMENTO	FC-2	95	978,12
24	7.978	OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA	DIR.D.L.D.	FC-3	95	916,56
25	7.192	JOSÉ APARICIO DE GODOY	DIR.D.L.M.	FC-3	95	916,56
26	12.764	FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA	DIR.U.T.L.	FC-3	95	916,56
27	4.541	ROBERTO PARENTE CORREIA	CHEFE SERVIÇO	FC-7	80	630,72
28	17.719	ANTONIO ARAÚJO PONTE	CHEFE SERVIÇO	FC-6	80	667,00

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA - S V O DE 30 DE 12 DE 1970.

O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação de Cargo e as autorizações do Governador do Distrito Federal, exarada no Processo no. 40.923/70,

**RESOLVE:**

Manter, nos termos do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 1o. de janeiro a 30 de junho de 1971, os funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 30 de 12 de 1970.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viação e Obras

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

INSTRUÇÃO - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, combinado com o art. 19, dos Estatutos Sociais da BENECA, P,

**RESOLVE:**

Designar HUGO DE ASSIS COSTA, Economista, matrícula 7.940-GDF, nível 20, do QPP/DF, para exercer o cargo de Diretor Financeiro da Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital - BENECA, P.

Brasília, 18 de dezembro de 1970  
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Superintendente

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$..
01	10.058	Aloysio de Carvalho Silva	Coordenador Arq.Urb.	FC-02	100	1.029,60
02	7.919	Roberto Maurício Pires Campos	Chefe do Gabinete-SVO	FC-02	100	1.029,60
03	8.021	Geraldo Roberto Orlandi	Coord.Obras e Serv.	FC-03	100	964,80
04	7.034	Renato de Sá Junior	Assessor Urbanismo	FC-03	100	964,80
05	17.865	Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva	Assessor Arquitetura	FC-03	100	964,80
06	7.332	Livio Apelles de Araujo Lima	Diretor da D.T.C.	FC-03	100	964,80
07	17.774	Paulo de Paiva Fonseca	Diretor da D.L.F.O.	FC-03	100	964,80
08	11.217	Fernando Muzzi Alves Pinto	Assessor Técnico-A.U.	FC-04	100	920,16
09	1.899	Ney Gabriel de Souza	Assessor Técnico-A.U.	FC-04	100	920,16
10	17.900	Paulo Schwarz	Assessor Técnico-Co.OS	FC-04	100	920,16
11	6.202	Walkyria Palhano Xavier de Souza	Ch.Serv.Proj.Urb.Reg.	FC-05	95	831,06
12	7.958	Heiza França de Araujo	Ch.Serv.Proj.Urb.Metr.	FC-05	95	831,06
13	1.911	Élcio Malacco	Ch.Serv.Fiscal.-DLFO	FC-05	95	831,06
14	1.906	Roberto Damaso Bittencourt	Ch.Serv.Ex.Ap.Projetos	FC-05	95	831,06
15	7.923	Leônidas Ostrorog	Ch.Serv.Cálc.Des.Cad.	FC-05	95	831,06
16	10.036	José Gomes Pinheiro Neto	Ch.Serv.Topografia-DTC	FC-05	95	831,06
17	1.901	João Alcides Homar	Ch.Seção Desenho-DTC	FC-06	85	708,69
18	13.252	Tauglio Inatomi	Ch.Serv.Arq.Tec.Contrô le da D.L.F.O.	FC-06	85	708,69
19	16.039	Eloysio de Carvalho Silva	Assessor Auxiliar	FC-08	85	632,19
20	9.784	Geraldo Magela Soares	Assessor Auxiliar	FC-08	85	632,19
21	7.377	José Hardy de Aguiar Miranda	Assessor Auxiliar	FC-08	85	632,19

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais, da Empresa e tendo em vista o constante do processo no. 78.359/70,

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula no. 26.082,

para substituir o Chefe do Setor de Expedição, do Serviço de Material, da Divisão de Administração, do Departamento de Edificações, nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 28 de dezembro de 1970

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Superintendente

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº 12/70**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em sua Sessão Especial de hoje

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos n.ºs I, II e III, elaboradas de acordo com os arts. 1º e 2º, da Lei nº 5.623, de 1º de dezembro de 1970, que reajustou os vencimentos dos funcionários dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Art. 2º - Os símbolos "TC" passam a vigorar na forma indicada na anexa tabela nº IV.

Art. 3º - Quaisquer outras medidas destinadas ao cumprimento da Lei nº 5.623, de 1º de dezembro de 1970, são objeto de apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 4º - Aplicam-se aos inativos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, criado pelo Decreto-Lei nº 378/68, os mesmos critérios adotados nesta Resolução para o pessoal em atividade, nos termos do art. 4º da mencionada Lei nº 5.623/70.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1970.

*Luiz Fernando de Sá*  
*Henrique*  
*Luiz Fernando*

**TABELA I**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

a) CRITÉRIO: Montante, art. 1º, Lei 5.623/70-(20%)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TC	VALOR ATUAL	AUMENTO	VALOR COM AUMENTO	SÍMBOLO NO EXECUT.
1	Diretor-Geral	0	1.078,56	219,31	1.297,87	1-C
1	Diretor	0	1.078,56	219,31	1.297,87	1-C
1	Chefe de Gabinete	0	1.078,56	219,31	1.297,87	1-C

b) CRITÉRIO: Montante, art. 2º, Lei 5.623/70-(10%)

1	Secretário do Tribunal Pleno	3	964,80	96,48	1.061,28	-
2	Chefe de Serviço	3	964,80	96,48	1.061,28	-
5	Chefe de Inspeção	3	964,80	96,48	1.061,28	-
6	Assistente de Ministro	3	964,80	96,48	1.061,28	-
1	Médico	3	964,80	96,48	1.061,28	-
1	Engenheiro	3	964,80	96,48	1.061,28	-
10	Chefe de Seção	4	874,80	87,48	962,28	-
2	Assistente de Gabinete	4	874,80	87,48	962,28	-
1	Tesoureiro	4	874,80	87,48	962,28	-
1	Administrador do Prédio	4	874,80	87,48	962,28	-
10	Secretário	7	723,60	72,36	795,96	-
4	Secretário	8	657,36	65,73	723,09	-
1	Chefe de Portaria	8	657,36	65,73	723,09	-

**TABELA II**  
**CARGOS COM DENOMINAÇÃO IDÊNTICA AOS DO PODER EXECUTIVO**

CRITÉRIO: Montante, art. 1º, Lei 5.623/70 - (20%)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TC	VALOR ATUAL	AUMENTO	VALOR COM AUMENTO	NÍVEL DO EXECUTIVO
--------------	-------------	----	-------------	---------	-------------------	--------------------

**1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

6	Contador	4	874,80	147,31	1.022,11	22
2	Taquígrafo	5	833,76	72,00	905,76	14
1	Almoxarife	8	657,36	84,67	742,03	16
2	Aux. de Enfermagem	9	592,56	78,48	671,04	15
3	Porteiro	9	592,56	57,31	649,87	11
12	Auxiliar de Portaria	10	538,56	43,63	582,19	8
2	Aux. de Bibliotecário	9	592,56	39,60	632,16	7

22	Servente	12	439,20	34,56	473,76	5
4	Zelador	12	439,20	43,63	482,83	8
3	Guarda	11	486,00	52,56	538,56	10
3	Telefonista	11	486,00	39,60	525,60	7

**2 - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO**

1	Bibliotecário	4	874,80	120,96	995,76	20
1	Bibliotecário	5	833,76	120,96	954,72	20
1	Documentarista	4	874,80	120,96	995,76	20
1	Documentarista	5	833,76	120,96	954,72	20
10	Motorista	8	657,36	61,92	719,28	12
10	Motorista	9	592,56	61,92	654,48	12

**TABELA III**

**CARGOS PECULIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

CRITÉRIO: Montante, art. 2º, Lei 5.623/70-(10%)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TC	VALOR ATUAL	AUMENTO	VALOR COM AUMENTO
--------------	-------------	----	-------------	---------	-------------------

**1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

1	Mecânico	9	592,56	59,25	651,81
---	----------	---	--------	-------	--------

**2 - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO**

6	Assistente Técnico	2	1.029,60	102,96	1.132,56
5	Assistente Técnico	3	964,80	96,48	1.061,28
7	Oficial Instrutivo	4	874,80	87,48	962,28
7	Oficial Instrutivo	5	833,76	83,37	917,13
7	Oficial Instrutivo	6	788,40	78,84	867,24
7	Oficial Instrutivo	7	723,60	72,36	795,96
14	Auxiliar Instrutivo	8	657,36	65,73	723,09
14	Auxiliar Instrutivo	9	592,56	59,25	651,81
12	Auxiliar Instrutivo	10	538,56	53,85	592,41

**TABELA IV**

TC-0	1.297,87
TC-2	1.132,56
TC-3	1.061,28
TC-4.A	1.022,11
TC-4.B	995,76
TC-4.C	962,28
TC-5.A	954,72
TC-5.B	917,13
TC-5.C	905,76
TC-6	867,24
TC-7	795,96
TC-8.A	742,03
TC-8.B	723,09
TC-8.C	719,28
TC-9.A	671,04
TC-9.B	654,48
TC-9.C	651,81
TC-9.D	649,87
TC-9.E	632,16
TC-10.A	592,41
TC-10.B	582,19
TC-11.A	538,56
TC-11.B	525,60
TC-12.A	482,83
TC-12.B	473,76

RESOLUÇÃO Nº 11/70

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1970

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão Especial hoje realizada, conforme processo nº 1344/70-STC

RESOLVE:

Art.1º - Fica alterado o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma abaixo:

Table with columns: CÓDIGOS, DESIGNAÇÃO DA DESPESA, SITUAÇÃO ANTERIOR Cr\$, SITUAÇÃO ATUAL Cr\$. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, PESSOAL CIVIL, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão Ordinária de hoje, conforme processo nº 1377/70,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do quadro anexo, o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o exercício de 1971.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1970

JOSÉ WAMBERTO
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ELENCO DOS QUANTITATIVOS, POR SUBELEMENTO, NECESSÁRIOS À CONCRETIZAÇÃO DAS LETAS DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, PARA EXERCÍCIO DE 1.1971

Large table with columns: C O D I G O S (LOCAL, GERAL), DESIGNAÇÃO DA DESPESA, Cr\$, C\$. Rows include DESPESAS CORRENTES, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, etc.

## ATA DA 115ª, SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de novembro de 1970, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Auditor Jesus da Paixão Reis, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Luiz Zaidman PROCESSO 763/70-STC - Representação da Seção de Pessoal, em que se solicita licença para tratamento de saúde do servidor Nelson Pereira da Silva. - O Tribunal, tendo em vista o parecer médico oficial e a circunstância de estar expirada a última licença concedida, decidiu determinar seja o servidor examinado por junta médica oficial constituída nesta cidade.

PROCESSO 1089/70-STC - Requerimento de Helena Takis da Costa e outros, em que se solicita aumento de gratificação de gabinete. - O Tribunal, decidiu elevar para Cr\$ 140,00 as gratificações dos servidores requisitados e contratados que exerçam funções de portaria, de conservação e de telefonista; e para Cr\$ 160,00 as dos servidores requisitados que exerçam funções administrativas e de atendente, e as dos três auxiliares de portaria em serviço junto ao Plenário e ao Gabinete da Presidência. Resolveu, ainda, que a presente decisão terá vigência idêntica à das majorações concedidas nas sessões de 27 de outubro e 24 de setembro últimos.

PROCESSO 1196/70-STC - Requerimento do servidor Fausto Alvim Junior em que solicita sua transferência para o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal. - A Corte, tendo em vista as circunstâncias expostas no processo, e considerando que o requerente preenche os requisitos fixados no art. 40, do Decreto-lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968, por haver exercido neste Tribunal as funções de Técnico de Administração, Chefe de Gabinete, Secretário das Sessões, e Diretor-Adjunto, por possuir os diplomas de Bacharel em Matemática, pela Universidade de Brasília, e de Doutor em Filosofia, pela Universidade de Londres, e por já ter ministrado, segundo informação complementar prestada pelo Diretor-Geral em Plenário, curso de treinamento a servidores da Casa, - decidiu deferir a transferência solicitada. No julgamento do processo 1196/70

mento do Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos. Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, LUIZ CLAUDIO A. ABREU, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro Substituto e Auditor.

## ATA DA 116ª, SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1970, às 16 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz e Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Auditor Jesus da

Paixão Reis e o Procurador-Adjunto, Doutor Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS PROCESSO 882/62 (anexos: 890/62, com 18 volumes; 889/62, com 4 volumes; 891/62, com 21 volumes) - Prestações de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referentes aos exercícios de 1956, 1957, 1958 e 1959.

## DECISÃO

BREVE HISTÓRICO. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pela Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, arts. 14 a 18, e instalado em 15 de setembro do mesmo ano, recebeu do Tribunal de Contas da União as prestações de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), referentes aos exercícios de 1956, 1957, 1958 e 1959. Encaminhava-as o ofício no. 1.187, de 10 de maio de 1962, em que a Corte de Contas da União, por seu Ministro Presidente, dava notícia de haver julgado, em Sessão do dia 2 anterior, caber a este Tribunal de Contas do Distrito Federal a apreciação dos referidos processos, pois, nos termos do art. 48 da Lei no. 3.751, citada, haviam sido transferidos ao Distrito Federal cinquenta e um por cento (51%) das ações da mencionada Companhia, antes pertencentes, na totalidade, à União.

2. Em sessão de 14 de junho de 1962, este Tribunal reconheceu a arguida competência. Ajustava-se o entendimento, também, às razões que haviam conduzido o Tribunal a sugerir em seu Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, alusivas a 1960, lei que viesse definir seu campo de atuação em referência à Novacap e expungisse as dívidas remanescentes. Dessa proposta resultara, por solicitação da Prefeitura, a Mensagem do Presidente da República no. 10.640, de 12 de maio de 1961, que então tramitava no Congresso Nacional.

3. Em 5 de julho subsequente, o Prefeito do Distrito Federal baixava o Decreto no. 196, cujo art. 1º, declarava sujeitas a prestar contas a este Tribunal, entre outras, as entidades de cujo capital o Distrito Federal participasse majoritariamente. Em um dos considerandos desse diploma salientava-se que o Tribunal de Contas da União declinará da referida competência, e, em outro, aludia-se ao projeto de lei orgânica em discussão na Câmara dos Deputados, sob o no. 4.327, de 1962, que continha dispositivo sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Distrito Federal em relação à Novacap.

4. As duas aludidas proposições em andamento no Congresso Nacional não chegaram a converter-se em leis.

5. ANÁLISE DA REGRA DE COMPETÊNCIA. A LEI No. 2.874, de 19 de setembro de 1956, ao autorizar a criação da Novacap, previra:

"Art. 16 - A companhia remeterá suas contas, - até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará, enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes."

6. Essa norma de controle teve, certamente, inspiração, e apoia-se, por isso, para fins de exegese, nas seguintes disposições da Lei no. 2.004, de 3 de outubro de 1953, que instituiu a Petrobrás:

"Art. 32 - A Petrobrás e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal. Parágrafo único - O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas, sem julgá-las, e do parecer do Tribunal de Contas, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes."

7. No tocante à Petrobrás, outrossim, o Tribunal de Contas da União, mediante resolução tomada em Sessão de 4 de dezembro de 1957 ("Diário Oficial" de 8 de abril de 1958), viera explicitar:

"IV - O parecer enunciativo e crítico, de que foi incumbido o Tribunal pelo art. 32 e parágrafo único, da Lei no. 2.004, de 3 de outubro de 1953, constitui "medida de colaboração" prestada às duas Casas do Congresso Nacional, ao qual cabe precipuamente a fiscalização financeira nacional, de acordo com o art. 22 da Constituição e, na espécie, a "fiscalização final" da sociedade, através das medidas estatuídas no art. 32, parágrafo único, in fine, da Lei no. 2.004, citada;"

8. NATUREZA DO CONTROLE PARLAMENTAR SOBRE A NOVACAP. Tais subsídios contribuem para a compreensão de que trato no caso da Petrobrás, quanto ao da Novacap:

a) o conhecimento de suas contas anuais pelo Poder Legislativo não envolve o exercício de função jurisdicional, não impõe julgamento, pois visa a objetivo mais alto no plano político: providências de controle parlamentar sob a forma quer de leis, quer de recomendações, para o aperfeiçoamento da estrutura e da administração daquelas entidades;

b) a apreciação do Tribunal de Contas, na espécie, há de ser, portanto, enunciativa, crítica, e forçosamente, prévia, isto é, emitida a tempo de possibilitar medidas oportunas do Poder Legislativo.

9. CESSAÇÃO DA OPORTUNIDADE PARA MEDIDAS DO CONGRESSO NACIONAL. As prestações de contas em tela deram entrada neste Tribunal, como foi dito, em 1962, ou seja, mais de cinco anos após o término do primeiro período de gestão da Novacap. Não fora possível ao Tribunal de Contas da União, até aquela época, apreciá-las em parecer. Estava, por conseguinte, ultrapassada a oportunidade de encaminhá-las ao Congresso Nacional para as medidas concernentes ao escopo inicial e básico da Novacap: "planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura capital" (Lei no. 2.874, citada, art. 30, I). Havia dois anos Brasília era Capital da República. Anote-se ainda que a remessa a esta Corte, das prestações de contas relativas aos anos de 1956 a 1959, foi decidida, pelo Tribunal de Contas da União, na mencionada Sessão de 2 de maio de 1962, pelo voto de desempate ao Presidente e contrariamente ao parecer do Ministério Público (Tribunal de Contas da União, "Preceitos sobre a competência", Imprensa Nacional, vol. 2, 1966, pág. 75).

10. SUBSISTÊNCIA DO CONTROLE DA NOVACAP PELO CONGRESSO. Sobrevivera, entretanto, profunda alteração de ordem legislativa. A Lei no. 3.751, citada, organizara o novo Distrito Federal, a este concedendo, pelo dispositivo aludido, o controle acionário da Novacap. Ao Congresso Nacional, passara a caber, implicitamente (lei no. 3.751, citada art. 40; Emenda no. 3, à Constituição de 1946, art. 30.), o controle das finanças do Distrito Federal, e, por consequência, o das entidades tuteladas por essa unidade política.

11. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA. Além disso, a Câmara dos Deputados já decidira (Resolução no. 37, de 1960); constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, para "investigar as condições da construção de Brasília, organização e regulamentação de seus bens e serviços públicos".

12. REFORMA DA NOVACAP, SUA DEFINIÇÃO COMO ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO; SEU DESMEMBRAMENTO. Surgiram inúmeras observações e críticas sobre a Novacap no Poder Legislativo, no Poder Judiciário e, particularmente, neste Tribunal, inclusive por sua representação no Grupo de Estudos do Distrito Federal, ao preparar-se, em 1963, a Reforma Administrativa. Decor-

rentemente, a Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, incluiu, entre as entidades da administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal (arts. 30., II, e 18), a Novacap e previu o desmembramento de seus serviços, já efetivada mediante constituição da Companhia de Telefones de Brasília, da Companhia de Eletricidade de Brasília e da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília.

13. COMPETÊNCIA DO SENADO PARA A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO DISTRITO, INCLUSIVE SOBRE A NOVACAP. Por outro lado, a partir da vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o controle parlamentar das finanças do Distrito Federal passou a competir ao Senado Federal, com o auxílio desta Corte (art. 45, III, atual art. 42, V). Sua fiscalização abrange, portanto, a da Novacap.

14. A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL A PARTIR DO RECEBIMENTO DAS CONTAS. Ao assentir em receber as contas da NOVACAP relativas a período anterior à criação desta Corte entendeu o Tribunal de Contas do Distrito Federal que apenas lhe competia empreender uma tentativa derradeira para instruí-las corroborando esforços até ali balizados quando se achavam as referidas contas sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União. E isso porque não mais seria tempestivo pelo que se lê no item 9, sugerir providências com o fito de introduzir na organização da Companhia, modificações acaso recomendáveis para a etapa inicial já transposta da instalação da Capital.

Ademais, todas as contas estavam aprovadas pela Assembléia Geral, que acolhera, assim, os pareceres, nesse sentido, do Conselho Fiscal da Companhia. Todavia, com aquele empenho de completar a instrução, procedeu o Tribunal a várias inspeções in loco e diligências; exaustivos estudos foram feitos. Remanesceram, porém, insanáveis as principais lacunas e deficiências inclusive de inventários físicos e a de contas de "Lucros e Perdas".

Em consequência, torna-se impossível apurar débitos imputáveis aos administradores. Assinala-se a propósito, que nem o referido inquérito parlamentar, nem investigações policiais e policiais-militares, empreendidas, por natureza, sob ampla faculdade de perquirição, conduziram a condenações judiciais do conhecimento deste Tribunal.

15. CONCLUSÃO. Por estes fundamentos, e tendo em vista estarem as contas sob exame amplamente analisadas, quer quanto aos aspectos contábeis, quer quanto aos jurídicos, nas peças que passaram a integrar os processos a partir de sua entrada neste Tribunal, e, especialmente, na declaração de voto do Conselheiro Heráclio Assis de Salles, e nos relatórios dos Conselheiros substitutos Rubens Furtado e Jesus da Paixão Reis e no parecer da Procuradoria-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, resolve encaminhá-las ao Senado Federal, para os fins que aquela Colenda Casa do Congresso Nacional, em face dos fatos expostos e das ponderações aduzidas, entender conveniente.

Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

PROCESSO 1344/70-STC - Representação da Diretoria-Geral, sugerindo alteração do orçamento analítico da Corte, a fim de se atenderem despesas com pessoal até o final do exercício. - O Tribunal autorizou se proceda na forma proposta, baixando-se a necessária resolução.

PROCESSO 1351/70-STC - Representação da Diretoria-Geral, sugerindo novas tabelas de vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, em decorrência da Lei no. 5.623, de 10 de dezembro de 1970, que reajustou aqueles vencimentos, a partir de 10 de fevereiro de 1970. - O Tribunal decidiu baixar a Resolução no. 12/70, que constitui o anexo I a esta ata.

PROCESSO 1543/70-STC - Representação da Diretoria-Geral, solicitando abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 85.000,00, para custear as despesas de pessoal decorrentes da aplicação das recentes Leis nos. 5.623, de 1.12.70 e 5.635, de 3.12.70. - O Tribunal autorizou se proceda na forma sugerida pela Diretoria-Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim Luiz Claudio A. Abreu, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro Substituto, Auditor e Procurador-Adjunto.

## ATA DA 1002ª, SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1970, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis, Luiz Zaidman, o Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

## EXPEDIENTE:

Foi aprovada a ata da 1001ª. Sessão Ordinária.

O Sr. Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo 1.225/70-STC, referente à representação no. 126/70, do Sr. Diretor-Geral, sobre a aquisição de uma máquina eletrônica gravadora de stencil. - O Tribunal, tendo em vista o resultado da tomada de preços e as informações prestadas pela Diretoria-Geral, autorizou se faça a aquisição à firma NG - Máquinas e Equipamentos

de Escritório.

## JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXAO REIS:

Adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1258/70 - Roberto de Castilho - Cr\$ 500,00;  
 PROCESSO 1266/70 - Fernando M. Dias Cr\$ 15.000,00;  
 PROCESSO 1272/70 - Roberto Walter de Castro - Cr\$ 900,00;  
 PROCESSO 1312/70 - João L. B. Damasceno - Cr\$ ..... 352.396,80;  
 PROCESSO 1317/70 - João Alves Vieira - Cr\$ 300,00.  
 - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 718/69 (apenso: proc. 720/69) - Contrato de locação de serviços médicos, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os Drs. Miguel Farage Filho e outros. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1143/70-STC - NE 29/70 e outras;  
 PROCESSO 1160/70-STC - NE 206/70 e outras.  
 - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1149/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 714/70-SC. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa. Foi dispensada a recomendação sugerida na informação da Inspeção-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ZAIMMAN:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1148/70-STC - NE 55/70-SSP e outras;  
 PROCESSO 1154/70-STC - NE 100/70-SEA e outras;  
 PROCESSO 1157/70-STC - NE 715/70-SC e outras;  
 PROCESSO 1158/70-STC - NE 29/70-SES e outras;  
 PROCESSO 1161/70-STC - NE 129/70 e outras.  
 - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1271/70 - Adiantamento concedido ao servidor Vicente Monteiro, no valor de Cr\$ 475,00. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO 623/69 - Tomada de contas do servidor Cândido José de Oliveira, referente ao exercício de 1968. - O Tribunal julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação.

PROCESSO 1116/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e a Sociedade Meridional de Educação. - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

Têrmos de permissão de utilização de imóveis, celebrados entre o Distrito Federal e os seguintes senhores:

PROCESSO 561/70-STC - Pedro Vieira da Silva;  
 PROCESSO 563/70-STC - Francisco José Alves Vieira.  
 - O Tribunal determinou se cumpram, mediante inspeção, as diligências sugeridas nas informações da Inspeção-Geral.

Em seguida, o Presidente deu conhecimento ao Plenário, de telegrama circular do Tribunal de Contas da União, comunicando que os delegados ao Congresso de Tribunais de Contas do Brasil serão recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e que o Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento pronunciará conferência na Sessão Plenária do dia 19.

Ao encerrar a sessão o Presidente propôs ao Plenário congratular-se com o Conselheiro José Wamberto, pelo assinalado êxito do lançamento do seu livro "Castelo Branco, Revolução e Democracia", que veio trazer importante contribuição para o estudo dessa época de tão grandes repercussões na evolução política e administrativa do País. Sua Excelência acentuou que viu, com prazer, o trabalho daquele ilustre membro desta Corte receber significativa consagração da imprensa.

Os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, associaram-se às palavras do Conselheiro Cyro dos Anjos, aprovando a proposta de Sua Excelência.

O Conselheiro José Wamberto agradeceu as palavras do Presidente, dizendo-se sensibilizado com a homenagem de seus pares.

Nada mais havendo a tratar, às 16,40 horas, o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz Cláudio A. Abreu, Secretário, e assinada pelo Presidente, Conselheiro, Conselheiros Substitutos e Procurador-Adjunto.

ATA DA 1003a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 17 dias do mês de novembro de 1970, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis, Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

## EXPEDIENTE:

Foi aprovada a ata da 1002a. Sessão Ordinária.

O Conselheiro Geraldo Ferraz e a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco associaram-se às homenagens prestadas, na sessão anterior, ao Conselheiro José Wamberto, pelo recente lançamento de seu livro "Castelo Branco, Revolução e Democracia". O Conselheiro José Wamberto agradeceu mais esta manifestação de apreço de seus pares.

Em seguida, o Presidente deu conhecimento, ao Plenário, de telegrama-circular do Tribunal de Contas da União, sobre assuntos referentes ao 60. Congresso das Cortes de Contas.

## JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO:

PROCESSO 1256/70 - Decreto no. 1469/70, que abre Crédito Suplementar a favor da Secretaria de Agricultura e Produção, no valor de Cr\$ 25.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 871/70-STC - NE 629/70-DM;  
 PROCESSO 1146/70-STC - NE 23/70-DF e outras;  
 PROCESSO 1152/70-STC - NE 380/70 e outras;  
 PROCESSO 1153/70-STC - NE 6/70 e outras.  
 - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1253/70 - Marco Antônio C. Guimarães - Cr\$ 400,00;  
 PROCESSO 1303/70 - José Gadioli dos Santos - Cr\$... 300,00;  
 PROCESSO 1305/70 - João Francisco de Andrade - Cr\$ 500,00;  
 PROCESSO 1310/70 - Fontinelo M. Vasconcelos - Cr\$ 500,00.  
 - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Têrmos de permissão de utilização de imóvel firmados entre o Distrito Federal e os seguintes senhores:

PROCESSO 560/70-STC - José Rodrigues Franco;  
 PROCESSO 567/70-STC - Lourival Soares Marques;  
 PROCESSO 654/70-STC - José Alexandrino da Silva;  
 PROCESSO 683/70-STC - Nilton José dos Santos  
 PROCESSO 817/70-STC - Adefilson Magalhães Ribeiro.  
 - O Tribunal decidiu aprovar os têrmos.

Têrmos de autorização para ocupação de área, firmados entre o Distrito Federal e os seguintes senhores:

PROCESSO 1075/70-STC - Centro Social Paroquial São Judas Tadeu;  
 PROCESSO 1076/70-STC - Aldeias Infantis SOS do Distrito Federal;  
 PROCESSO 1113/70-STC - Judite de Oliveira Fonseca.  
 - O Tribunal decidiu aprovar os têrmos.

PROCESSOS 1101/70-STC e 1130/70-STC - Representações da Inspeção-Geral sobre diligências não atendidas. - O Tribunal determinou diligência, a fim de que fossem juntadas às decisões que determinaram as diligências.

PROCESSO 1098/70-STC e 1099/70-STC - Representações da Inspeção-Geral sobre diligências não atendidas. - O Tribunal determinou que, mediante inspeção "in loco", se solicite o cumprimento das diligências e o retorno dos processos à Corte.

Aposentadoria dos seguintes servidores:

PROCESSO 66/70 - José Aniceto de Oliveira;  
 PROCESSO 111/70 - Arquelau Augusto Gonzaga;  
 PROCESSO 556/70 - Jeovah Salazar;  
 PROCESSO 805/70 - Francisco Gomes da Silva;  
 PROCESSO 896/70 - Balbino Lopes de Almeida;  
 PROCESSO 1217/70 - João Gonçalves de Brito;  
 PROCESSO 1285/70 - Luiz Virgínio.  
 - O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO 1164/67 (apenso: proc. 472/68) - Aposentadoria da servidora Santuzza Andrade Bicalho. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, determinando se corrija a certidão de tempo de serviço, consoante o parecer da Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1179/70-STC - NE 47/70 e outras;  
 PROCESSO 1180/70-STC - NE 843/70 e outras;  
 PROCESSO 1188/70-STC - NE 165/70-AERBe outras.  
 - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1244/70 - Aposentadoria do servidor Francisco Laurentino dos Santos. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO 1267/70 - Adiantamento concedido ao servidor Trajano de Faria Neto, no valor de Cr\$ 2.000,00. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO 669/69-STC - Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a execução de obras. - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO 712/70-STC - Contrato de locação firmado entre o Distrito Federal e a Companhia de Seguros da Bahia. - O Tribunal decidiu aprovar o contrato.

Têrmos de autorização para ocupação de área, firmados entre o Distrito Federal e os seguintes senhores:

PROCESSO 1073/70-STC - Sociedade de Defesa Contra a Lepra;  
 PROCESSO 1095/70-STC - José Lindolfo da Silva;  
 PROCESSO 1096/70-STC - Yone Mourão Duterville Colás;  
 PROCESSO 1118/70-STC - Raimundo Gafdo.  
 - O Tribunal decidiu aprovar os têrmos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXAO REIS:

PROCESSO 1279/70 - Ofício do Sr. Secretário de Finanças, comunicando anulação da NE 848/70. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO 1074/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e a Casa do Ceará. - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO 1531/69 - Aposentadoria do servidor Luiz Aroldo Goulart. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1182/70-STC - NE 790/70 e outras;  
 PROCESSO 1183/70-STC - NE 27/70-CST-SEA e outras;  
 PROCESSO 1192/70-STC - NE 32/70-SEC e outras.  
 - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1308/70 - Balancete patrimonial, financeiro e de conferência de razão do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes ao mês de setembro de 1970.

PROCESSO 1309/70 - Balancete de verificação da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, referente ao mês de agosto de 1970.  
 - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 669/70 - Prestação de contas do Colégio Santa Maria, no valor de Cr\$ 4.500,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO 1298/70 - Prestação de contas da Casa de Ismael, no valor de Cr\$ 2.500,00. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO 1139/70-STC - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Walfredo Isaac, no valor de... Cr\$ 2.000,00. - O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ZAIMMAN:

PROCESSO 2096/64 ( apensos: proc. 2977/65 e 1425/66) - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP para execução de obras diversas. - O Tribunal decidiu aprovar a prestação de contas final do convênio.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE: PROCESSO 1142/70-STC - NE 852/70 e outras; PROCESSO 1181/70-STC - NE 786/70-SC e outras; PROCESSO 1193/70-STC - NE 98/70-SSS e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1241/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 161/70-SEF. - O Tribunal, tendo em vista o que consta da instrução do processo, resolveu sustar a despesa a que se refere a nota de empenho no..... 161/70-SEF. Decidiu, outrossim, determinar diligência para que sejam completados os esclarecimentos: a) com indicação da natureza de todas as parcelas que totalizam a diferença de Cr\$ 6.872,07 entre o saldo realmente verificado e o lançado nos registros próprios; b) com informação, em face das indicações acima previstas, sobre as razões da impossibilidade de estorno que represente, no corrente ano financeiro, a correção necessária de todas as divergências existentes.

PROCESSO 1198/70 - Offício do Sr. Diretor do Departamento de Turismo e Recreação-DETUR, comunicando anulação da NE 359/70. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO 613/70 - Demonstrativo das receitas e despesas e balancete de verificação da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, referentes ao mês de março de 1970;

PROCESSO 1107/70 - Balancetes da Companhia de Eletricidade de Brasília, referentes aos meses de janeiro a maio de 1970;

PROCESSO 1203/70 (apensos: proc. 1099/70, 1121/70 e 1124/70-STC) - Balancetes patrimonial e financeiro do Governo do Distrito Federal, relativos ao mês de agosto de 1970.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1330/70 - João Ramalho Cruz - Cr\$ 475,00; PROCESSO 1332/70 - Nestor Rodrigues da Silva - Cr\$ 2.500,00; PROCESSO 1325/70 - Maria A. de Córdova - Cr\$ ..... 1.800,00.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1219/70-STC - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor José Maria da Conceição, no valor de Cr\$ 400,00. - O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Comprovações de adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1146/70 - Miguel Martins de Lima - Cr\$ ... 200,00; PROCESSO 1297/70 - Salvador Barbosa da Silva - Cr\$ 1.000,00.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores, anotando a Inspeção-Geral as irregularidades apontadas nas instruções dos processos.

PROCESSO 718/70 - Tomadas de contas do servidor Rolf Goeden Pieper e outros, referentes ao exercício de 1969. - O Tribunal julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, com exceção do Sr. Edson Ferreira Fadul, chefe da Seção de Material e Transportes, da Secretaria de Serviços Públicos, cuja tomada de contas será julgada à parte.

PROCESSO 193/69-STC (apenso: proc. 125/69-STC) - Prestação de contas e tomada de contas dos servidores Joaquim Horowitz e Raimundo Mateus Figueiredo, relativas ao exercício de 1968. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 17.30 horas o Presidente declarou encerrada a sessão e ordenou a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai subscreta por mim, Luiz Cláudio A. Abreu, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradora-Geral e Procurador-Adjunto.

ATA DA 1004a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 24 dias do mês de novembro de 1970, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Auditor Jesus da Paixão Reis, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE:

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Sr. Presidente comunicou ao Plenário que, em vista do retorno do Conselheiro Heráclio Salles, cessara a convocação do Auditor Jesus da Paixão Reis.

Em seguida, o Plenário marcou para a Sessão Ordinária do próximo dia 10 de dezembro a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Corte.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSE WAMBERTO:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1189/70-STC - NE 805/70 e outras-DETUR; PROCESSO 1201/70-STC - NE 792/70 e outras-CBDF. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1194/70-STC - NE 36/70 e outras; PROCESSO 1202/70-STC - NE 166/70-SEF e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 971/70-STC - Representação da Inspeção-Geral solicitando determinar prazo para devolução do processo 2909/66. - O Tribunal determinou fossem reiterados os termos do ofício de fls. 4.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERÁCLIO SALLES:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1204/70-STC - NE 814/70-SC e outras; PROCESSO 1159/70-STC - NE 157/70 e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ZAIMAN:

PROCESSO 867/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 660/70 e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1281/70 - Balancete das operações da TCB, referente ao mês de setembro de 1970;

PROCESSO 1334/70 - Balancete patrimonial e financeiro e demonstrativo da despesa orçamentária da SHIS, referente ao mês de setembro de 1970;

PROCESSO 1299/70 - Balancete financeiro e demonstrativo da receita e despesa orçamentária da NOVACAP, referente ao mês de setembro de 1970;

PROCESSO 1348/70 - Balancete financeiro da Fundação Educacional, relativo ao mês de setembro de 1970;

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 619/69 - Tomada de contas do servidor Roberto Luiz Simões, referente ao exercício de 1968. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 193/69-STC - Prestação de contas e Tomada de contas da Tesouraria e Almoxarife do Tribunal, referentes ao exercício de 1968. - O Tribunal tomou conhecimento do expediente de fls. 35, determinando se remeta o processo à Procuradoria-Geral, consoante a decisão de fls. 34.

PROCESSO 1293/70 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Carlos Caserta, no valor de Cr\$ ..... 50,00. - O Tribunal determinou seja o processo apensado aos demais requisitados pelo ofício no. 638/70, para apreciação conjunta pela Corte.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS:

PROCESSO 1336/70 - Demonstrativo dos adiantamentos e prestações de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social, referente ao exercício de 12 a 16 de outubro de 1970;

PROCESSO 1196/70 - Demonstrativo dos adiantamentos e prestações de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social, referente ao período de 14 a 18 de setembro de 1970;

PROCESSO 1234/70 - Demonstrativo dos adiantamentos e prestações de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social, referente ao período de 21 a 25 de setembro de 1970.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 1354/70 - Prestação de contas do Centro de Obras Sociais Maria Assunta, relativa ao auxílio de Cr\$

1.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO 1323/70 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor José Alves Martins, no valor de Cr\$ 3.000,00. - O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO 391/69 - Prestação de Contas da Fundação do Serviço Social, referente ao exercício de 1968;

PROCESSO 720/70 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1969.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 1294/70 - Comprovação do adiantamento concedido à servidora Ana Miarelli Pereira, no valor de Cr\$ 2.700,00. - O Tribunal determinou seja o processo apensado aos demais requisitados pelo ofício no. 638/70, para apreciação conjunta pela Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscreta por mim, Luiz Cláudio A. Abreu, Secretário, e assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

ATA DA 1006a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 10. dia do mês de dezembro de 1970, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Auditor Jesus da Paixão Reis, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da 1005a. Sessão Ordinária e da 115a. Sessão Especial.

O Sr. Presidente submete à consideração do Plenário os processos 819 e 902, em que a COTELB solicita pagamento de serviços telefônicos. - O Tribunal autorizou se processem os pagamentos.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSE WAMBERTO

PROCESSO 393/70-STC - Contrato de locação firmado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e o Sr. Júlio Alves - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa referente à NE 930/70.

PROCESSO 611/70-STC - Termo de permissão de utilização de imóvel firmado entre o Distrito Federal e a Sra. Inácia Gomes da Silva. O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO 1253/70-STC - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. Elias Jorge de Mello. - O Tribunal decidiu aprovar o contrato e considerar correta a classificação da despesa dele decorrente.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 785/70-STC - NE 389/70 e outras; PROCESSO 870/70-STC - NE 349/70-DETUR e outras;

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 846/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 527/70-DETUR - O Tribunal determinou que mediante inspeção se colham esclarecimentos sobre se a impressão do "Guia Turístico de Brasília" se fez por encomenda do DETUR. Em caso negativo, deverá ser informado o número de exemplares que compõem a edição daquela obra.

PROCESSO 778/70 - Offício do Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em que se comunica a anulação da NE 73/70 e outras. - O Tribunal, tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO 1340/70 - Decreto 1479/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr\$ 8.000,00;

PROCESSO 1358/70 - Decreto 1484/70, que abre Crédito Suplementar em favor do Gabinete do Governador, no valor de Cr\$ 127.500,00;

PROCESSO 1366/70 - Decreto 1490/70, que abre Crédito Suplementar em favor do Gabinete do Governador, no valor de Cr\$ 25.000,00.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO 1403/70-GDF - Adiantamento concedido ao servidor Nivaldo Carvalho Simões, no valor de Cr\$. 500,00 - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO 1101/70-STC e 1130/70-STC - Representações da Inspeção-Geral sobre diligências não atendidas. O Tribunal determinou fossem reiterados os termos dos ofícios em que se solicitou o cumprimento das diligências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO 1335/70 - Aposentadoria do servidor Antônio Athaide. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1244/70-STC - NE 864/70 e outras;  
PROCESSO 1267/70-STC - NE 1118/70-DM e outras;

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 979/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 23/70-PRGe outras - O Tribunal de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas; b) dar conhecimento dos estudos contidos no processo ao Excmo. Senhor Governador, nos termos do art. 35, da Lei 5538 de 22/11/1968.

O parecer do Procurador-Adjunto, Dr. José Guilherme Villela, a que se refere a presente decisão constitui o anexo I a esta ata.

PROCESSO 1350/70 - Ofício do Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em que se comunica a anulação da NE 966/70. O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO 1355/70 - Decreto 1485/70, que abre Crédito Suplementar em favor do DETUR, no valor de Cr\$. 53.400,00;

PROCESSO 1356/70 - Decreto 1486/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr\$ 1.800,00;

PROCESSO 1381/70-GDF - Decreto 1498/70, que abre Crédito Suplementar em favor do Gabinete do Governador no valor de Cr\$ 50.000,00.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO 1357/70 - Decreto 1487/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.500,00.

PROCESSO 1349/70 - Ofício do Sr. Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília, em que se comunica a posse do Sr. Edgar Peres Pernet no Cargo de Diretor daquela Sociedade.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1388/70 - Antônio Araújo Pontes - Cr\$. 5.000,00;

PROCESSO 1397/70 - Dinísio Antônio da Cruz - Cr\$. 10.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIOSALLES

PROCESSO 1331/70 - Aposentadoria do servidor João Avelino de Carvalho. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1245/70-STC - NE - 155/70-AERB e outras;  
PROCESSO 1247/70-STC - NE - 827/70 e outras.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1321/70 - Decreto no. 1474/70, que abre Crédito Suplementar em favor de diversas unidades administrativas do Distrito Federal, no valor de Cr\$. 39.159.286,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 1365/70 - Decreto no. 1497/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Viação e Obras no valor de Cr\$ 700.000,00.

Adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

PROCESSO 1402/70-GDF - Edson Ferreira Fadul - Cr\$. 4.020,00;

PROCESSO 1407/70-GDF - Maria Rita A. Guimarães - Cr\$ 2.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1207/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área firmado entre o Distrito Federal, e a Sra. Ndbia Mara Cavalcante;

PROCESSO 287/68-STC - Termo ativo ao convênio firmado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objeto a administração de obras.

- O Tribunal decidiu aprovar os termos.

PROCESSO 1205/70-STC - Termo de convênio firmado entre o Distrito Federal e o Ministério de Educação e Cultura, tendo por objeto a implantação de um ginásio polivalente. - O Tribunal decidiu aprovar o convênio, recomendando-se, entretanto, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a lavratura do convênio em livro próprio daquela Procuradoria.

PROCESSO 1406/70-GDF - Ofício do Sr. Secretário de Finanças, em que se comunica a anulação da NE 43/70-SVO. - A Corte, por maioria, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, tomou conhecimento da anulação e autorizou a devolução da 2a. via da NE em tela. Foi voto vencido Conselheiro José Wamberto que acolhia o pedido de diligência formulado pela Inspeção-Geral.

Em seguida, o Conselheiro Heráclio Salles devolveu ao relator, Auditor Jesus Reis, os processos 882, 890, 889 e 891/62, referentes às prestações de contas da NOVACAP, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, dos quais pedira vista anteriormente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
LUIZ ZAIDMAN

Informações da Inspeção-geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 851/70-STC - NE 136/70-SEF e outras;  
PROCESSO: 1243/70-STC - NE 742/70 e outras;  
PROCESSO 1246/70-STC - NE 1064/70 e outras;  
PROCESSO: 1268/70-STC - NE 183/70-AERB e outras;  
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 990/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 132/70-AERB e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do relator, determinou que, em exposição circunstanciada, se dê conhecimento ao Sr. Governador dos fatos apontados na instrução do processo.

PROCESSO 1040/70-GDF - Adiantamento concedido ao servidor Enes de Almeida, no valor de Cr\$ 2.000,00. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO 1396/70 - Adiantamento concedido ao servidor João Luiz Batista da Paula, no valor de Cr\$ 1.200,00 O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa. Foi dispensada a diligência sugerida na informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO 306/70 - Ofício do Sr. Secretário de Finanças, em que se comunica irregularidades apuradas na comprovação de adiantamento concedido ao servidor Fábio Lage Corrêa Rabello. - O Tribunal autorizou a baixa na responsabilidade do servidor, dispensando-se as anotações sugeridas na informação da Inspeção-Geral.

Tomadas de contas dos seguintes servidores, referentes ao exercício de 1968;

PROCESSO 599/69 - Delmar da Silva Andrezo;  
PROCESSO 600/69 - Carlos Dias da Silveira e outros.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 661/70 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN referente ao exercício de 1969.

- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO 1223/70-STC - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Maria Ignácia Fonseca Malheiros, no valor de Cr\$ 150,00.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade da servidora.

PROCESSO 319/70 - Comprovação de adiantamentos concedidos aos servidores Luiz Márcio de Rezende Freitas e Hurandir Mesquita Mota no valor de Cr\$ 477.280,07 e Cr\$ 140.812,72, respectivamente. - O Tribunal, de acordo com o voto do relator, decidiu: a) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor Hurandir Mesquita Mota e b) quanto ao adiantamento concedido ao servidor Luiz Márcio de Rezende Freitas acolher as diligências sugeridas nos itens "b" e "c" do parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO 1229/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e o Sr. José Cordeiro;

PROCESSO 1252/70-STC - Contrato de locação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Samuel Jorge de Mello.

- O Tribunal decidiu aprovar os termos.

PROCESSO 563/70 - STC - Termo de permissão de utilização de imóvel firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Francisco José Alves Vieira. - O Tribunal determinou diligência para que sejam prestados, pelo Sr. Coordenador de Concessões, esclarecimentos sobre os fatos a que alude a instrução do processo.

PROCESSO 371/70 - Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar e a firma "Casa Lohner S/A" tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica. O Tribunal, tendo em vista a natureza jurídica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e as características de que se reveste o contrato para serviços de manutenção de aparelhos médicos e assistência técnica, por empresa de notória especialização (Decreto no. 637, de 3/8/1967, art. 2o. I, "e"), decidiu determinar a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futuro exame da execução do pacto em face das contas anuais da entidade.

PROCESSO 1109/70 - Ofício do Sr. Presidente da CODEPLAN, com que se comunica relação de servidores, responsáveis por bens e valores;

PROCESSO 1386/70 - Demonstrativo de adiantamentos e prestação de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social, relativos ao período de 19 a 23 de outubro de 1970.

PROCESSO 1313/70; - Balancete da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, referentes aos meses de junho e julho de 1970;

PROCESSO 1379/70 - Balancete orçamentário da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, referente ao mês de setembro de 1970.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral para os devidos fins.

PROCESSO 1342/70 - Decreto 1480/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr\$ 281.550,52;

PROCESSO 1364/70 - Decreto 1493/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Serviços Sociais, no valor de Cr\$ 50.000,00;

PROCESSO 1380/70 - Decreto 1500/70, que abre Crédito Suplementar em favor do DETUR, no valor de Cr\$. 10.000,00.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXAO REIS

Contratos firmados entre a Fundação Hospitalar e as seguintes firmas:

PROCESSO 1398/70 - Instrumental Técnico Científico S/A;

PROCESSO 1399/70 - Instrumental Técnico-Científico S/A

PROCESSO 1400/70 - Intelco Radiocomunicações S/A.

PROCESSO 1250/70 - Balanço orçamentário e relação de responsáveis que exerceram cargos de chefia da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao ano de 1969.

PROCESSO 1304/70 - Balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo das despesas da Fundação do Serviço Social, referentes ao mês de setembro de 1970;

PROCESSO 1382/70-GDF - Demonstrativo dos adiantamentos e prestação de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social, referentes ao período de 26 a 30 de outubro de 1970.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 1261/70 - Tomada de contas do servidor Juraci Alves das Chagas, referente ao exercício de 1969.

PROCESSO 1546/65 (apensos: proc. 519/66-STC, 510/66 246/66, 123/67 e 152/67) - Prestação de contas da TCB - Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1964.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 587/70 - Consulta da Secretaria de Administração sobre cálculo para pagamento de proventos. - O Tribunal decidiu responder à consulta nos termos do seguinte voto do Conselheiro Substituto Luiz Zaidman: "Manifesto-me de acordo com a conclusão do parecer do

ilustre Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, mas pelos seguintes fundamentos.

1) em uma só regra (art. 181, parágrafo único) o Estatuto dos Funcionários estabeleceu que "o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um "térço".

2) aquele limite máximo sempre foi interpretado, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, de modo estrito jamais se entendeu que importasse em exclusão das vantagens incorporáveis às quais tivesse direito o inativo na véspera da aposentadoria.

3) como consequência lógica, idêntica, exegesse há de presidir ao cálculo do limite mínimo; o térço - limite mínimo - calcula-se evidentemente sobre a mesma importância tomada efetivamente como limite máxima, isto é, a do vencimento ou remuneração, somada às vantagens incorporáveis;

Acresce que aquele limite máximo dos proventos está atualmente estabelecido na Carta Magna; é igual à "remuneração percebida na atividade". (art. 102, § 2o.) Consagrou-se, assim, na Constituição, a interpretação já assentada, pois "remuneração" ali está como sinônimo de estipêndio retribuição global, ou seja, vencimento e vantagens.

Anoto-se, outrossim, no tocante à gratificação adicional por tempo de serviço, que não é reduzível por ser vantagem PROLABORE FACTO. Quanto a esse ponto aliás, coincidem ambos os entendimentos sob análise".

O Parecer do Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, a que alude o voto acima constitui o anexo II à presente ata.

Em seguida, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário de Ofício do Engenheiro Horta Barbosa, comunicando haver a NOVACAP autorizado o início dos serviços para o acabamento total do edifício sede da Corte.

O Tribunal acolheu proposta do Conselheiro Geraldo Ferraz, no sentido que se consignasse em ata moção de congratulações com o Conselheiro Heráclio Salles, Conselheiro Substituto Luiz Zaidman e Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, por suas atuações no 6o. Congresso de Tribunais de Contas do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim Luiz Cláudio A. Abreu, Secretário, e assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro Substituto, Auditor, Procuradora-Geral e Procurador-Adjunto.

ANEXO I À ATA DA 1006a. SESSÃO ORDINÁRIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Processo no. 979/70-STC.

EMENTA:

EMPENHO DE DESPESA RELATIVA A HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1. A dotação "Custas, sentenças judiciais e diligências", conquanto o Código de Interpretação das Rubricas Orçamentárias não seja explícito em relação a honorários de advogado, suporta essa despesa por interpretação extensiva do seu texto.

2. Embora os honorários advocatícios devam ser pagos em princípio, à parte e não ao seu advogado, nas ações, de despejo por falta de pagamento, a verba costuma ser creditada, desde logo, ao advogado, quando o réu se vale de faculdade de purgar a mora de alugueres no início do pleito.

3. Necessidade de responsabilizar os agentes administrativos que deram causa ao atraso dos alugueres e consequentes prejuízos ao Erário, sem causa justificada, pelo menos aparente.

PARECER

Os empenhos à conta da dotação "custas, sentenças judiciais e diligências" foram efetuadas para atender ao pagamento de honorários de advogado devido a várias Companhias Seguradoras, que mantêm contratos de locação com o Distrito Federal, relativamente a salas do Edifício Seguradoras, nesta Capital.

2. Segundo esclareceu a diligência, as condenações da Fazenda em honorários decorreram de ações de despejo por falta de pagamento dos alugueres, em tempo oportuno (v. officios de f. 12/17).

3. Assinale-se, desde logo, que a dotação em causa suporta a despesa empenhada, embora não esteja prevista expressamente no código local de Interpretação das Rubricas Orçamentárias da Despesa, aprovado pelo D. 1217 de 3.12.69.

4. Explicitando o alcance da dotação 31.4.00.06 (Custas

sentenças, judiciais e diligências) reza o referido Código: "sub-ítem destinado ao pagamento de despesas com custas devidas aos serventuários da justiça civil e militar, nos termos do regimento de custas; sentenças judiciais e diligências quer policiais, quer judiciais de caráter reservado ou não, etc. em virtude de sentenças, quando não seja dotação própria, salários e honorários dos avaliadores e peritos judiciais e OUTRAS DECORRENTES DE AÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, promovidos pelo DF, ou contra ele, bem como despesas de cartório e certidões em geral".

5. Não louvo a redação nem a técnica do codificador. Nem por isso, todavia, deixo de considerar que a verba "outras decorrentes de ação de qualquer natureza" permite a satisfação de honorários de advogado, mormente - agora em que a derrota na lide, salvo em mandados de segurança, implica condenação em honorários, dado que o princípio da sucumbência mereceu a consagração do legislador (L. 4632/65).

6. Outro ponto a merecer observação é o que diz respeito ao credor do pagamento. Em princípio, parece-me que a condenação em honorários responde pela necessidade de indenizar a parte vencedora das despesas a que foi forçada pela conduta do litigante vencido. Daí porque deve tal condenação ser em favor da parte e não do advogado da parte.

7. A lei assegura ao advogado, quando se trata de condenação fixada em sentença um direito autônomo para executá-la, desde que prove que o constituinte não tenha pago os honorários. Eis o que dispõe o art. 99, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

"Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 1o. - Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2o. - .....

8. No caso não houve sequer requerimento do causídico mas o pagamento foi providenciado por iniciativa do próprio Procurador do Distrito Federal, designado para os pleitos. Tudo leva a crer, pela circunstância de data, mencionada nos officios da Procuradoria, que o Distrito Federal, haja lançado mão da faculdade de ilidir a mora com o depósito dos alugueres, ao invés de contestar as ações.

9. Nesses casos, o uso do fóro, é de creditar, de logo ao advogado a verba honorária, razão pela qual parece que o credor da nota de empenho deve ser mesmo o Dr. Maurício Corrêa, advogado da parte, e não a própria parte.

10. Não há pois, o que censurar no ato dos empenhos sob o ponto-de-vista de sua regularidade formal.

11. Não posso, entretanto, deixar de recomendar ao Tribunal que o fato do atraso dos alugueres, talvez injustificado, seja presente ao Sr. Governador do Distrito Federal, a fim de que S.Exa. tome as providências cabíveis contra os seus responsáveis, os quais, por ação ou omissão culposas, deram causa a grave prejuízo para os cofres públicos (os honorários e as custas nas ações em tela ascenderam seguramente à cifra de Cr\$ 2.000,00).

Brasília, 18 de novembro de 1970.

JOSE GUILHERME VILLELA  
Procurador-Adjunto

Processo no. 979/70-STC.  
Ao Sr. Conselheiro GERALDO FERRAZ  
para que se digne relatar.

em 26.11.70.

ANEXO II À ATA DA 1006a.  
SESSÃO ORDINÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Processo no. 587/70

EMENTA:

CONSULTA SOBRE O CALCULO DO PROVENTO MÍNIMO DA APOSENTADORIA.

1) Regras de idêntica natureza devem ser interpretadas de forma conjugada e uniforme.

2) Os preceitos sobre o cálculo dos proventos proporcionais e dos proventos máximos têm exegese firme e tradicional, que não deve ser ignorado quando da interpretação da regra homóloga sobre o provento mínimo.

3) O art. 181, parágrafo, IN FINE, tem por único escopo conferir ao funcionário e à sua família retribuição pelo

menos equivalente ao mínimo vital.

4) Tal dispositivo veda que o administrador estabeleça o estipêndio em importância inferior ao térço do vencimento percebido pelo funcionário ao aposentar-se.

5) Na fixação da remuneração devida ao inativo serão consideradas, além do valor do vencimento-padrão, outras parcelas ditas incorporáveis, tais como as representativas da gratificação adicional, da absorção das "Diárias de Brasília" e da complementação do salário-mínimo.

6) Os proventos arbitrados na forma do art. 181, do Estatuto calculam-se proporcionalmente ao número de anos exigidos por lei para a aposentadoria facultativa do servidor.

7) A gratificação quinquenal, dada a sua natureza PROLABORE FACTO, incorpora-se integralmente aos proventos da aposentação, mesmo quando proporcionais.

PARECER

Versa o processo sobre consulta formulada a esta Corte pelo Sr. Secretário de Administração, com respeito aos critérios por que se deve pautar o cálculo de provento mínimo de aposentadoria dos servidores do Distrito Federal.

2. O arbitramento dos proventos proporcionais está disciplinado no art. 181, e seu parágrafo, da Lei 1711, de .. 28.10.52, como se segue:

"Art. 181. Fora dos casos do art. 178, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo único. Ressalvado disposto nos arts 179, 180 e 248, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um térço".

3. Impende, inicialmente, frisar que, de há muito, firmou este Tribunal de Contas orientação acerca da matéria, e em consonância com essa orientação vêm sendo decidido todos os processos submetidos a seu julgamento. Eis porque manifesto estranheza ante os termos em que está vazada a representação, de fls. 1 e a própria consulta.

4. Evidentemente, não cabe a esta Corte apreciar os pronunciamentos ou as decisões de outros tribunais, parecendo-me, pois extremamente imprópria a maneira por que foi apresentada a consulta em tela.

5. No intuito, porém, de colaborar para dirigir as dúvidas levantadas a propósito de tema sob exame, não me furtarei a emitir parecer.

6. Estudados, com a maior atenção, os argumentos que deram origem à controvérsia em termo da matéria, continuo absolutamente convicto de que o entendimento, até aqui, perflhado por esta Procuradoria atende ao mais puro rigor lógico e jurídico.

7. Seja qual for o ângulo por que se empreenda a interpretação de norma reguladora de estipêndio mínimo, não vejo como dela extrair outro sentido, senão o de que em nenhuma hipótese, os proventos poderão ser menores que o térço do vencimento percebido pelo funcionário ao aposentar-se. Nada impede, portanto, que determinadas vantagens a que faça jus o inativo componham também o valor desses proventos.

8. Ao proceder à análise do artigo 181, e seu parágrafo depara o intérprete com três normas jurídicas distintas conquanto intimamente conexas.

9. Colocado no "caput" do artigo, em obséquio a postulado de técnica legislativa, acha-se o comando jurídico.... principal que estabelece o critério básico de fixação dos proventos proporcionais, por sinal, modificado pelo disposto no art. 102, II, da Emenda Constitucional no. 1/69.

10. Enfeixadas no parágrafo único, duas outras regras disciplinam respectivamente, o cálculo do máximo e do mínimo provento da aposentadoria.

11. Censurável se me afigura, à luz de comezinho princípio exegético, deixar de interpretar, de forma conjugada, preceitos cuja conexão e afinidade são de tal sorte flagrantes.

12. Com efeito, é imposição fundamental do processo sistemático da hermenêutica, que na procura de verdadeiro alcance e sentido da norma de direito, não se percam de vista as demais regras de idêntica natureza, máxime se se encontram no mesmo texto legal. Cresce a imposição quando, como no caso presente as regras compõem um único artigo de lei.

13. Assinale-se que os outros dois preceitos inscritos no dispositivo em foco (referente à fixação do estipêndio proporcional e do provento máximo) têm exegese firme e tradicional, que o intérprete não pode ignorar quando se propõe revelar os critérios que presidem o cálculo do provento mínimo. E tal exegese prescreve sejam consideradas, na fixação da remuneração devida ao inativo, além da importância correspondente ao vencimento

padrão, outras parcelas ditas incorporáveis, tais como as representativas da gratificação adicional, da absorção das "Diárias de Brasília" e da complementação do salário-mínimo.

14. É de sublinhar que - apesar do influxo da rigorosa tendência legislativa que, há algum tempo, vem progressivamente estabelecendo restrições e abolindo vantagens com o fito de impedir que o servidor perceba na aposentadoria remuneração mais elevada que na atividade - não se modificou aquela jurisprudência uniforme e de nossas Côrtes de Contas sobre o cálculo dos proventos máximos. Ora se esse preceito, de caráter restritivo, pois que destinado a coibir a fixação de proventos por demais elevados, vem recebendo interpretação liberal, como tirar da regra sobre os proventos mínimos de cunho eminentemente benéfico, consequência prejudicial à economia do aposentado.

15. Em verdade, examinando-se o preceito em foco sob o prisma finalístico, não há negar ter ele por escopo a proteção econômica do funcionário e de sua família garantido-lhes, ao menos em teoria, retribuição equivalente ao mínimo vital.

16. Outra interpretação que se pretendesse dar ao dispositivo em análise seria, além de odiosa, injuriosa, porque atentatória a regra essencial do processo teleológico qual seja a de que "cumpra atribuir ao texto um sentido tal que resulte haver a lei regulado a espécie, A FAVOR e não EM PREJUÍZO de quem ela evidentemente visa a proteger" (PACCHIONI, APUD Carlos Maximiliano - Hermenêutica e Aplicação de Direito, pag. 199). E a interpretação alvitada na consulta, como alternativa à adotada por este Tribunal, extrai daquela prescrição legal consequências danosas à economia do inativo, ao afirmar que, em certos casos, os proventos não poderão ser SUPERIORES ao mínimo legal.

Tal orientação, a meu ver, falseia a "mens legis", frustrando em parte, a consecução dos objetivos colimados pelo legislador estatutário.

17. Nem mesmo a interpretação literal da norma em estudo conduziria a resultado diferente, pois a meta do art. 181, parágrafo, IN FINE, é obstar que o administrador fixe proventos em importância INFERIOR ao térço de vencimento auferido pelo funcionário ao aposentar-se, e não que tais proventos sejam iguais ao térço do vencimento. Aqui o núcleo central do problema; trata-se do menor valor que poderão ter os proventos, e não de "teto" do provento mínimo.

18. Entendo oportuno deixar, ainda consignados os critérios que regulam dois outros aspectos da questão em pauta a saber:

a) os proventos proporcionais são calculados à razão de 1/35, por ano de serviço público, com que conte o funcionário, salvo os dos magistrados e das mulheres, beneficiados respectivamente pelos arts. 113, § 1º, e 101 parágrafo único da Emenda Constitucional no. 1/69 e, bem assim os de outros servidores para cuja aposentação voluntária lei especial fixe limite de tempo de serviço inferior a 35 anos. Nessa hipótese a importância do estipêndio se calcula proporcionalmente ao número de anos exigidos para a aposentadoria facultativa; e

b) a gratificação quinquenal, em função de sua natureza PRO LABORE FACTO, incorpora-se integralmente aos proventos da aposentadoria, mesmo quando proporcionais.

19. Esse o meu parecer.

Brasília, 14 de julho de 1970.

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ  
Procurador-Adjunto

ATA DA 1007ª, SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1970, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Auditor Jesus da Paixão Reis, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente em exercício, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

JULGAMENTOS

Foi dada preferência ao Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, para relatar os processos que lhe foram distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ZAIMAN:

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 643/70, STC, no. 530/70 e outras;  
PROCESSO 848/70-STC - NE 647/70 e outras.  
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1430/70 - Ofício do Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em que comu-

nica anulação da NE 840/70. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª. via da NE em questão.

PROCESSO 1077/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e a Sra. Maria Aparecida Machado;

PROCESSO 1085/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Antônio Barbosa dos Santos.

- O Tribunal decidiu aprovar os termos.

PROCESSO 1367/70 - Decreto 1489/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Administração, no valor de Cr\$ 3.425,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 582/70 - Aposentadoria do servidor Benedito Barbosa Canabrava. O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO 1220/70 - Aposentadoria do servidor Manoel Batista Neval. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

Prestações de contas das seguintes entidades:

PROCESSO 1436/70 - Conselho de Bem-Estar Social de Brasília - Cr\$ 300,00;

PROCESSO 1437/70 - Escola Doméstica Paula Frassinetti - Cr\$ 1.000,00;

PROCESSO 1438/70 - Ação Social Nossa Senhora de Fátima - Cr\$ 8.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO 1677/69 - Tomada de contas do servidor Aldo Zaban, referente ao exercício de 1968;

PROCESSO 712/70 - Tomada de contas do servidor Wilson Eliseu Sesana, referente ao exercício de 1969.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

PROCESSO 1445/70 - Demonstrativo econômico-financeiro da NOVACAP, relativo ao mês de outubro de 1970, do convênio no. TC 1976/66. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO 37/70-STC - Balanço-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 1969. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSE WAMBERTO:

PROCESSO 1079/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Sebastião de Paiva Dias. - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO 338/70 - Aposentadoria do servidor Abelardo Antônio da Fonseca;

PROCESSO 1423/70 - Aposentadoria do servidor José Machado de Farias.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO 1296/70 - Reforma do soldado-bombeiro Erotide Honorato Alves. - O Tribunal determinou a devolução dos autos ao órgão de origem, nos termos da decisão proferida no processo 734/69.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 936/70-STC - NE 218/70-CBDF e outra;  
PROCESSO 972/70 - NE 637/70 e outra.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 971/70 - Ofício do Sr. Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, em que se comunica anulação da NE 674/70. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª. via da NE em questão.

PROCESSO 1275/70-STC - Informação da Inspeção-Geral, sobre a NE 779/70 e outra. - O Tribunal determinou que, mediante inspeção, se colham esclarecimentos sobre a natureza dos serviços prestados em horários especiais, bem como sobre o número de motoristas que os executam.

PROCESSO 1278/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE DP/022070 e outras. - O Tribunal determinou diligência interna, a fim de que a Inspeção-Geral esclareça quais os empenhos relativos ao Corpo de Bombeiros a que alude a informação de fls. 22-verso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES:

Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 1327/70 - Mustafá Zaguilul Botelho;  
PROCESSO 1429/70 - Manoel Natal do Nascimento.  
- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO 1420/70 - Decreto 1512/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr\$ 46.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

Informações da Inspeção-Geral sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1147/70-STC - NE 851/70;  
PROCESSO 1274/70-STC - NE 788/70;  
PROCESSO 1270/70-STC - NE 796/70 e outras.  
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1266/70-STC - Informação da Inspeção-Geral sobre a NE 73/70 e outras. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

Contratos de locação celebrados entre o Distrito Federal e os seguintes senhores:

PROCESSO 1256/70-STC - Gilberto Salomão;  
PROCESSO 1257/70-STC - Humprey Wallace Toomey.  
- O Tribunal decidiu aprovar os contratos e considerar correta a classificação das despesas deles decorrentes. Determinou ainda a Corte, se recomende à Administração a observância do disposto no art. 3º, parágrafo único do Ato no. 2, bem como do prazo previsto no art. 235 do RGCP.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXAO REIS:

Prestações de contas das seguintes entidades:

PROCESSO 1415/70 - Lar São Rafael - Cr\$ 6.500,00;  
PROCESSO 1421/70 - Colégio La Salle - Cr\$ 500,00;  
PROCESSO 1422/70 - Instituto Vicenta Maria - Cr\$ ..... 2.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO 1435/70 - Prestação de contas do Conselho de Bem-Estar Social de Brasília, no valor de Cr\$ ..... 1.000,00. - O Tribunal determinou diligência, a fim de que o Exmo. Sr. Secretário de Educação, se entender justo e conveniente, aprove a aplicação de material em fim parcialmente diverso do constante do plano de aplicação.

PROCESSO 625/69 - Tomada de contas do servidor Raimundo R. Chaves. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ:

PROCESSO 1341/70 - Pensão especial concedida à Sra. Quitéria Santana Lins. - O Tribunal julgou legal a concessão da pensão especial.

Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 1246/70 - Sebastiana Batista da Silva;  
PROCESSO 1432/70 - Florêncio Ferreira Lima.  
- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

Informações da Inspeção-Geral, sobre as seguintes NE:

PROCESSO 1272/70-STC - NE 35/70-SES e outras;  
PROCESSO 1273/70-STC - NE 39/70-SAP e outras;  
PROCESSO 1277/70-STC - NE 793/70 e outras.  
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 1383/70-GDF - Decreto 1491/70, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr\$ 4.715.220,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 1080/70-STC - Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Antônio Ferreira de Araújo;

PROCESSO 1255/70-STC - Termo de convênio firmado entre o Distrito Federal e o Estado Maior das Forças Armadas, tendo por objeto a operação conjunta do Hospital das Forças Armadas.  
- O Tribunal decidiu aprovar os termos.

Em seguida, acolhendo proposta do Conselheiro Geraldo Ferraz, o Tribunal fez constar em ata votos de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Exmo. Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici.

Quando do julgamento dos processos relatados pelo Conselheiro Geraldo Ferraz, presidiu a sessão o Conselheiro José Wamberto.

Nada mais havendo a tratar, às 17,30 horas, o Presidente em exercício declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai subscreta por mim, Luiz Cláudio A. Abreu, Secretário assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14/12/70.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula única - Os Estados signatários providenciarão para que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias seja cobrado, a alíquotas normais vigentes, nas exportações de carne verde, resfriada ou congelada, a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

- List of states with signatures: ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RIO DE JANEIRO, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE.

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14/12/1970.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades agropecuárias,

CONSIDERANDO que, através da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, foi concedida isenção para vários insumos agropecuários,

CONSIDERANDO que a enumeração do item XIII do artigo 1º da citada Lei está incompleta, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Ficam os Estados signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações, concentrados e suplementos para animais; parasiticidas, carrapaticidas, germicidas, desinfetantes, vacinas, sôros e medicamentos de uso veterinário; sêmen congelado ou resfriado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

- List of states with signatures: DISTRITO FEDERAL, ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA.

- List of states with signatures: MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RIO DE JANEIRO, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE.

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14/12/70.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula única - Os Estados signatários providenciarão para que o prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pelas indústrias sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto as de bebidas, fumo, cimento, café torrado e moído, automóveis e cerâmica, atinja 60 (sessenta) dias fora o mês, com dilatações mínimas de 5 (cinco) dias por quadrimestre.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

- List of states with signatures: ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ.

PROTOCOLO

Os Estados da região Centro-Sul, que se fizeram representar na reunião do dia 14 de dezembro de 1970, realizada às 15 horas no Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, no Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, durante o período de vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, foi possível obter resultados satisfatórios com relação ao preço da carne verde ao consumidor,

DECIDEM prorrogar a vigência do referido Convênio até 30 de junho de 1971.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

- List of states with signatures: DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, RIO DE JANEIRO, SANTA CATARINA, SÃO PAULO.

Mi. Termo-Adit.-Conv.-PJ-4º Subproc. - 70

Mi. Termo Renov. Convênio-PJ/4º Subproc. / 70

PROCESSO

12.602 -

3º ADITIVO

TÉRMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1969, ENTRE A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP", na forma que se segue:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Coronel R-1 NEWTON BRAGA TELIXEIRA, brasileiro, casado, militar, Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., doravante designada simplesmente "TCB" e de outro lado o Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Superintendente a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente "NOVACAP", em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 07/12/70 e 09/12/70, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao Convênio celebrado aos 10 dias do mês de junho de 1969, com a finalidade de alterar sua cláusula TERCEIRA, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor fixado no instrumento firmado aos 10 dias do mês de junho de 1969, alterado pela cláusula SEGUNDA do termo de aditamento firmado aos 6 dias do mês de novembro de 1969 e cláusula SEGUNDA de termo de aditamento firmado aos 03 dias do mês de dezembro de 1970, passa a ser de Cr\$ 403.917,16 (quatrocentos e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros e dezesseis centavos). A importância de Cr\$ 35.217,16 (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete cruzeiros e dezesseis centavos) ora acrescida, é procedente do Orçamento da "TCB" - exercício de 1970 - Elemento 41.0.00 - Investimentos, Subelemento 41.1.00 - Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1969 e de seus termos de aditamento firmados em 06/11/69 e 03/12/1970.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de aditamento será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal".

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pela "TCB"

Pela "NOVACAP"

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature and name of a witness.

Handwritten signature and name of a witness.

PROCESSO

12.346

3º ADITIVO

TÉRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1968, ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETIVANDO O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE TAGUATINGA e do DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISAS, na forma que se segue:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o doutor ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Presidente, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO e de outro lado o engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, designada simplesmente NOVA CAPITAL, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 07.12.70 e 09.12.70, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de renovação do Convênio celebrado em 19 de janeiro de 1968, com a finalidade de alterar as suas cláusulas primeira, terceira e nona, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este ato e instrumento fica a NOVACAP incumbida de administrar o prosseguimento das obras de construção do Hospital de Taguatinga e do desenvolvimento do projeto do Laboratório Central de Pesquisas, com poderes para, em nome da FUNDAÇÃO, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, pagar, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atribuições ora delegadas, obedecidas as normas vigentes para este fim na NOVACAP, podendo, inclusive, construir diretamente se assim julgar conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do instrumento principal e de seus aditivos, fixado em Cr\$ 17.912.850,00 (dezesete milhões, novecentos e dezesete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), deduzindo-se a parcela de Cr\$ 1.472.235,45 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente à contigência sofrida no Orçamento da FUNDAÇÃO no exercício anterior, passa a ser de Cr\$ 28.091.467,07 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sete centavos). As despesas com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira do presente termo de renovação, no presente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FUNDAÇÃO, na seguinte rubrica: 40.0.00.00 - Despesas de Capital, 41.0.00.00 - Investimentos, 41.1.00.00 - Obras Públicas, 41.1.00.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras - Programa 14 - Saúde e Saneamento, Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral - Meta SES 1.058 - Prosseguimento da construção do Hospital de Taguatinga, no valor de Cr\$ 6.849.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), dos quais a FUNDAÇÃO já entregou à NOVACAP a parcela de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Os restantes Cr\$ 4.801.852,52 (quatro milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois centavos) correrão à conta de dotações orçamentárias ou outros créditos que forem consignados a esse fim, no exercício de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de Cr\$ 4.849.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros) - saldo da dotação orçamentária de 1970 - mencionada nesta cláusula, será entregue pela FUNDAÇÃO à NOVACAP, após a publicação do presente termo de renovação no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente termo de renovação será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua publicação no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL".

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 19 dias do mês de janeiro de 1968 e termos de aditamento firmados em 09.04.68 e 3.0.69, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pela FUNDAÇÃO

Pela NOVACAP

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature and name of a witness.

Handwritten signature and name of a witness.

Mi.-Termo de Convênio-PJ-4º Subproc.

PROCESSO

12.875

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP", REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA A PRIMEIRA, DO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE PSIQUIATRIA, na forma que se segue:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP-, presente de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP-, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Superintendente, engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 7-12-70 e 9-12-70, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a administração, pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção do Hospital de Psiquiatria, nesta Capital, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Por este ato e instrumento fica à NOVACAP incumbida de administrar as obras de construção do Hospital de Psiquiatria, nesta Capital, com poderes para, em nome da FUNDAÇÃO, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O valor do presente Convênio é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). As despesas com a execução dos serviços mencionados na cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, no exercício de 1970, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Fundação - 40.0.00.00 - Despesas de Capital - 41.0.00.00 - Investimentos - 41.1.00.00 - Obras Públicas, Programa 14 - Saúde e Saneamento, Subprograma 06 - Assistência Especializada - Meta SES 1.061 - Prosseguimento da Construção do Hospital de Psiquiatria, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mencionada nesta cláusula, será entregue pela FUNDAÇÃO à NOVACAP, após a publicação do presente Convênio no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

CLÁUSULA QUARTA:- A FUNDAÇÃO dará, sempre que solicitada sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras à cargo desta Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de modificação ou alteração de projetos ou especificações e sempre que for necessário, a fiscalização do órgão competente se entenderá sempre com a fiscalização da NOVACAP e nunca diretamente com as firmas executoras dos serviços e obras.

CLÁUSULA QUINTA:- A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do art. 135 do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEXTA:- O prazo de vigência do Convênio será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua publicação no órgão Oficial do DISTRITO FEDERAL, podendo ser prorrogado com concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A NOVACAP tomará, após a publicação do presente instrumento, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los logo após o recolhimento dos recursos, na forma estipulada na cláusula SEGUNDA do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:- Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio, inclusive sobre os preços das obras, far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA:- A NOVACAP prestará contas a FUNDAÇÃO, trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nela se contém.

Brasília, 14 de dezembro de 1970

Pela FUNDAÇÃO

ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES

Pela NOVACAP

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

ALMIRINA DE OLIVEIRA

M.º Termo-Conv.-PJ-4º Subproc.- 1970

PROCESSO 12.874

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP", REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA A PRIMEIRA, DO PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E OFICINA DE MANUTENÇÃO, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, na forma que se segue:

Aos 14 ( quatorze ) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete

te da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Capital do Brasil, presentes de um lado a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, doravante designada simplesmente "FUNDAÇÃO", representada neste ato pelo seu Presidente, Doutor ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente "NOVACAP", representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 07/12/70 e 09/12/70, respectivamente, resolverem firmar o presente Convênio, regulando a administração, pela "NOVACAP", do prosseguimento das obras de construção do Almoxarifado Central e Oficina de Manutenção, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este ato e instrumento fica a "NOVACAP" incumbida de administrar o processo das obras de construção do Almoxarifado Central e Oficina de Manutenção, para a "FUNDAÇÃO", com poderes para, em nome da "FUNDAÇÃO", contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar e executar pagamentos, construir diretamente ou assim julgar conveniente, praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - A "FUNDAÇÃO", de comum acordo com a Coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Vigiância e Obras, fará a indicação dos locais onde serão construídas as unidades mencionadas na cláusula PRIMEIRA do presente Convênio e fornecerá à "NOVACAP" os projetos das obras a serem executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 1.214.000,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil cruzeiros). As despesas com a execução dos serviços mencionados na cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, no exercício de 1970, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da "FUNDAÇÃO" - 40.0.00.00 - Despesas de Capital, .... 41.0.00.00 - Investimentos, 41.1.00.00 - Obras Públicas, - Programa 14 - Saúde e Saneamento, Subprograma 01 - Administração, Meta 1.052 - Prosseguimento da construção do Almoxarifado Central e Oficina de Manutenção, no valor de Cr\$ 1.214.000,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de Cr\$ 1.214.000,00 mencionada nesta cláusula, será entregue pela "FUNDAÇÃO" à "NOVACAP", após a publicação do presente Convênio no órgão oficial o "Distrito Federal", respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - A "NOVACAP" manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

CLÁUSULA QUINTA - A "FUNDAÇÃO" dará, sempre que solicitada, sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dos serviços e obras à cargo desta Empresa, por intermédio de representante credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de modificação ou alteração de projetos ou especificações e sempre que for necessário, a fiscalização do órgão competente se entenderá sempre com a fiscalização da "NOVACAP" e nunca diretamente com as firmas executoras dos serviços e obras.

CLÁUSULA SEXTA - A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua publicação no órgão oficial o "Distrito Federal", podendo ser prorrogado com concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA - A "NOVACAP" tomará, após a publicação do

presente instrumento, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los logo após o recolhimento dos recursos, na forma estipulada na cláusula TERCEIRA do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio, inclusive sobre os preços das obras, far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A "NOVACAP" prestará contas à "FUNDAÇÃO", trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nela se contém.

Pela "FUNDAÇÃO"

ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES

Pela "NOVACAP"

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

ALMIRINA DE OLIVEIRA

M.º Termo-Renov.-PJ-4º Subproc.- 1970

PROCESSO

12.409 -

4º ADITIVO

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 (QUINZE) DE MAIO DE 1968, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP" - e a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., na forma que se segue:

Aos 21 ( vinte e um ) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Brasília, no edifício sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, localizado no Setor Bancário Norte, no Gabinete da Superintendência, compareceram como partes: de um lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "NOVACAP" e representada por seu Superintendente, Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "TCB" e representada por seu Diretor Superintendente, Coronel NEWTON BRAGA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta Capital, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 07/12/70 e 09/12/70, respectivamente, resolverem firmar o presente termo de renovação do Convênio nº 136/68, firmado em 15/05/68, já aditado em 04/10/68, 12/08/69 e 23/03/70, para regular a execução, pela "TCB", dos serviços de recapagem de pneus, alterando as suas cláusulas SEGUNDA, QUARTA e NONA que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Preço e forma de pagamento. Os preços pela execução dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo, de acordo com a bitola dos pneus:

Table with 4 columns: Bitola (e.g., 1-5.60), Quantidade (e.g., X 15), Unidade (e.g., Cr\$), Valor (e.g., 23,00). Rows include bitolas from 5.60 to 11.00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados à vista, - ao término de cada serviço executado, mediante apresentação de faturamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência de presente termo de renovação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial e Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do instrumento principal passa a ser de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). No presente exemplo as despesas com a execução dos serviços mencionados - na cláusula primeira serão atendidas com os recursos consignados no orçamento da NOVACAP - exercício de 1970 - Código-31.3.00.18 - Reparos e Conservação de Veículos, conforme NE nº no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) emitida pelo Departamento de Administração da NOVACAP.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 15 de maio de 1968 e termos de aditamento e de renovação firmados em 05.10.68, 12.08.69 e 23.03.70.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer - entre foro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) - vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, e qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiantadas e assinadas, a todo este presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, - tão inteiro e fielmente como nêlo se contém.

Pela TCB

NEWTON BRAGA FIGUEIREDO

Pela NOVACAP

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:-

NICE DE MATOS ALMEIDA

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR REINALDO HOFFMANN, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor Reinaldo Hoffmann, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 003308331, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 49 (quarenta e nove) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.411,20 (hum mil quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento/

de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1103/70, no valor de Cr\$ 1.411,20 (hum mil quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) Reinaldo Hoffmann; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08, p. 250/251 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR RENATO RAPOSO DOS SANTOS, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor Renato Raposo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 004422248, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 31 (trinta e uma) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1104/70, no valor de Cr\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) Renato Raposo dos Santos; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08, p. 254/255 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR MILTON PACHECO, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor MILTON PACHECO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 003402231, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 29 (vinte e nove) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 835,20 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1101/70, no valor de Cr\$ 835,20 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) Milton Pacheco; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 244/945 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 002365861, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 47 (quarenta e sete) aulas duran-

te o curso referido na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.353,60 (um mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1099/70, no valor de Cr\$ 1.353,60 (um mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) José Ribamar Oliveira Madeira; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 244/945 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR AVENOR AUGUSTO MONTANDON, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor AVENOR AUGUSTO MONTANDON, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 023543301, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 30 (trinta) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1093/70, no valor de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contrata-

do: (a.) AVENOR AUGUSTO MONTANDON; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR ANTONIO SALMITO, Na forma abaixo.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor ANTONIO SALMITO, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 01149191, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 77 (setenta e sete) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de ..... Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 2.217,60 (dois mil duzentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1092/70, no valor de Cr\$ 2.217,60 (dois mil duzentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmaza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contrato: (a.) Antonio Salmito; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e é extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08 de 234/235 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - GERAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR FERENC BANKUTI, Na forma abaixo.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de

Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor FERENC BANKUTI, húngaro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 004091541, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 32 (trinta e duas) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 921,60 (novecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1096/70, no valor de Cr\$ 921,60 (novecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmaza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) Ferenc Bankuti; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e é extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08 de 232/233 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/12/1970

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - GERAL

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 83.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE HOSPITALAR OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no ato representado pelo seu Procurador-Geral, Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 40.965/70, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada pelo seu Presidente, Doutor ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, com base no artigo 20, item XII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e o contido no artigo 1º do Decreto nº 1.563, de 17 de dezembro de 1970, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO obriga-se a adquirir material permanente para a rede hospitalar oficial no valor de Cr\$ 83.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros). CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos para fazer face às despesas com a aquisição de que trata a cláusula anterior, são procedentes do orçamento do Distrito Federal-Secretaria de Saúde para o exercício de 1970-Decreto-Lei nº 752, de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: 41.0.00.00-Transferências de Capital; 43.5.30.00-Entidades do Distrito Federal-Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 43.5.00.00 - auxílios para Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 048/70, no valor de Cr\$....

83.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO prestará contas mensalmente das importâncias aplicadas, até perfazer o total previsto neste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme é assinada pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) AMAURY JOSÉ AQUINO CARVALHO. Pela Fundação: (a.) ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES. Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires, e (a.) Aurea Barboni.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e é extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08 de 290/291 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 31/12/1970

TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 700.000,00 (setecentos e mil cruzeiros) DE QUE TRATA O DECRETO Nº 1.563, DE 17 DE DEZEMBRO DE AOS 31 (trinta e um) dias do mês de

dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Procurador-Geral, Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 40.965/70, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada pelo seu Presidente, Doutor ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, com fulcro no artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, artigo 3º, item II, alínea "a" da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigos 3º e 9º da Resolução nº 79/69 do Egrégio Tribunal de Contas da União e face ao contido no artigo 2º do Decreto nº 1.563, de 17 de dezembro de 1.970, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO obriga-se a executar obras de ampliação, reconstrução, restauração e modificação de unidades hospitalares que serão indicadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras mencionadas na cláusula anterior, são procedentes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Saúde para o exercício de 1970. Decreto - Lei nº 752, de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: 43.0.00.00-Transferências de Capital; 43.3.00.00 - Auxílios para Obras Públicas 43.3.30.00 - Entidades do Distrito Federal - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho nº 047/70, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO observará rigorosamente os termos da Resolução nº 79/69 do Egrégio Tribunal de Contas da União. CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO. Pela Fundação (a.) ALVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES. Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Aurea Barboni.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e é extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 08 de 290/291 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - GERAL

**TÉRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1968, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, TENDO POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DE DIVERSAS OBRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR THEOMAR DE CASTRO GODOY, Na forma abaixo.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o Distrito Federal, representado neste ato, pelo seu Secretário de Educação e Cultura (substituto) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo SVO nº 33.576/70, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do Disposto no Artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 07 (sete) de dezembro de 1970 e 09 (nove) de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do Convênio firmado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 1968, regulando a administração, pela NOVACAP, de diversas obras para a Secretaria de Educação e Cultura, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto a Renovação do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, em 26 de julho de 1968, regulando a Administração pela NOVACAP da Execução de Obras destinadas à Secretaria de Educação e Cultura, já Renovado em 08 de maio de 1970 e publicado no Distrito Federal de 03 (três) de julho de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, por este ato e instrumento, incumbem à NOVACAP a Administração das obras de urbanização das unidades escolares mencionadas no parágrafo único das cláusulas primeiras do Convênio firmado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 1968. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através de Serviço de Arquitetura da Secretaria de Educação e Cultura, fornecerá à NOVACAP o projeto completo de urbanização e de infra-estrutura e a escala de prioridade das unidades escolares a serem urbanizadas. **CLÁUSULA QUARTA** - A NOVACAP poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a realização das obras ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A NOVACAP poderá, inclusive, executar os serviços mencionados na cláusula primeira através de contratos em vigor, específicos para cada tipo de obra, desde que seja respeitado o limite do valor contratual. **CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira, no presente exercício, correrão à conta do saldo existente na conta nº 801.498 - Banco Regional de Brasília S/A. Agência Central, resultante das dotações orçamentárias referidas nas cláusulas primeira dos Termos de Aditamento firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 11 (onze) de dezembro de 1968, 14 (quatorze) de maio de 1969 e 29 (vinte e nove) de dezembro de 1969, respectivamente. **CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência do presente Termo de renovação de Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial o Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam retificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 1968 e Termo de Aditamento e de renovação firmados em 11 de dezembro de 1968, 14 de maio de 1969, 29 de dezembro de 1969 e 08 de maio de 1970, respectivamente. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o fóro de Brasília - Distrito federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO. Pela NOVACAP DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires (a.) Áurea Barboni.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor Theomar de Castro Godoy, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 003288201, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolveu firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado se obriga a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 32 (trinta e duas) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 921,60 (novecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1105/70, no valor de Cr\$ 921,60 (novecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Fóro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Hollanda; Pelo Contratado: (a.) Theomar de Castro Godoy; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Áurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 250/257, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21 / 12 / 1970

*Paula Ney Figueiredo*  
**PAULA NEY FIGUEIREDO**  
 Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
 1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O PROFESSOR FREDERICO MAMEDE DE CASTRO, Na forma abaixo.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, firmou-se o presente contrato, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Coronel Maurilo de Hollanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 37062/70, e, do outro lado, o Professor FREDERICO MAMEDE DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 000329051, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolveu firmar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado se obriga

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 270/272, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 23 / 12 / 1970

*Paula Ney Figueiredo*  
**PAULA NEY FIGUEIREDO**  
 Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
 1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

a exercer as funções de professor na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o período de 4 (quatro) meses, retroagindo a setembro do corrente ano e com término em dezembro de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o CONTRATADO a prestar 79 (setenta e nove) aulas durante o curso referido na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração de ..... Cr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) por aula dada. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 2.275,20 (dois mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos). Os recursos para fazer face às despesas, com o presente instrumento, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1970. Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica: Subelemento: 31.4.00.12 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 1097/70, no valor de Cr\$ 2.275,20 (dois mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Maurilo de Holanda; Pelo Contratado: (a.) Frederico Mamede de Castro; Testemunhas: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Áurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, Es. 240/241 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21 / 12 / 1970

*Paula Ney Figueiredo*  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, EM (VINTE E NOVE) 29 DE MAIO DE 1.969, TENDO POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DA CONSTRUÇÃO DE (DOZE) 12 ESCOLAS-CLASSES, EM DIVERSOS LOCAIS DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, DESTINADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Na forma abaixo.**

Aos (17) dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário - Substituto de Educação e Cultura, Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 39.167/70, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Superintendente, engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 39, item 39, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 741ª e 628ª sessões, realizadas em 30 (trinta) de novembro de 1970 e 09 (nove) de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do convênio firmado em 29 de maio de 1969, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 06 de junho de 1969, regulando a Administração pela NOVACAP, das obras de construção de (doze) 12 Escolas-Classes, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura, observada a Instrução de Serviços "N" NOVACAP nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto a Renovação do Convênio firmado em 29 (vinte e nove) de maio de 1969, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 06 de junho de 1969, regulando a Administração pela NOVACAP, das obras de construção de (doze) 12 Escolas-Classes, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura, ficando ratificadas todas as cláusulas do referido convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente Termo-

de Renovação de Convênio é de (dez) 10 meses, contados da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO; Pela NOVACAP (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. TESTEMUNHAS: (a.) Antonio Batista Pires, e (a.) Áurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, Es. 240/241 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 17 / 12 / 1970

*Paula Ney Figueiredo*  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA J. CONSTRUÇÃO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM BRASILIA DISTRITO FEDERAL, na forma seguinte:**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Exmº Senhor Secretário de Educação e Cultura, assinou-se este Contrato, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo seu Secretário - Substituto, de Educação e Cultura, Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 40.106/70, e, do outro lado, a firma J. CONSTRUÇÃO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, estabelecida na Rua General Jardim nº 645, 1º andar - conjunto 11, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Doutor JOSÉ LUIZ CARVALHO DE PAIVA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à Rua Pedroso Alvarenga nº 198, São Paulo, Capital, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**-O presente Contrato tem por objeto a execução das obras pertinentes a Construção de 3 (três) unidades escolares primárias, compostas de 10 (dez) salas de aula, cada uma, e de mais dependências, tudo em pré-moldado, com 1.408,00 m² cada unidade nas entre-quadras 25/29 no Setor "M" Norte e 6/12 e 12/20 no Setor "N" - Norte nas cidades satélites de Taguatinga, em Brasília - Distrito Federal. As obras serão realizadas sob regime de empreitada, por preço global. **CLÁUSULA SEGUNDA**- Compromete-se ainda a CONTRATADA a executar as obras aludidas na cláusula anterior, com rigorosa observância de todas as condições constantes da tomada de preços e das especificações e projetos que serviram de base à licitação, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como do memorial descritivo, depois de rubricado pelos contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA**-O prazo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, ressalvado o disposto na cláusula sexta. **PARÁGRAFO ÚNICO**-O prazo acima estipulado é improrrogável, salvo motivo de absoluta força maior a juízo do Governo do Distrito Federal, sob pena de multa, nos termos do Decreto nº 1.280, de 28 de janeiro de 1.970. **CLÁUSULA QUARTA**-Pelos serviços contratados o Governo do Distrito Federal, obriga-se a pagar à CONTRATADA, preço global de Cr\$1.013.760,00 (um milhão, treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá ao seguinte critério: 30% (trinta por cento) após instalado o canteiro das obras, concluídas as etapas referentes à projeto, preparação de terreno e depositadas nas obras as estruturas metálicas; 10% (dez por cento) após depositadas nas obras as peças de cobertura (canaletas); 20% (vinte por cento) concluídas as paredes e colocadas as esquadrias metálicas; 5% (cinco por cento) concluída a pavimentação; 15% (quinze por cento) ao final do objeto deste Contrato, desde que recebidas as obras pelo Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO**- De cada uma das faturas apresentadas, o Distrito Federal, reterá no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) do seu valor a título de reforço de caução. **CLÁUSULA QUINTA**-Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato são procedentes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Educação e Cultura, para o exercício de 1.970 - Decreto-Lei nº 752, de 08 de agosto de 1969, vinculados ao projeto 1.049 e constantes da seguinte Categoria Econômica: 40.0.00.00 - Despesas de Capital; 41.0.00.00 - Inves-

timentos; 41.1.00.00 - Obras Públicas; 41.1.00.05 - Construção de Edifícios Públicos, conforme Nota de Empenho nº 72/70, no valor de Cr\$ 1.013.760,00 (um milhão, treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA SEXTA**- A CONTRATADA, condiciona o início dos trabalhos à instalação dos pontos de ligação de água e luz ao lado dos canteiros das obras. **CLÁUSULA SÉTIMA**- Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e encargos da legislação trabalhista. **CLÁUSULA OITAVA**- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura deste Contrato a 1ª (primeira) via do recibo de recolhimento de caução, no valor de Cr\$ 7.637,60 (sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), em dinheiro, título de dívida pública federal ou em obrigações Brasília, pelo valor nominal correspondente ao reforço de caução de que trata o item 5.1 do capítulo 5º do Edital de tomada de preços nº 026/70-C.P.C. SEC. **PARÁGRAFO ÚNICO**- A devolução da caução inicial e dos reforços será efetuada mediante requerimento do interessado à Secretaria de Educação e Cultura, decorridos 30 (trinta) dias da expedição do termo de conclusão e recebimento da obra. **CLÁUSULA NONA**- Em caso de inadimplência parcial ou total do presente, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes do disposto no Decreto nº 1.280 de 28 de janeiro de 1.970, baixado pelo Governo do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA**- Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, e sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie: a) Por mútuo acordo; b) se a CONTRATADA: 1) falir ou entrar em liquidação; 2) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Governo do Distrito Federal; 3) Não cumprir quaisquer das condições estipuladas neste Contrato; 4) incorrer em multa por mais de 2 (duas) infrações contratuais; 5) Não recolher a multa imposta dentro do prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O recebimento da obra pelo Governo do Distrito Federal dar-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, ao término dos serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O presente Contrato só entrará em vigor depois de sua publicação no órgão oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Crisóstomo Guanaes Dourado; Pela Contratada: (a.) José Luiz Carvalho de Paiva. Testemunhas: (a.) Áurea Barboni e (a.) Maria Alves dos Santos.

## CERTIFICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 09, de 01/04 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21.12.1970

*Paula Ney Figueiredo*  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CONSTRUTORA ROIZEN LTDA., - TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Exmº Senhor Secretário de Educação e Cultura, assinou-se este Contrato, presentes de um lado, O DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário Substituto de Educação e Cultura, Doutor CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 40.106/70, e, do outro lado, a firma CONSTRUTORA ROIZEN LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na cidade de São Paulo - Capital, à rua Rêgo Freitas n.º 354 - 1º andar - sala nº 15, neste ato representada pelo Doutor OSWALDO SCHMITT DE ALENCASTRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme instrumento de procuração, lavrado às fls. nº 36 - Livro nº 102 do

Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**- O presente Contrato tem por objeto a execução das obras pertinentes à construção de 01 (um) acréscimo composto de 01 (um) módulo com 05 (cinco) salas, tudo em pré-moldado, com 429,12 m<sup>2</sup>, na Escola localizada na área do Quatrel da Polícia Militar do Gama, em Brasília, Distrito Federal, e, 03 (três) unidades escolares primárias, compostas de 10 (dez) salas de aula cada uma e demais dependências, tudo em pré-moldado, com 1.408,00 m<sup>2</sup> cada unidade, nas entre-quadras 5/11, 11/9 e 19/25, no Setor "M" Norte, na cidade satélite de Taguatinga, em Brasília-Distrito Federal. As obras serão realizadas sob regime de empreitada, por preço global. **CLÁUSULA SEGUNDA**- Compromete-se ainda a CONTRATADA a executar as obras aludidas na cláusula anterior, com rigorosa observância de todas as condições constantes da tomada de preços e das especificações e projetos que serviram de base à licitação, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, bem como do memorial descritivo, depois de rubricado pelos contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA**- O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, ressalvado o disposto na cláusula Sexta. **PARÁGRAFO ÚNICO**- O prazo estipulado é improrrogável, salvo motivo de absoluta força maior, a juízo do Governo do Distrito Federal, sob pena de multa, nos termos do Decreto nº 1.280, de 28 de janeiro de 1.970. **CLÁUSULA QUARTA**- Pelos serviços contratados o Governo do Distrito Federal obriga-se a pagar a CONTRATADA, o preço global de Cr\$ 1.116.748,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá o seguinte critério: 30% (trinta por cento) após instalado o canteiro das obras, concluídas as etapas referentes à projeto, preparação do terreno e depositadas nas obras as estruturas metálicas; 10% (dez por cento) após depositadas nas obras as peças de cobertura (canaletas); 20% (vinte por cento) concluídas as fundações, montada a estrutura e cobertura; 20% (vinte por cento) concluídas as paredes e colocadas as esquadrias metálicas; 5% (cinco por cento) concluída a pavimentação; 15% (quinze por cento) ao final do objeto deste Contrato, desde que recebidas as obras pelo Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO**- De cada uma das faturas apresentadas o DISTRITO FEDERAL reterá no ato do pagamento 5% (cinco por cento) do seu valor a título de reforço de caução. **CLÁUSULA QUINTA**- Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato, são procedentes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Educação e Cultura, para o exercício de 1.970 - Decreto-Lei nº 752, de 08 de agosto de 1.969, vinculados ao projeto 1.049, e constante da seguinte Categoria Econômica: 40.0.00.00 - Despesas de Capital; 41.0.00.00 - Investimentos; 41.1.00.00 - Obras Públicas; 41.1.00.05 - Construção de Edifícios Públicos, conforme Nota de Empenho nº 073/70, no valor de Cr\$ 1.013.760,00 (um milhão, treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura e subitem 41.1.00.06 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação, conforme Nota de Empenho nº 074/70, no valor de Cr\$ 102.988,80 (cento e dois mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) emitida pela Secretariat de Educação e Cultura. **CLÁUSULA SEXTA**- A CONTRATADA condiciona o início dos trabalhos à instalação dos pontos de ligação de água e luz ao lado dos canteiros das obras. **CLÁUSULA SÉTIMA**- Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e encargos da legislação trabalhista. **CLÁUSULA OITAVA**- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura deste contrato, 1ª via do Recibo de recolhimento da caução, no valor de Cr\$ 8.607,48 (oito mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), em dinheiro, título de dívida pública Federal ou em obrigações Brasília, pelo valor nominal, correspondente ao reforço de caução que trata o item 5.1 do capítulo 5º do Edital de tomada de preços nº 026/70 - C.P.C. - Secretaria de Educação e Cultura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução da caução inicial e dos reforços será efetuada mediante requerimento do interessado à Secretaria de Educação e Cultura, decorridos 30 (trinta) dias da expedição do termo de conclusão e recebimento da obra. **CLÁUSULA NONA**- EM caso de inadimplência parcial ou total do presente fica a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes do disposto no Decreto nº 1.280, de 28 de janeiro de 1970, baixado pelo Governo do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato poderá ser rescindido, / independentemente de interposição judicial, e sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie: a) por mútuo acordo; b) se a CONTRATADA: 1) Falir ou entrar em liquidação; 2) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Governo do Distrito Federal; 3) não cumprir quaisquer das condições estipuladas neste Contrato; 4) incorrer em multa por mais de 2 (duas) infrações contratuais; 5) não recolher a multa imposta dentro do prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O recebimento da obra pelo Governo do Distrito Federal dar-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, ao término dos serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato só entrará em vigor depois de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente deste

contrato será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no § único, do artigo 1º do Decreto-Lei 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que estipulado em todas as cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO; Pela CONTRATADA (a.) OSWALDO SCHMITT DE ALENCASTRO. TESTEMUNHAS: (a.) ÁUREA BARBONI e (a.) MARIA ALVES DOS SANTOS.

**EM TEMPO:** Na Cláusula Oitava onde se lê: Cr\$8.607,48 (oito mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), Leia-se Cr\$8.667,48 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos).

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 273/276 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23 / 12 / 1970

PAULA REY FERREIRO  
Chefe da Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Aos 23 (vinte e três) dias do Mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado o Distrito Federal, representado pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no item XII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, do outro lado, o Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representado na qualidade de Presidente, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, devidamente autorizada pelo Conselho Diretor, conforme Resolução nº 008/69, de 21 de março de 1969, e nos termos do artigo 59 do Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966, baixado pelo então Prefeito do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio entre o Distrito Federal e a FUNDAÇÃO, tendo por objeto regular a construção de obras destinadas à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO fica incumbida de, e, nome do DISTRITO FEDERAL, contratar com terceiros a construção de escolas, fiscalizar, aprovar com concorrências e efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras a que se refere a presente cláusula são as seguintes: - construção de um Ginásio, na cidade satélite de Brazlândia, e de uma Escola classe em local ainda não determinado. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura e de comum acordo com a Coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras, fará a indicação dos locais onde serão construídas as referidas obras e fornecerá à FUNDAÇÃO os projetos de Arquitetura de cada obra a ser executada corrente por conta do presente Convênio as despesas para o desenvolvimento dos mesmos. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente instrumento é de Cr\$ 923.206,00 (novecentos e vinte e três mil duzentos e seis cruzeiros) e as despesas para a execução dos serviços referidos na cláusula primeira e seu Parágrafo correrão à conta dos recursos existentes no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 1970, vinculados aos Projetos 1.049 e 1.050, consignados à Categoria Econômica 40.0.00.00 - Despesas de Capital: 41.0.00.00 - Investimentos: 41.1.00.00 - Obras Públicas; 41.1.00.05 - Construção de Edifícios Públicos. **CLÁUSULA QUARTA** - A importância retroreferida de Cr\$923.206,00 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e seis cruzeiros), será entregue à FUNDAÇÃO, conforme Nota de Empenho nº 75/70, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - A FUNDAÇÃO manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos servi-

ços bem como o seu andamento ao prévio recolhimento dos recursos na forma estipulada na cláusula quarta do presente instrumento. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitado, sua assistência à FUNDAÇÃO e poderá fiscalizar os serviços por intermédio de representantes credenciados. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A FUNDAÇÃO fica dispensada de recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135, Decreto-Lei nº 200/67. **CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 meses, contados da data de sua publicação no órgão oficial o "Distrito Federal", podendo ser prorrogado por concordância das partes. **CLÁUSULA NONA** - A FUNDAÇÃO tomará, logo após a publicação do presente Convênio, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços devendo iniciá-los logo após o recolhimento dos recursos na forma da cláusula quarta do presente Convênio, e de acordo com o plano de prioridade fornecido pelo Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio, inclusive sobre o preço das obras, far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante termo Aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO prestará contas ao Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal (a.) HÉLIO PRATES DA SILVEIRA; Pela FUNDAÇÃO (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, Testemunhas: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Áurea Barboni.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, de 277/279 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23 / 12 / 1970

PAULA REY FERREIRO  
Chefe da Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

**TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO RA-1.013 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, PARA A SECRETARIA DO GOVERNO.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo seu Secretário do Governo - (substituto) Senhor Roberto Lício Arnaut, solteiro, funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, com forma delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 78515/70, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente Engenheiro DELPHO BEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 39, item 39 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 744ª e 630ª sessões, realizadas em 21 de dezembro de 1970, e 23 de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a administração, pela NOVACAP, do prosseguimento do projeto RA-1.013 Construção do Estádio Municipal para a prática de esportes, da Administração Regional do Gama, para a Secretaria do Governo, nesta Capital, observada a Instrução do Serviço "N" NOVACAP nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este ato e instrumento fica à NOVACAP incumbida de administrar o prosseguimento do projeto RA-1.013 - Construção do Estádio Municipal para a prática de esportes da Administração Regional do Gama para a Secretaria do Governo, com poderes para, em nome do DISTRITO FEDERAL, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

te. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria do Governo e de comum acordo com a coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras, fará a indicação dos serviços e obras a serem executados, fornecendo à NOVACAP o ante-projeto dos meses, correndo por conta do presente Convênio as despesas com seu desenvolvimento. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 404.358,70 (quatrocentos e quatro mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos) as despesas com a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente instrumento, no exercício de 1970, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Distrito Federal - Decreto-Lei nº 752 de 08 de agosto de 1969, pela seguinte Categoria Econômica; 40.0.00.00 - Despesas de Capital; 41.0.00.00 - Investimentos; 41.1.00.02 - Projeto RA-1.013 - Construção do Estádio Municipal para a prática de Esportes - Programa 08 - Educação Subprograma 10 - Educação Física e Desportos, conforme Nota de Empenho nº 15/70-RA-II, no valor de Cr\$ 204.358,70 (duzentos e quatro mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos) emitida pela Região Administrativa II - Gama. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os restantes... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrão por conta dos recursos próprios consignados, no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1971 - Lei nº 5.641, de 03 de dezembro de 1970, ficando expressamente assentado que quaisquer despesas com relação ao citado quantitativo, somente poderão ser realizadas após o necessário empenho.

**CLÁUSULA QUARTA** - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de modificação ou alteração do projeto ou especificações e sempre que for necessário, a fiscalização do órgão conveniente se entenderá sempre com a fiscalização da NOVACAP e nunca diretamente com as firmas executoras dos serviços e obras.

**CLÁUSULA SEXTA** - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200/67. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua publicação no órgão oficial o Distrito Federal, podendo ser prorrogada com concordância das partes. **CLÁUSULA OITAVA** - A NOVACAP tomará, após a publicação do presente instrumento, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los logo após o recebimento dos recursos, na forma estipulada na cláusula terceira do presente Convênio. **CLÁUSULA NONA** - Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio, inclusive sobre os preços das obras, far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante termo atitivo. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A NOVACAP presta contas ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria do Governo, trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio será publicado no órgão oficial o Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral, do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografada de igual teor e forma para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) ROBERTO LICIO ARNAUT. Pela NOVACAP (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Testemunhas: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Áurea Barboni.

serviços técnico-especializados, entre o Distrito Federal no ato representado pelo seu Secretário de Educação e Cultura (substituto), Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes expressamente exarada no Processo 38.175/70, e, do outro lado o Arquiteto, ICARO DE CASTRO MELLO, brasileiro, casado, residente na Cidade de São Paulo - Capital, doravante denominado CONTRATADO, com amparo no artigo 20, item XII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e artigo 39 do Decreto nº 1.324, de 08 de abril de 1.970, artigo 1.216, do Código Civil, dispensada devidamente a licitação na forma do artigo 29, item I, alínea E do Decreto "N" nº 637 de 03 de agosto de 1.967, sob as cláusulas que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO compromete-se a elaborar dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação do presente ajuste, um estudo preliminar para a elaboração de um projeto de Ginásio de Esportes a ser construído na área designada ao Centro Desportivo do Distrito Federal. **Parágrafo Único** - Do estudo preliminar deverá constar obrigatoriamente o seguinte: estudo do problema para determinação da viabilidade de um programa e do partido a ser adotado. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Por este serviço o Distrito Federal pagará ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), na forma seguinte: a) Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) na data da publicação do ajuste; b) Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) na data da entrega do serviço. **CLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de posterior aprovação do desenvolvimento total do projeto o Contrato de execução dos serviços terá por base as condições da carta proposta subscrita pelo CONTRATADO e datada de 09 de outubro de 1.970, devendo ser descontada do pagamento pelo referido serviço a importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), a ser paga ao CONTRATADO na conformidade do que estabelece a Cláusula segunda. **CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Categoria Econômica: 40.0.00.00 - Despesas de Capital; 41.0.00.00 - Investimentos; 41.1.00.00 - Obras Públicas; 41.1.00.01 - Estudos e Projetos - vinculados a Atividade SEC / 2.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura - Programa 08 - Educação; Subprograma 01 - Administração - Suplementada pelo Decreto nº 1.545 de 15 de dezembro de 1970, conforme Nota de Empenho nº 076/70, no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o fóro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO; Pelo CONTRATADO (a.) ICARO DE CASTRO MELLO. TESTEMUNHAS: (a.) Áurea Barboni e (a.) Maria Alves.

EM PEMPO: Na Cláusula Quarta onde se lê: Cr\$ 8.607,48 (oitocmil, seis centos e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), Leia-se Cr\$8.667,48 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos).

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 08, de 283/284 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 29 / 12 / 1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA A ORIGINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E CARIMBOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE VEICULO - LOS AUTOMOTORES LICENCIADOS E REGISTROS NO DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Segurança Pública, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 40.557/70, e, do outro lado, a firma A ORIGINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E CARIMBOS LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada pelo seu Diretor-Comercial, Senhor JAIR ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Marechal Deodoro nº 119-aptº nº 806, Petrópolis - Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a entregar ao Governo do Distrito Federal, através do órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, a mercadoria correspondente a 39.438 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito) placas de veículos automotores de acordo com

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 08, de 280/282 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 28 / 12 / 1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E O ARQUITETO ICARO DE CASTRO MELLO, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO PELO SEGUNDO DE UM ESTUDO PRELIMINAR PARA A FEITURA DE UM PROJETO DE GINÁSIO DE ESPORTES A SER CONSTRUÍDO NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Governador do Distrito Federal, foi assinado o presente Contrato de prestação de

as especificações constantes do Decreto nº 66.199 de 12 de fevereiro de 1.970, e anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 005/70-SEP. **PARÁGRAFO ÚNICO**-A entrega da mercadoria constante desta cláusula deverá proceder-se em parcelas de acordo com a tabela a seguir: 1ª parcela - terminações nºs. 1(um), 2(dois) e 3(três) até o dia 10(dez) de janeiro de 1.971; 2ª parcela - terminações nºs. 4(quatro), 5(cinco) e 6(seis) até o dia 30(trinta) de janeiro de 1.971; 3ª parcela - terminações nºs. 7(sete), 8(oito), 9(nove) e 0(zero) até o dia 20(vinte) de fevereiro de 1.971. **CLÁUSULA SEGUNDA**-Os preços a serem cobrados pela CONTRATADA são os constantes da sua proposta e respectiva carta aditiva que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, incluído no preço as plaquetas e acessórios. **CLÁUSULA TERCEIRA**- A CONTRATADA fornecerá ao Governo do Distrito Federal, sem qualquer retribuição pecuniária as placas oficiais e acessórios no total de 4.850 (quatro mil, oitocentos e cinquenta) placas, discriminadas no Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 005/70-SEP. **CLÁUSULA QUARTA**- O pagamento do valor correspondente as placas será efetuado da seguinte forma: a) o proprietário do veículo automotor recolherá à Coletoria a importância correspondente ao valor das placas; b) o Distrito Federal através da Secretaria de Finanças se obriga a recolher ao Banco Regional de Brasília S/A., na conta corrente da CONTRATADA, o valor correspondente ao pagamento do preço das placas, arrecadado na quinzena anterior; c) para cumprimento do disposto nas letras anteriores desta cláusula a CONTRATADA se obriga a fornecer ao Distrito Federal 50.000 (cinquenta mil) formulários em 3(três) vias conforme modelo fornecido pelo Departamento da Receita, ficando a primeira via com o proprietário do veículo, que a recebeu no ato do pagamento do valor das placas, a segunda via em poder da Coletoria e a terceira via será destinada à CONTRATADA, que poderá fazer um controle diário dos recolhimentos. **CLÁUSULA QUINTA**- A CONTRATADA depositará no ato da assinatura deste Contrato na Tesouraria da Secretaria de Segurança Pública, a importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), como reforço de caução. **PARÁGRAFO ÚNICO**- A caução e o respectivo reforço somente poderão ser levantados pela CONTRATADA após a fiel execução do presente Contrato. **CLÁUSULA SEXTA**- No caso de atraso na entrega da mercadoria constante do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 3%(três) por cento, calculada sobre o valor correspondente à referida mercadoria. **CLÁUSULA SÉTIMA**- O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, por inadimplemento da CONTRATADA, ou nos seguintes casos: a) por mútuo acordo; b) se a CONTRATADA: 1) falir ou entrar em liquidação; 2) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Governo do Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese da ocorrência de rescisão sem justa causa a CONTRATADA perderá a caução e seu reforço, aplicando-se-lhe as demais penalidades cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA**- O Governo do Distrito Federal não assumirá a responsabilidade pelo pagamento das placas que não vierem a ser utilizadas no emplacamento dos veículos automotores no exercício de 1971. **CLÁUSULA NONA**- O prazo de validade do presente Contrato será de 12(doz) meses, iniciando-se sua vigência no dia 1º(primeiro) de janeiro de 1.971 e expirando-se no dia 31(trinta e um) de dezembro de 1.971. **CLÁUSULA DÉCIMA**- As despesas com a publicação do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O presente instrumento será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo: Pelo Distrito Federal: (a.) Aimé Alcibiades Silveira Lamaison; Pela Contratada: (a.) Jair Alves Ferreira. Testemunhas: (a.) Aurea Barboni e (a.) Maria Alves dos Santos.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, fls. 285/287 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 29, 12, 1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

TÉRMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1967, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS CLASSES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Aos (17) dezessete dias do mês de de-

zembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário Substituto de Educação e Cultura - Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 39.165/70, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º item 3º da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 741ª e 628ª sessões, realizadas em 30 de novembro e 09 de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1967, regulando a Administração, pela NOVACAP, das obras de recuperação de diversas escolas classes da Secretaria de Educação e Cultura, alterando a cláusula nona, já modificada pela cláusula terceira do Termo de Aditamento firmado aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1968, cláusula segunda de Termo de renovação firmado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1969 e cláusula primeira do Termo de aditamento firmado aos (quatro) 04 dias do mês de junho de 1970, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, na conformidade das seguintes cláusulas e condições **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência fixado no instrumento principal firmado em 08 (oito) dias do mês de novembro de 1967, já alterado pelos termos de Aditamento firmado aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1968, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1969 e 04 (quatro) dias do mês de junho de 1970, fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 1970. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 1967 e de seus termos de Aditamento e de renovação firmado aos (onze) 11 dias do mês de dezembro de 1968, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1969 e 04 (quatro) dias do mês de junho de 1970. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal; (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO. Pela NOVACAP; (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. Testemunhas: (a.) Antônio Batista Pires, e (a.) Aurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, fls. 216/217 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 17, 12, 1970

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

TÉRMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1969, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO ORIENTADO PARA O TRABALHO, NO SETOR RESIDENCIAL DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.-

Aos (17) dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário - Substituto, de Educação e Cultura, advogado, Doutor CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 39.166/70, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato, pelo seu Superintendente Doutor DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 741ª

628<sup>a</sup> sessões, realizadas em 30 de novembro de 1970 e 09 (nove) de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1969, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 19 de julho de 1969, regulando a Administração, pela NOVACAP, das obras de construção de um Ginásio Orientado para o trabalho, no Setor Residencial de Indústria e Abastecimento, alterando sua cláusula oitava, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP nº 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento - na conformidade das seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência fixado no instrumento principal aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1969, fica prorrogado por mais de 04 (quatro) meses contados a partir de 30 (trinta) de dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1969 e de seu Termo de Aditamento firmado aos 15 (quinze) dias de dezembro de 1969. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Aditamento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1<sup>a</sup> Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL; (a.) CRISÓSTOMO GUANÃES DOURADO. Pela NOVACAP; (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. TESTEMUNHAS: (a.) Antônio - Batista Pires, e (a.) Áurea Barboni.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 08, fls. 218/219 da 1<sup>a</sup> Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 17 / 12 / 1970

*Paula Ney Figueiredo*  
 PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios  
 1<sup>a</sup> SUBPROCURADORIA - GERAL

REGISTRADO NA  
 LIVRO N.º 08 - 1 - 2 -  
 DE 23 / 12 / 70

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE OFICINA MECÂNICA E ALMOXARIFADO.**

Aos 24 dias do mês de dezembro de mil noventa e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", e o Senhor VALDOIR NENEZES FERREIRA, representando, na qualidade de Diretor Superintendente, em exercício, a Sociedade de Habitações de Interesse Social, de ora em diante denominada simplesmente "SHIS", tendo em vista o que consta do processo FSSDF-2289/70 e autorização expressa na Resolução nº 79/70, do Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO", resolve - ram firmar o presente convênio para regular a administração, pela "SHIS", da construção da oficina mecânica e almoxarifado da "FUNDAÇÃO", no lote 3, quadra 4, do Setor de Oficinas e Garagens, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica a "SHIS" incumbida de administrar a construção da oficina mecânica e almoxarifado da "FUNDAÇÃO", situada no lote 3, quadra 4, do Setor de Oficinas e Garagens, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pela referida entidade, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a administração das obras previstas neste convênio, fica a "SHIS" autorizada a contratar com terceiros, ficando, homologar licitação, efetuar pa-

gamentos e praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atribuições ora delegadas pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA TERCEIRA - A "SHIS" se compromete a fazer licitação para a execução das obras previstas na cláusula primeira deste convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do projeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), quantia que será depositada na Agência Central do Banco Regional de Brasília S/A, à disposição da "SHIS", em conta vinculada aos fins previstos neste convênio, sendo 20% (vinte por cento), na data da assinatura deste termo, e o restante, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "SHIS" apresentará à "FUNDAÇÃO", ao término deste convênio, ou quando solicitado, prestação de contas das importâncias aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de o custo das obras ser superior ao previsto neste convênio, a quantia de que trata a cláusula quarta poderá ser suplementada, mediante termo aditivo. Caso contrário, a "SHIS" restituirá o excedente depositado, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da verba consignada no Orçamento da "FUNDAÇÃO" sob a rubrica 41.1.00.00 - Obras Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A "SHIS" fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do § 1º do Art. 770 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente da fiscalização que será exercida pela "SHIS", a "FUNDAÇÃO" poderá fiscalizar a execução das obras previstas neste convênio.

CLÁUSULA NONA - A "SHIS" garantirá a boa execução dos serviços, nos termos do Art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, e receberá 10% (dez por cento), a título de administração, sobre o valor e a época de cada um dos faturamentos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do presente convênio será de 8 meses, a partir da sua publicação no "Distrito Federal".

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

*Valdoir Nenezes Ferreira*  
 P/"FUNDAÇÃO"  
 SHIS - Gabinete da Superintendência  
*Valdoir Nenezes Ferreira*  
 P/"SHIS"  
 Diretor Superintendente em exercício

TESTEMUNHAS:  
 1. *OTOMAR LOPES CARDOSO*  
 2. *DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA*

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A "INTELCO RADIOCOMUNICAÇÕES S/A" PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRANSCETORES VHF/FM.**

Aos 24 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ora em diante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", e o Senhor JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, representando, na qualidade de Gerente, a firma INTELCO RADIOCOMUNICAÇÕES S/A - sediada em São Paulo, inscrita no Cadastro

Geral dos Contribuintes sob o nº 61.983.094/001 e com filial em Brasília na SQS 203, Bloco "A" nº 35 - Sul, neste ato denominada simplesmente "INTELCO", tendo em vista o que consta do processo FSSDF 2416/70 e autorização expressa da Resolução de nº 85/70, do Egrégio Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO", resolveram firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para três equipamentos fixos de radiocomunicações localizados na sede da "FUNDAÇÃO" e nas Granjas das Oliveiras e "Luiz Fernando".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se a "INTELCO" a prestar os seguintes serviços:

- a) executar serviços de manutenção de assistência técnica através de verificação mensal dos aparelhos de radiocomunicações procedendo a limpeza, revisão e regulagem necessária ao bom funcionamento dos mesmos;
- b) fornecer a mão-de-obra necessária à execução de quaisquer serviços de reparação dos aparelhos mencionados desde que os defeitos apresentados não sejam originários de uso indevido, quebra decorrente de acidente ou caso fortuito e mau trato;
- c) fornecer todo material de reposição, tal como, válvulas, relés, transformadores e outros da mesma natureza e seus acessórios e demais serviços extraordinários que serão feitos mediante orçamento prévio;
- d) atender prontamente todo chamado de emergência que se fizer necessário para o pleno e pronto funcionamento dos radiocomunicações;
- e) responder perante os fiscos federal, estadual e municipal por qualquer ônus tributário, inclusive incidente sobre o fornecimento de mão de obra contratada, sobre este contrato, e, especialmente, sobre o imposto de serviços de qualquer natureza, correndo, ainda, por sua única e exclusiva conta e responsabilidade qualquer irregularidade ou inadimplemento fiscal.
- f) comunicar à "FUNDAÇÃO", com antecedência, toda e qualquer exigência legal que esteja obrigada, em virtude do uso dos aparelhos de radiocomunicações.

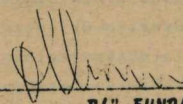
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não são de responsabilidade da "INTELCO" o pagamento de quaisquer taxas ou impostos provenientes da aplicação do Decreto nº 60.430, de 11 de março de 1967 (taxa paga ao Governo pelo funcionamento dos rádios).


**CLÁUSULA QUARTA** - A "FUNDAÇÃO" obriga-se a pagar a "INTELCO" pela execução dos serviços acima discriminados a quantia mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) devendo cada parcela mensal ser saldada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa por conta da verba 31.3.00.00 - Serviços de Terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este contrato terá a vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que se proceda à notificação prévia por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não acarretando ônus para a parte que dela fizer uso.

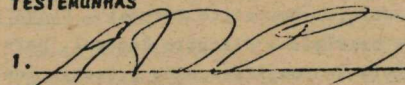
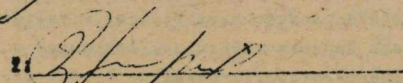
**CLÁUSULA SEXTA** - Para dirimir toda e qualquer controvérsia ou dúvida que se origine do presente contrato, as partes elegem o Foro da Capital como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

  
 P/" FUNDAÇÃO "

  
 P/" INTELCO "  
 INTELCO RADIOCOMUNICAÇÕES S/A

TESTEMUNHAS

1.   
 2. 

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM E GRANJA DAS OLIVEIRAS.

Aos 24 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", e o Senhor VALDOIR NENEZES FERREIRA, representando, na qualidade de Diretor Superintendente, em exercício, a Sociedade de Habitações de Interesse Social, de ora em diante denominada simplesmente "SHIS", tendo em vista o que consta do processo FSSDF-2716/70, e autorização expressa na Resolução nº 78/70, do Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO", resolveram firmar o presente convênio para regular a administração, pela "SHIS", das obras complementares de cercamento e urbanização no Centro de Recepção e Triagem do Menor em Taguatinga, e obras complementares na Granja das Oliveiras, observando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, fica a "SHIS" incumbida de elaborar os projetos e de administrar a construção das obras complementares de cercamento e urbanização no Centro de Recepção e Triagem do Menor, em Taguatinga, e de construção de uma piscina infantil na Granja das Oliveiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a elaboração dos projetos e a administração das obras previstas neste convênio, fica a "SHIS" autorizada a contratar com terceiros, fiscalizar, homologar licitação, efetuar pagamentos e praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atribuições ora delegadas pela "FUNDAÇÃO".

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os projetos, plantas, especificações, orçamentos e demais detalhes necessários à execução das obras previstas neste Convênio serão fornecidos pela "SHIS", previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO", e não poderão ser alterados sem prévio consentimento do mesmo Conselho.

**CLÁUSULA QUARTA** - A "SHIS" se compromete a fazer licitação para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação pelo Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO" dos elementos constantes da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), quantia que será depositada na Agência Central do Banco Regional de Brasília S/A, à disposição da "SHIS", em conta vinculada aos fins previstos neste Convênio, sendo 20% (vinte por cento), na data da assinatura deste

térmo, e o restante, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA -

Na hipótese de o custo das obras ser superior ao previsto neste Convênio, a quantia de que trata a Cláusula Quinta poderá ser suplementada, mediante termo aditivo. Em caso contrário, restituirá à "FUNDAÇÃO" o excedente depositado, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na Cláusula Decima Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA -

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da verba consignada no Orçamento da "FUNDAÇÃO", sob a rubrica 41.1.00.00 - Obras Públicas.

## CLÁUSULA OITAVA -

A "SHIS" fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 770 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

## CLÁUSULA NONA -

Independentemente da fiscalização que será exercida pela "SHIS", a "FUNDAÇÃO" poderá fiscalizar a execução das obras previstas neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA -

A "SHIS" garantirá a boa execução dos serviços, nos termos do art. 93 do Decreto-Lei 200/67, e receberá 10% (dez por cento), a título de administração, sobre o valor e a época de cada um dos faturamentos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da publicação no "Distrito Federal".

Para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

P/ "FUNDAÇÃO"

SHIS - Gabinete da Superintendência

Dirigente em exercício

## TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O COMANDO MILITAR DO PLANALTO CENTRAL PARA A REALIZAÇÃO DE COLÔNIA DE FÉRIAS VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DAS CIDADES SATÉLITES DO DF.

Aos 22 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando a qualidade de Presidente a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal neste ato denominada "FUNDAÇÃO", e o Senhor DANTON EIFLER NOGUEIRA, representando o Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar, órgão superior do Ministério do Exército, de ora em diante aqui denominado de "COMANDO MILITAR", tendo em vista o que consta do processo FSSDF-2676/70 e autorização expressa na Resolução nº 83/70, do Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO", resolveram firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade proporcionar a cooperação técnica e financeira da "FUNDAÇÃO" na organização da Aciso Colônia de Férias/71, a ser realizada no Plano Piloto e Cidades Satélites do

Distrito Federal, entre 13 de janeiro a 16 de fevereiro, sob a responsabilidade das Forças Armadas e Auxiliares e do Departamento de Polícia Federal, com a cooperação do Ministério da Educação e Cultura e Governo do Distrito Federal, objetivando a participação de cerca de 5.000 crianças em atividades cívicas, recreativas e sociais, com vistas a:

1. Aprofundar o espírito cívico do jovem pelo culto à Bandeira, aos Hinos e aos grandes vultos da Pátria.
2. Incentivar o espírito de solidariedade humana das crianças, com ações aos menos afortunados.
3. Propiciar a turmas homogêneas, lições de treinamento físico e jogos esportivos.
4. Contribuir para a melhoria da higiene da criança através da assistência médica e da merenda obrigatória.
5. Propiciar às crianças uma recreação orientada pela prática racional e sã da educação física, adaptando-as às atividades coletivas, dentro dos preceitos da saúde, da camaradagem e da disciplina.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- Na conformidade do projeto aprovado pelas organizações responsáveis pela colônia de Férias/71, que passa a fazer parte integrante deste convênio, poderão participar até 5.000 crianças, observadas a ordem cronológica da inscrição, desde que preencham as seguintes condições:

1. idade compreendida entre seis a quatorze anos;
2. tiver sido considerada "apta" nos exames procedidos pelos médicos da Secretaria de Saúde do DF;

## CLÁUSULA TERCEIRA

- O "COMANDO MILITAR" se compromete a:

1. Organizar e coordenar as atividades da "Colônia de Férias", através de uma Comissão Diretora, composta de oficiais das Forças Armadas e Forças Auxiliares e de funcionários do Departamento de Polícia Federal;
2. Dirigir os serviços e atividades da Colônia de Férias/71 através de professores de educação física e especialistas em recreação infantil, pertencentes às Forças Armadas, Forças Auxiliares, Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Educação e Cultura do DF.
3. Fornecer camisetas e chapéus de palha às crianças participantes.

## CLÁUSULA QUARTA

- A "FUNDAÇÃO", na qualidade de órgão participante da Colônia de Férias/71, se compromete a:

1. Conceder uma contribuição financeira de Cr\$ 15.000,00 para o custeio dos seguintes tipos de despesas:
  - a) compra de material esportivo;
  - b) compra de camisetas, chapéus de palha e outras peças de vestuário necessárias às atividades da Colônia de Férias/71;
  - c) concessão de pro-labore aos professores e instrutores que colaborarem com a realização da Colônia de Férias/71;
  - d) despesas diversas com festas e comemorações durante a Colônia de Férias/71;
  - e) eventuais
2. Colaborar na inscrição dos candidatos das cidades satélites, através de seus Centros de Desenvolvimento Social.

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos concedidos pela "FUNDAÇÃO" correrão por conta da rubrica 32.7.60.00, do Orçamento do corrente exercício.

**CLÁUSULA SEXTA** - O "COMANDO MILITAR" prestará contas dos recursos concedidos pela "FUNDAÇÃO", dentro de dez dias após o encerramento das atividades da "Colônia de Férias/71".

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em todas e qualquer divulgação das atividades da Colônia de Férias/71 será feita referência à colaboração da "FUNDAÇÃO".

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio tem vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura, e será publicado no "Distrito Federal".

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Fórum do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.



P/"FUNDAÇÃO"



P/"COMANDO MILITAR"

**TESTEMUNHAS:**

- 
- 

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O COMANDO MILITAR DO PLANALTO CENTRAL, PARA A REALIZAÇÃO DE COLÔNIA DE FÉRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DAS CIDADES SATÉLITES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 24 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada "FUNDAÇÃO", e o Senhor DANTON EIFLER NOGUEIRA, representando, o Comando Militar do Planalto Central e 11ª Região Militar, órgão superior do Ministério do Exército, de ora em diante denominado de "COMANDO MILITAR", tendo em vista o que consta do processo FSSDF-2676/70 e autorização expressa na Resolução Nº089/70, do Presidente da "FUNDAÇÃO", "ad referendum" do Conselho Deliberativo desse órgão, resolveu firmar o presente Termo Aditivo ao convênio por eles celebrado a vinte e dois do corrente, para realização da Colônia de Férias, na forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por finalidade ampliar a cooperação técnica e financeira da "FUNDAÇÃO" à realização do Aciso - Colônia de Férias/71, a ser realizada no Plano Piloto e Cidades Satélites, entre 13 de janeiro e 16 de fevereiro, com vistas a execução de um trabalho técnico-científico de pesquisa, observação psicológica, orientação educativa e avaliação dos resul-

tados da recreação dirigida.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -

Para execução do trabalho mencionado na Cláusula Anterior, serão recrutados voluntários nas seguintes especialidades profissionais: psicólogos, orientadores educacionais e assistentes sociais, bem assim universitários de Psicologia, orientação Educacional, Serviço Social e Pedagogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** -

A "FUNDAÇÃO", na qualidade de órgão participante da Colônia de Férias/71, se compromete a:

1. Conceder uma contribuição financeira de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para custeio das despesas de pro-labore aos voluntários que se inscreverem e forem selecionados para execução do trabalho mencionado na Cláusula Primeira.
2. Realizar a inscrição dos voluntários, de acordo com as especificações da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** -

- O "COMANDO MILITAR" se compromete a:
1. Organizar e coordenar as atividades dos técnicos possibilitando a execução do trabalho que os mesmos deverão realizar.
  2. Conceder pro-labore àqueles que tiverem cooperado na execução do trabalho mencionado na Cláusula Primeira, durante o período da Colônia de Férias.

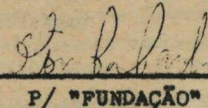
**CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos concedidos pela "FUNDAÇÃO" correrão por conta da rubrica . . . . . 32.7.60.00 - Diversas Transferências Correntes do Orçamento do exercício vigente.

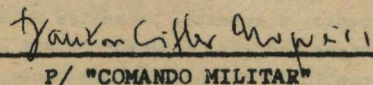
**CLÁUSULA SEXTA**

O presente termo aditivo fica incorporado ao Convênio de Cooperação Técnica firmado a 22 do corrente entre a "FUNDAÇÃO" e o "COMANDO MILITAR", com vistas à realização da ACISO-COLÔNIA DE FÉRIAS/71, observando-se neste as exigências das cláusulas sexta, sétima, oitava e nona do referido convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

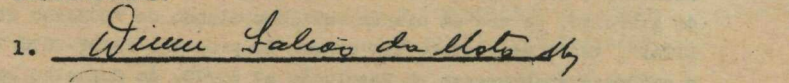


P/"FUNDAÇÃO"



P/"COMANDO MILITAR"

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 